



# BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE	
PARTE B	<b>ASSEMBLEIA NACIONAL:</b>
	<i>Secretaria-Geral:</i>
	<b>Extracto de despacho n.º 151/2013:</b>
	Dando por finda a comissão de serviço, de Suzana Paula Dias Furtado, licenciada em Direito, nas funções de Chefe de Divisão de Apoio ao Plenário na Assembleia Nacional..... 933
	<b>Extracto de despacho n.º 152/2013:</b>
Nomeando em comissão de serviço, Suzana Paula Dias Furtado, licenciada em Direito, para exercer as funções de Chefe de Divisão de Protocolo. .... 933	
<b>Extracto de despacho n.º 153/2013:</b>	
Nomeando, Maria do Céu Alves Borges Santos, técnica parlamentar, do quadro do pessoal da Assembleia Nacional, para, em comissão ordinária de serviço, exercer as funções de Chefe de Divisão de Estudos de Impacto Legislativo e Apoio Técnico às Comissões. .... 933	
<b>Extracto de despacho n.º 154/2013:</b>	
Nomeando, Marlene Brito Barreto Almeida Dias, técnica parlamentar, para, em comissão ordinária de serviço, exercer as funções de Chefe de Divisão de Apoio ao Plenário. .... 933	
PARTE C	<b>CONSELHO DE MINISTROS</b>
	<b>Resolução n.º 22/2013</b>
	Nomeia Ana Paula Borges da Silva Costa, licenciada em Economia e Gestão, quadro do Ministério da Administração Interna, para, em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de Directora-Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério do Ensino Superior, Ciência e Inovação. .... 933
	<b>CHEFIA DO GOVERNO:</b>
	<i>Direcção-Geral da Administração Pública:</i>
<b>Extracto despacho n.º 155/2013:</b>	
Aposentando, Fátima da Conceição de Sousa Carvalho, professora do ensino secundário, do quadro de pessoal do Ministério de Educação e Desportos. .... 934	

<b>Extracto despacho nº 156/2013:</b>	
Aposentando, Hélia Iolanda Mendes Rodrigues, professora do ensino básico principal, do quadro de pessoal do Ministério de Educação e Desportos. ....	934
<b>Extracto despacho nº 157/2013:</b>	
Desligando de serviço, para efeitos de aposentação, Maria Leopoldina dos Reis Borges Ortet dos Santos, professora do ensino secundário adjunto, do quadro de pessoal do Ministério da Educação e Desportos. ....	934
<b>MINISTÉRIO DA SAÚDE:</b>	
<i>Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:</i>	
<b>Extracto de despacho nº 158/2013:</b>	
Colocando em regime de dedicação exclusiva, José Manuel Ledo Pontes da Rosa, médico geral, do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde. ....	934
<b>MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANEAMENTO:</b>	
<i>Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:</i>	
<b>Rectificação nº 115/2013:</b>	
Rectificando a concessão da licença sem vencimento do inspector superior de finanças, João Emanuel dos Santos Barbosa Mendes. ....	934
<i>Direcção Nacional do Orçamento e da Contabilidade Pública:</i>	
<b>Extracto de despacho nº 159/2013:</b>	
Fixando pensão de sobrevivência a Albertina Joana Monteiro Pires, na qualidade de cônjuge sobrevivivo de Manuel de Jesus Pires. ....	935
<b>MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA:</b>	
<i>Direcção Nacional da Policia Nacional:</i>	
<b>Extracto despacho nº 160/2013:</b>	
Sancionando o agente de 1ª classe da Policia Nacional, Anilton César da Cruz Lopes com a pena de demissão. ....	935
<b>Extracto despacho nº 161/2013:</b>	
Sancionando o agente de 1ª classe, Eurico Barbosa Socorro de Pina, com a pena de demissão. ....	935
<b>Extracto despacho nº 162/2013:</b>	
Sancionando o agente de 1ª classe, José António Silva, com a pena de demissão. ....	935
<b>Extracto despacho nº 163/2013:</b>	
Sancionando o agente de 1ª classe, Justino dos Santos Monteiro, com a pena de demissão. ....	935
<b>Extracto despacho nº 164/2013:</b>	
Sancionando o agente de 2ª classe da Policia Nacional, Admilson Gomes Costa, com a pena efectiva de 40 (quarenta) dias de suspensão. ....	935
<b>Retificação nº 116/2013:</b>	
Dá sem efeito a publicação feita no <i>Boletim Oficial</i> nº 48/2013, II Série, de 12 de Setembro, respeitante a aplicação de pena efectiva de 30 (trinta) dias de multa, a Guilherme Cardoso, subintendente da Policia Nacional. ....	935
<b>MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:</b>	
<i>Gabinete do Ministro:</i>	
<b>Extracto de despacho nº 165/2013:</b>	
Reconhece como pessoa juridica a Fundação “CARLOS HOPFFER”. ....	935
<i>Direcção Nacional da Policia Judiciária:</i>	
<b>Extracto de despacho nº 166/2013:</b>	
Autoriza o regresso ao serviço de Marcelino Mendes Silva Correia Pinto, do quadro da Policia Judiciária. ....	936
<b>MINISTÉRIO DO TURISMO, INDÚSTRIA E ENERGIA:</b>	
<i>Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:</i>	
<b>Extracto de despacho nº 167/2013:</b>	
Reingressa ao quadro de pessoal da Direcção Regional da Economia Norte, do Ministério do Turismo, Industria e Energia, Joana Maria Fortes Morais Flor, que se encontrava de licença sem vencimento. ....	936
<b>Extracto de contrato de gestão nº 16/2013:</b>	
Nomeando mediante o contracto de gestão, Emanuel Santos Alves Pereira, para exercer as funções de Director-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, do Ministério do Turismo, Indústria e Energia. ....	936
<b>MINISTÉRIO DO TURISMO, INDÚSTRIA E ENERGIA E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANEAMENTO:</b>	
<i>Gabinete dos Ministros:</i>	
<b>Despacho conjunto nº 33/2013:</b>	
Atribui o Estatuto de Utilidade Turística de Instalação, ao empreendimento turístico denominado “AMÉRICOS RESTURANTE”. ....	936

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO:*****Serviço de Gestão de Recursos Humanos:*****Extracto de despacho n.º 168/2013:**

Nomeia definitivamente, Lúcia Baptista Silva, professora de ensino básico de primeira, no quadro de pessoal da Delegação do MED no concelho de Ribeira – Grande Santo Antão..... 936

**Extracto de despacho n.º 169/2013:**

Nomeia definitivamente, Manuel da Luz Delgado Fonseca, mestre de oficina qualificado, no quadro de pessoal da Escola de Secundária de Coculi – Santo Antão. .... 936

**Extracto de despacho n.º 169/2013:**

Concede licença sem vencimento a Zenaida Antónia Delgado dos Santos, professora do ensino secundário de primeira, da Escola Secundária do Paul..... 936

**Extracto de despacho n.º 170/2013:**

Concedem licença sem vencimento a Eugénia Andrade Lopes, Verónica Lima Araújo Vieira Faria e Vitalina Artemisa Galvão Cardoso, como indica. .... 936

**Extracto de despacho n.º 171/2013:**

Concede licença sem vencimento a Fernanda Faustina Fernandes Fontes, professora do ensino secundário de primeira, de nomeação definitiva na Escola Secundária Teixeira de Sousa – Fogo. .... 937

**Extracto de despacho n.º 172/2013:**

Nomeando, Roxane Iari Melício Pires de Pina, para em comissão ordinária de serviço, exercer as funções de Directora de Gabinete da Ministra das Finanças e do Planeamento. .... 937

**Extracto de despacho n.º 173/2013:**

Dando por finda, a requisição de Ana Maria Real Bobaina Viúla, que exercia em comissão ordinária de serviço, funções técnicas no âmbito do processo de instalação e funcionamento do Laboratório Oficial de Produtos de Pescas - LOPP, no Instituto Nacional de Desenvolvimento das Pescas – INDP..... 937

**Extracto de despacho n.º 174/2013:**

Nomeia, Agnelo Quaresma Neto Almeida, definitivamente no quadro de pessoal da Escola de Santa Catarina de Santiago. .... 937

**Extracto de despacho n.º 175/2013:**

Concede licença sem retribuição de curta duração a Ana Paula de Sena Pereira, da Escola Secundário Fulgêncio Tavares. .... 937

**Comunicação n.º 32/2013:**

Comunica-se que foi dada por finda a comissão de serviço do Fortunato dos Reis Delgado, enquanto Delegado Municipal de Tarrafal e Monte Trigo. .... 937

**Comunicação n.º 33/2013:**

Comunica-se que Solange Helena Semedo de Carvalho, professora do ensino secundário de primeira, que se encontrava em comissão eventual de serviço regressou ao país retomando as suas funções. .... 937

**Anulação de publicação n.º /2013:**

Anulando as publicações feita no *Boletim Oficial* n.º 45/2013, II Serie, referente a Tito Olívio da Luz Pires, Maria Nascimento Ribeiro Monteiro Semedo, Audília Pires Gomes, António Augusto Socorro de Brito Timas, Inês Moreira Nunes Tavares, Cláudia dos Reis Santos Cabral e Manuel Jesus Bandeira..... 937

**Rectificação n.º 117/2013:**

Rectifica o despacho de S. Ex. o Director-Geral de Planeamento Orçamento e Gestão, de 17 de Julho de 2013, referente à progressão na carreira de Bartolomeu Correia Varela. .... 938

**Rectificação n.º 118/2013:**

Rectifica o despacho de S. Ex. o Director-Geral de Planeamento Orçamento e Gestão, de 17 de Julho de 2013, referente a progressão na carreira de José Tomé Moreira Varela. .... 938

**Rectificação n.º 119/2013:**

Rectifica o despacho de S. Ex. o Director-Geral de Planeamento Orçamento e Gestão, de 17 de Julho de 2013, referente a progressão na carreira de Gabriel Ribeiro Tavares. .... 938

**Rectificação n.º 120/2013:**

Rectifica o despacho de S. Ex. o Director-Geral de Planeamento Orçamento e Gestão, referente a progressão na carreira de Aline Octávia Maria Victória Barbosa Vicente Brito. .... 938

**Rectificação n.º 121/2013:**

Rectifica o despacho de S. Ex. o Director-Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão, referente a progressão 2008 de Elzira dos Santos Coutinho Vitória Soulé. .... 938

**MINISTÉRIO DA CULTURA:*****Instituto da Biblioteca Nacional:*****Extracto de despacho n.º 176/2013:**

Progridem para o escalão imediatamente superior os funcionários da Biblioteca Nacional, que indica..... 938

**PARTE D**

**CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA JUDICIAL E CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO:**

*Secretaria:*

**Despacho conjunto nº 34/2013:**

Torna publico que são abertos cursos de acesso às categorias de Ajudante de Escrivão de Direito e Escrivão de Direito. .... 939

**CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA JUDICIAL:**

*Secretaria:*

**Rectificação nº 122/2013:**

Rectifica os extractos das deliberações do Conselho Superior da Magistratura Judicial, de 26 de Abril e 26 de Julho de 2013, respeitantes às licenças sem vencimento de 90 (noventa) dias, das Sras. Benvinda dos Santos Gonçalves, e Maria da Cruz da Moura. S. Moreira, Secretária Judicial..... 939

**PARTE G**

**MUNICÍPIO DA BOA VISTA:**

*Assembleia Municipal:*

**Deliberação nº 01/AMBV/2013:**

Aprova da acta da Sessão da Assembleia Municipal realizada em 5 e 6 de Dezembro de 2012. .... 940

**Deliberação nº 02/AMBV/2013:**

Aprova o Regulamento de Atribuição de Insígnias Honorificas Municipais. .... 940

**Deliberação nº 03/AMBV/2013:**

Aprova o Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia do Concelho da Boa Vista..... 941

**Deliberação nº 04/AMBV/2013:**

Aprova o Regulamento Municipal de Recolha e Tratamento dos Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública. .... 945

**Deliberação nº 05/AMBV/2013:**

Aprova o Regulamento da Tabela de Taxas e Licenças Municipais. .... 954

**Deliberação nº 06/AMBV/2013:**

Fixa o percentual para efeito de determinação da Taxa Municipal de Direitos de Passagem no Município da Boa Vista. .... 964

**Deliberação nº 07/AMBV/2013:**

Apreciação do Plano de Actividades da Câmara Municipal referente ao ano 2012. .... 964

**Resolução nº 01/AMBV/2013:**

Criação de Comissões Permanentes ..... 964

**MUNICÍPIO DE SANTA CATARINA DE SANTIAGO:**

*Câmara Municipal:*

**Extrato de deliberação nº 39/2013:**

Contratando Evelyne de Jesus Borges dos Santos Monteiro, prestar serviços de assessoria jurídica no Serviço Autónomo de Água e Saneamento de Santa Catarina..... 965

**Extrato de deliberação nº 40/2013:**

Fixando uma pensão de sobrevivência á favor de Erminda Semedo Furtado, na qualidade de cônjuge sobrevivente de José Carvalho de Barros, que foi condutor auto-pesado, aposentado, da Câmara Municipal de Santa Catarina. .... 965

**Extrato de deliberação nº 41/2013:**

Fixando uma pensão de sobrevivência á favor de Ilidia Semedo da Veiga, na qualidade de mãe e representante de um filho menor de Eduardo Lopes Ribeiro, que foi ajudante dos serviços gerais, aposentado, da Câmara Municipal de Santa Catarina..... 965

**Extrato de deliberação nº 42/2013:**

Fixando uma pensão de sobrevivência á favor de Leopoldina Mascarenhas Martins, na qualidade de mãe e representante de uma filha menor de Eduardo Lopes Ribeiro, que foi ajudante dos serviços gerais, aposentado, da Câmara Municipal de Santa Catarina ..... 965

**MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS:**

*Câmara Municipal:*

**Extrato de deliberação nº 43/2013:**

Contratando Sandro Osvaldo Pereira dos Santos Pires Lopes, em regime de prestação de serviço, para prestar serviço de correcção do Plano Detalhado de Ribeirão Chiqueiro..... 965

## PARTE I I

### ASSEMBLEIA NACIONAL:

#### Secretaria-Geral:

#### Anúncio de concurso n.º 29/2013:

Publica a lista definitiva dos candidatos ao concurso de ingresso ao cargo de técnico parlamentar de 2.ª classe para a Direcção de Serviços Parlamentares. .... 966

#### Anúncio de concurso n.º 30/2013:

Publica a lista definitiva dos candidatos ao concurso de ingresso ao cargo de redactor de 2.ª Classe para a Direcção de Serviços Parlamentares. .... 966

### MINISTÉRIO DA SAÚDE:

#### Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:

#### Anúncio de concurso n.º 31/2013:

Torna público o resultado final do concurso de recrutamento, de enfermeiros gerais, para o Sistema Nacional de Saúde. .... 967

## PARTE B

### ASSEMBLEIA NACIONAL

#### Secretaria-Geral

#### Extracto de despacho n.º 151/2013 – De S. Ex.ª o Presidente da Assembleia Nacional em Exercício:

De 7 de Outubro de 2013:

Suzana Paula Dias Furtado, licenciada em Direito, exercendo em comissão de serviço as funções de Chefe de Divisão de Apoio ao Plenário na Assembleia Nacional, dada por finda a referida comissão de serviço, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2013.

#### Extracto de despacho n.º 152/2013 – De S. Ex.ª o Presidente da Assembleia Nacional em Exercício:

De 7 de Outubro de 2013:

Suzana Paula Dias Furtado, licenciada em Direito, nomeada para, em comissão ordinária de serviço, exercer as funções de Chefe de Divisão de Protocolo, ao abrigo da alínea c) do n.º 2 do artigo 26.º, do artigo 30.º e do n.º 2 do artigo 31.º, da Lei n.º 4/VI/2001, de 17 de Dezembro, conjugados com os artigos 62.º e 63.º da Lei Orgânica da Assembleia Nacional, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2013.

#### Extracto de despacho n.º 153/2013 – De S. Ex.ª o Presidente da Assembleia Nacional em Exercício:

De 7 de Outubro de 2013:

Maria do Céu Alves Borges Santos, técnica parlamentar de 2.ª classe, referência 13, escalão A, do quadro do pessoal da Assembleia Nacional, nomeada para, em comissão ordinária de serviço, exercer as funções de Chefe de Divisão de Estudos de Impacto Legislativo e Apoio Técnico às Comissões, ao abrigo da alínea c) do n.º 2 do artigo 26.º, do artigo 30.º e do n.º 2 do artigo 31.º da Lei n.º 4/VI/2001, de 17 de Dezembro, conjugados com os artigos 62.º e 63.º da Lei Orgânica da Assembleia Nacional, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2013.

#### Extracto de despacho n.º 154/2013 – De S. Ex.ª o Presidente da Assembleia Nacional em Exercício:

De 7 de Outubro de 2013:

Marlene Brito Barreto Almeida Dias, técnica parlamentar de 2.ª classe, referência 13, escalão C, nomeada para, em comissão ordinária de serviço, exercer as funções de Chefe de Divisão de Apoio ao Plenário, ao abrigo da alínea c) do n.º 2 do artigo 26.º, do artigo 30.º e do n.º 2 do artigo 31.º da Lei n.º 4/VI/2001, de 17 de Dezembro, conjugados com os artigos 62.º e 63.º da Lei Orgânica da Assembleia Nacional, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2013.

A despesa tem cabimento no código 02.01.01.01.02 do orçamento privativo da Assembleia Nacional. – (Isento do visto do Tribunal de Contas).

Secretaria-Geral da Assembleia Nacional, na Praia, aos 9 Outubro de 2013. – A Secretária-Geral, *Libéria das Dores Antunes Brito*

## PARTE C

### CONSELHO DE MINISTROS

#### Resolução n.º 22/2013

de 25 de Outubro

Director-Geral constitui cargo do pessoal dirigente de nível IV, cujo provimento, quando em comissão ordinária de serviço, faz-se por Resolução do Conselho de Ministros.

Assim:

Ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 2.º e n.º 1 do artigo 6.º, ambos do Decreto-Legislativo n.º 13/97, de 1 de Julho, com a redacção dada pelo Decreto-Legislativo n.º 4/98, de 19 de Outubro; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265.º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1.º

#### Nomeação

É nomeada Ana Paula Borges da Silva Costa, licenciada em Economia e Gestão, quadro do Ministério da Administração Interna, para, em

comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de Directora-Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério do Ensino Superior, Ciência e Inovação, com efeitos a partir do dia 3 de Setembro de 2013.

Artigo 2.º

#### Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Vista e aprovada em Conselho de Ministros de 17 de Outubro de 2013.

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*

—oço—

## CHEFIA DO GOVERNO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

### Direcção-Geral da Administração Pública

**Extracto de despacho n.º 155/2013** – Da Directora-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 23 de Setembro de 2013:

Fátima da Conceição de Sousa Carvalho, professora do ensino secundário, referência 10, escalão E, do quadro de pessoal do Ministério de Educação e Desportos - aposentada, nos termos do artigo 5.º, n.º 3, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 81.º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março, com direito à pensão anual de 1.457.364,00 (um milhão quatrocentos e cinquenta e sete mil trezentos e sessenta e quatro escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37.º do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

É alterado o despacho da Directora-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Pública, publicado no *Boletim Oficial* n.º 16/2013, de 19 de Março.

Este despacho produz efeitos a partir do dia 1 do mês imediato ao da sua publicação.

**Extracto de despacho n.º 156/2013** – Da Directora-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 23 de Setembro de 2013:

Hélia Iolanda Mendes Rodrigues, professora do ensino básico, principal, referência 8, escalão D, do quadro de pessoal do Ministério de Educação e Desportos - aposentada, nos termos do artigo 5.º, n.º 3, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 81.º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março, com direito à pensão anual de 1.343.256,00 (um milhão trezentos e quarenta e três mil, duzentos e cinquenta e seis escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37.º do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 28 de Maio de 2012, do Director da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atrasos para compensação de aposentação, referente ao período de 7 anos, 4 dias.

O montante em dívida no valor de 93.396\$00 (noventa e três mil, trezentos e noventa e seis escudos), deverá ser amortizado em 80 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira no valor de 1.203\$00 e as restantes de 1.167\$00.

É alterado o despacho da Directora Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Pública, publicado no *Boletim Oficial* n.º 51/2012, de 10 de Agosto.

Este despacho produz efeitos a partir do dia 1 do mês imediato ao da sua publicação.

(Visados pelo Tribunal de Contas, aos 9 de Outubro de 2013).

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no Cap.º 30.20, Div. 4.º, Cód. 02.07.01.01.01, de orçamento vigente.

**Extracto de despacho n.º 157/2013** – Da Directora-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 2013:

Maria Leopoldina dos Reis Borges Ortet dos Santos, professora do ensino secundário adjunto, referência 7, escalão G, do quadro de pessoal do Ministério da Educação e Desportos – desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5.º, n.º 3, do Estatuto de aposentação e da pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 81.º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março, com direito a pensão anual de 870.636.\$00 (oitocentos e setenta mil e seiscentos e trinta e seis escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com artigo 37.º do mesmo Diploma, correspondente a 32 anos, incluindo os aumentos legais.

É alterado o despacho da Directora-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Pública, publicado no *Boletim Oficial* n.º 45, II Série de 30 de Agosto de 2013.

Este despacho produz efeitos a partir do dia 1 do mês imediato ao da sua publicação

(Visados pelo Tribunal de Contas, aos 9 de Outubro de 2013).

Direcção de Serviço de Segurança Social, aos 17 de Outubro de 2013.  
– O Director de Serviço, *Gerson Soares*

—oço—

## MINISTÉRIO DA SAÚDE

### Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

**Extracto do despacho n.º 158/2013** – De S. Ex.ª a Ministra-Adjunta e da Saúde:

De 17 de Outubro de 2013:

José Manuel Ledo Pontes da Rosa, médico geral, escalão III, Índice 110, do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde, exercendo a função de Delegado de Saúde dos Mosteiros, colocado em regime de dedicação exclusiva, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Regulamentar n.º 24/1997, de 31 de Dezembro.

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, na Praia, aos 17 de Outubro de 2013. – A Directora-Geral, *Serafina Alves*

—oço—

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANEAMENTO

### Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

**Rectificação n.º 115/2013**

Por ter sido publicada de forma inexacta, no *Boletim Oficial* n.º 50, II Série, de 27 de Setembro, a concessão da licença sem vencimento por um período de um ano, do Inspector Superior de Finanças, João Emanuel dos Santos Barbosa Mendes, rectifica-se:

Onde se lê:

João Emanuel dos Santos Barbosa Mendes, inspector tributário, referência 15, escalão B, do quadro de pessoal da Inspeção Geral das Finanças, do Ministério das Finanças e do Planeamento, é concedido licença sem vencimento por um período de um ano, nos termos do nº 1 do artigo 48º do Decreto-Lei nº 3/2010, de 8 de Março, com efeitos a partir de 30 de Setembro de 2013.

Deve se ler:

João Emanuel dos Santos Barbosa Mendes, inspector superior de finanças, referência 15, escalão B, do quadro de pessoal da Inspeção-Geral das Finanças, do Ministério das Finanças e do Planeamento, é concedido licença sem vencimento por um período de um ano, nos termos do nº 1 do artigo 48º do Decreto-Lei nº 3/2010, de 8 de Março, com efeitos a partir de 30 de Setembro de 2013.

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças e do Planeamento, na Praia, aos 18 de Outubro de 2013.  
— A Directora-Geral, p/s, *Jessica Sancha*

### Direcção Nacional do Orçamento e da Contabilidade Pública

**Extracto de despacho nº 159/2013** – Do Director Nacional do Orçamento e da Contabilidade Pública, por delegação da S. Ex.ª a Ministra das Finanças e do Planeamento:

De 19 de Setembro de 2013:

Albertina Joana Monteiro Pires, na qualidade de cônjuge sobrevivente de Manuel de Jesus Pires, que foi assistente administrativo CRERG, falecido a 18 de Dezembro de 2010, fixada ao abrigo do disposto nos artigos 64º e artigo 70º nº 1 d) da Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, uma pensão de sobrevivência a seu favor o valor anual de 143.880\$00 (cento e quarenta e três mil e oitocentos e oitenta escudos) conforme a discriminação seguinte:

Viúva ..... 143.880\$00

Tem a pagar a quantia de 33.452\$00 quota em atraso para efeito de pensão de aposentação e sobrevivência que serão amortizadas em 24 prestações sendo a primeira prestação no valor de 1.390\$00 e os restantes no valor de 1.394\$00.

Este despacho produz efeitos a partir de 18 de Dezembro de 2010 de acordo com o art.º80 do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência.

A despesa tem cabimento na verba da Orgânica 10.12 Div.15 – cl. 3.05.03.01.02 - Encargos Comuns do Orçamento vigente do Ministério das Finanças.

Direcção Nacional do Orçamento e da Contabilidade Pública, na Praia, aos 17 de outubro de 2013. – O Director Nacional, *Elias Mendes Monteiro*

—o§o—

### MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

#### Direcção Nacional da Policia Nacional

**Extracto de despacho nº 160/2013** – De S. Ex.ª a Ministra da Administração Interna:

De 29 de Agosto de 2013:

Foi sancionado o agente de 1ª classe da Policia Nacional, Anilton César da Cruz Lopes com a pena de demissão, nos termos da alínea f) do nº 1 do artigo 31º, conjugado com os nºs 1, 2 e 3 do artigo 38º do Decreto-Legislativo nº 9/2010, de 28 de Setembro.

**Extracto de despacho nº 161/2013** – De S. Ex.ª a Ministra da Administração Interna:

De 18 de Setembro de 2013:

Foi sancionado o agente de 1ª classe, Eurico Barbosa Socorro de Pina, com apenas de demissão, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 28º e 95º/1 do Regulamento Disciplinar da Policia Nacional e dos artigos 31º/1 alínea f), 38º/1 e 2 do mesmo Regulamento.

**Extracto de despacho nº 162/2013** – De S. Ex.ª a Ministra da Administração Interna:

De 18 de Setembro de 2013:

Foi sancionado o agente de 1ª classe, José António Silva, com apenas de demissão, nos termos dos artigos 31º/1 alínea f) e 38º/1 e 2, do Regulamento Disciplinar da Policia Nacional.

**Extracto de despacho nº 163/2013** – De S. Ex.ª a Ministra da Administração Interna:

De 18 de Setembro de 2013:

Foi sancionado o agente de 1ª classe, Justino dos Santos Monteiro, com a pena de demissão, nos termos dos artigos 31º/1 alínea f) e 38º/1 e 2, do Regulamento Disciplinar da Policia Nacional.

**Extracto de despacho nº 164/2013** – De S. Ex.ª o Director Nacional da Policia Nacional:

De 18 de Setembro de 2013:

Foi aplicado ao Admilson Gomes Costa, agente de 2ª classe da Policia Nacional, a pena efectiva de 40 (quarenta) dias de suspensão, ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 32º, e dos nºs 1, 2 e 3 do artigo 36º do Regulamento Disciplinar da Policia Nacional.

#### Rectificação nº 116/2013

Por ter sido publicado no *Boletim Oficial* nº 48/2013, II Série, de 12 de Setembro, o extracto de despacho nº 940/2013, de S. Ex.ª o Director Nacional da Policia Nacional, respeitante a aplicação de pena efectiva de 30 (trinta) dias de multa, a Guilherme Cardoso, subintendente da Policia Nacional, por se tratar de um acto de procedimento interna, não carecia de publicação no *Boletim Oficial*, por isso, é dada sem efeito.

Divisão de Administração e Recursos Humanos da Policia Nacional, na Praia, aos 2 de Outubro de 2013. – O Chefe da Divisão, *Manuel Correia Cabral*.

—o§o—

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

#### Gabinete do Ministro

**Extracto de despacho nº 165/2013** – De S. Ex.ª o Ministro da Justiça:

De 8 de Agosto de 2013:

Ao abrigo do disposto no artigo 163º do Código Civil, vai reconhecida, como pessoa jurídica a Fundação “CARLOS HOPFFER”, procedendo-se o seu registo como requerido.

Gabinete do Ministro da Justiça, na Praia, aos 8 de Agosto de 2013.  
— O Director de Gabinete, p/s, *Jorge Lopes Borges*

## Direcção Nacional da Polícia Judiciária

**Extracto de despacho n.º 166/2013** – De S. Ex.ª o Ministro da Justiça:

De 18 de Outubro de 2013:

Dando autorização para o regresso ao serviço de origem de Marcelino Mendes Silva Correia Pinto, inspector de nível 1, referência 1, escalão B, do quadro da Polícia Judiciária ao abrigo do disposto no artigo 53.º, n.º 5, do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 8 de Março.

Os encargos resultantes da presente reintegração encontram contrapartida na rubrica 03.01.01.02 – pessoal do quadro da Polícia Judiciária.

Departamento dos Recursos Humanos Financeiros e Patrimonial, na Praia, aos 18 de Outubro de 2013. – A Directora, *Maria de Fátima de Pina Barros*.

—o§o—

## MINISTÉRIO DO TURISMO, INDÚSTRIA E ENERGIA

### Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

**Extrato do despacho n.º 167/2013** – De S. Ex.ª o Ministro do Turismo, Indústria e Energia:

De 9 de Julho de 2013:

Nos termos do artigo 60.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 8 de Março, reingressa ao quadro de pessoal da Direcção Regional da Economia Norte, do Ministério do Turismo, Indústria e Energia, Joana Maria Fortes Morais Flor, técnico sénior, nível III, que se encontrava de licença sem vencimento para exercício funções em Organismo Internacionais.

A despesa resultante terá cabimento na dotação orçamental inscrito na rubrica 02.01.01.03.05 - Reingresso, na Direcção Regional da Economia Norte, do Ministério do Turismo, Indústria e Energia. – (Visado pelo Tribunal de Contas, em 8 de Outubro de 2013).

**Extrato do contrato de gestão n.º 16/2013:**

De 5 de Junho de 2012:

É nomeado mediante o contracto de gestão, Emanuel Santos Alves Pereira, para exercer as funções de Director-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, do Ministério do Turismo, Indústria e Energia, por um período de um ano renovável, com efeitos a partir de 1 de Junho de 2012.

A despesa resultante terá cabimento na dotação orçamental inscrito na rubrica 02.01.01.01.03 – Pessoal Contratado, na Direcção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, do Ministério do Turismo, Indústria e Energia.

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério do Turismo, Indústria e Energia, na Praia, aos 17 de Outubro de 2013. – A Directora de Serviço de Gestão dos Recursos Humanos, Financeiros e Patrimoniais, *Juliana Carvalho*

—o§o—

## MINISTÉRIO DO TURISMO, INDÚSTRIA E ENERGIA E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANEAMENTO

### Gabinetes dos Ministros

**Despacho conjunto n.º 33/2013**

Tendo,

A sociedade AMÉRICO RESTAURANTE LDA, requerido o ESTATUTO DE UTILIDADE TURÍSTICA de INSTALAÇÃO a favor do empreendimento turístico denominado “AMÉRICOS RESTURANTE”, a ser instalada na cidade de Santa Maria, Ilha do Sal.

Por ser:

- Um investimento estimado na ordem dos 12.000.000\$00 (*doze milhões de escudos*) e prevê a criação de 30 postos de trabalho;
- Um projecto que irá contribuir para o aumento da capacidade de restauração e prestação de serviço na Ilha do Sal;
- Um projecto que vai de encontro à política nacional traçada para o sector do turismo, no que toca ao tipo e níveis de serviços.

Decidimos,

Atribuir o estatuto de utilidade turística de instalação ao empreendimento turístico denominado “AMÉRICOS RESTURANTE” nos termos do artigo 5.º da Lei n.º 55/VI/2005, de 10 de Janeiro.

Gabinete dos Ministros do Turismo Indústria e Energia, e das Finanças e do Planeamento, na Praia, aos 18 de Setembro de 2013. – Os Ministros, *Humberto Santos de Brito e Cristina Duarte*.

—o§o—

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO

### Serviço de Gestão de Recursos Humanos

**Extrato do despacho n.º 168/2013** – De S. Ex.ª a Ministra da Educação e Desporto:

De 1 Setembro de 2011:

Lúcia Baptista Silva, professora de ensino básico de primeira, referência 7, escalão A, nomeada definitivamente no quadro de pessoal da Delegação do MED no concelho de Ribeira – Grande Santo Antão, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 19.º e alínea b) do n.º 1 II do artigo 39.º ambos do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março, conjugado com o n.º 1 do artigo 13 da Lei n.º 102 /IV/93, de 31 de Dezembro.

**Extrato do despacho n.º 169/2013** – De S. Ex.ª a Ministra da Educação e Desporto:

De 1 Setembro de 2011:

Manuel da Luz Delgado Fonseca, mestre de oficina qualificado, referência 7, escalão A, nomeada definitivamente no quadro de pessoal da Escola de Secundária de Coculi – Santo Antão, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 19.º e alínea b) do n.º 1 II do artigo 39.º ambos do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março, conjugado com o n.º 1 do artigo 13 da Lei n.º 102 /IV/93, de 31 de Dezembro.

**Extrato do despacho n.º 169/2013** – De S. Ex.ª a Ministra da Educação e Desporto:

De 19 Setembro de 2013:

Zenaida Antónia Delgado dos Santos, professora do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão A, de nomeação definitiva na Escola Secundária do Paul – concedida licença sem vencimento por um período de 1 (um) ano, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2013, nos termos dos artigos 48.º e 49.º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 8 de Março, conjugado com o n.º 1 do artigo 68.º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004 de 29 de Março.

**Extrato do despacho n.º 170/2013** – De S. Ex.ª a Ministra da Educação e Desporto:

De 26 Setembro de 2013:

Eugénia Andrade Lopes, professora do ensino básico de primeira, referência 7, escalão B, de nomeação definitiva na Delegação do

MED de Praia – concedida licença sem vencimento por um período de 1 (um) ano, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2013, nos termos dos artigos 48º e 49º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 8 de Março, conjugado com o n.º 1 do artigo 68º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004 de 29 de Março.

Verónica Lima Araújo Vieira Faria, professora primária, referência 3, escalão C, de nomeação definitiva na Delegação do MED de São Filipe – concedida licença sem vencimento por um período de 1 (um) ano, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2013, nos termos dos artigos 48º e 49º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 8 de Março, conjugado com o n.º 1 do artigo 68º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004 de 29 de Março.

Vitalina Artemisa Galvão Cardoso, professora do ensino básico de primeira, referência 7, escalão A, de nomeação definitiva na Delegação do MED de São Filipe – concedida licença sem vencimento por um período de 2 (dois) anos, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2013, nos termos dos artigos 48º e 49º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 8 de Março, conjugado com o n.º 1 do artigo 68º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004 de 29 de Março.

**Extracto do despacho n.º 171/2013** – De S. Ex.ª a Ministra da Educação e Desporto:

De 30 de Setembro de 2013:

Fernanda Faustina Fernandes Fontes, professora do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão A, de nomeação definitiva na Escola Secundária Teixeira de Sousa - Fogo, concedida licença sem vencimento de longa duração, por motivo de emigração, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2013, nos termos dos artigos 50º a 52º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 8 de Março, conjugado com o n.º 1 do artigo 68º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004 de 29 de Março.

**Extracto do despacho conjunto n.º 172/2013** – De S. Ex.ªs as Ministra da Educação e Desporto e Ministra das Finanças e do Planeamento:

De 14 de Outubro de 2013.

Ao abrigo dos artigos 3º e 4º do Decreto-Lei n.º 26/2011, 18 de Julho, é nomeada, Roxane Iari Melício Pires de Pina, para em comissão ordinária de serviço, exercer as funções de Directora de Gabinete da Ministra das Finanças e do Planeamento, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2013, ficando salvaguardado o vínculo contratual com o serviço de origem, ao qual regressará finda a comissão de serviço.

**Extracto do despacho conjunto n.º 173/2013** – De S. Ex.ªs, a Ministra da Educação e Desporto e S. Ex.ªs, o Secretário de Estado dos Recursos Marinhos:

De 17 de Setembro de 2013:

Ao abrigo do artigo 8º do Decreto-Lei n.º 54/2009, de 7 de Dezembro, é dada por finda, a seu pedido, a requisição de Ana Maria Real Bobaina Viúla, professora do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão A, do quadro de pessoal da Escola Industrial e Comercial do Mindelo, que exercia em comissão ordinária de serviço, funções técnicas no âmbito do processo de instalação e funcionamento do Laboratório Oficial de Produtos de Pescas - LOPP, no Instituto Nacional de Desenvolvimento das Pescas - INDP, com efeitos a partir de 17 de Setembro de 2013.

**Extracto de despacho n.º 174/2013** – De S. Ex.ª o Secretário de Estado da Educação:

De 18 de Dezembro de 2009:

Agnelo Quaresma Neto Almeida, professor de ensino secundário, referência 8, escalão A, nomeada definitivamente no quadro de pessoal da Escola de Santa Catarina de Santiago, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 19º e alínea b) do n.º 1 II do artigo 39º ambos do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março, conjugado com o n.º 1 do artigo 13 da Lei n.º 102 /IV/93, de 31 de Dezembro.

**Extracto de despacho n.º 175/2013** – De S. Ex.ª o Director-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:

De 25 de Setembro de 2013:

Ana Paula de Sena Pereira, professora do ensino secundário principal, referência 10, escalão A, da Escola Secundário Fulgêncio Tavares, concedida licença sem retribuição de curta duração, por um período de 3 (três) meses, ao abrigo do n.º 1 do artigo 192º do Decreto-Legislativo n.º 5/2007, de 16 de Outubro, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2013.

#### Comunicação n.º 32/2013

Comunica-se que foi dada por finda a comissão de serviço do Fortunato dos Reis Delgado, professor de posto escolar, referência 1, escalão A, enquanto Delegado Municipal de Tarrafal e Monte Trigo, e conseqüente regresso às funções a partir de 1 de Setembro do ano em curso.

#### Comunicação n.º 33/2013

Comunica-se que Solange Helena Semedo de Carvalho, professora do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão A, quadro definitivo do pessoal do Liceu “Amílcar Cabral”, que se encontrava em comissão eventual de serviço desde 31 de Outubro de 2011 (*Boletim Oficial* n.º 68, II Série de 28 de Novembro de 2012), a frequentar o curso de mestrado em “Educação – especialização em Formação Pessoal e Social” na Universidade de Lisboa - Portugal, regressou ao país retomando as suas funções, com efeitos a partir do dia 2 de Setembro de 2013.

#### Anulação de publicação n.º /2013:

Por erro da administração, foi publicado no *Boletim Oficial* n.º 45 II Serie, de 29 de 31 Maio de 2013, o despacho de S. Ex.ª a Ministra da Educação e Desporto, de 22 de Abril de 2013, referente a suspensão de contrato de trabalho do professor, Tito Olívio da Luz Pires, monitor especial, referencia 5, escalão C, pelo que se faz a anulação da referida publicação.

Por erro da administração, foi publicado no *Boletim Oficial* n.º 45 II Serie, de 30 de Agosto de 2013, o despacho de S. Ex.ª o Director - Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão, de 17 de Julho de 2013, referente a progressão de Maria Nascimento Ribeiro Monteiro Semedo, professora do ensino básico, referencia 7, escalão A, para escalão B, pelo que se faz a anulação da referida publicação.

Por erro da administração, foi publicado de no *Boletim Oficial* n.º 45 II Serie, de 30 de Agosto de 2013, o despacho de S. Ex.ª o Director-Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão, de 17 de Julho de 2013, referente a progressão de Audília Pires Gomes, professora primária, referencia 3, escalão C, para escalão D, pelo que se faz a anulação da referida publicação.

Por erro da administração, foi publicado no *Boletim Oficial* n.º 45 II Serie, de 30 de Agosto de 2013, o despacho de S. Ex.ª o Director-Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão, de 17 de Julho de 2013, referente a progressão de António Augusto Socorro de Brito Timas, professor primário, referencia 3, escalão C, para escalão D, pelo que se faz a anulação da referida publicação.

Por erro da administração, foi publicado no *Boletim Oficial* n.º 45 II Serie, de 30 de Agosto de 2013, o despacho de S. Ex.ª o Director-Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão, de 17 de Julho de 2013, referente a progressão de Inês Moreira Nunes Tavares, professora primária, referencia 3, escalão E, para escalão F, pelo que se faz a anulação da referida publicação.

Por erro da administração, foi publicado no *Boletim Oficial* n.º 45 II Serie, de 30 de Agosto de 2013, o despacho de S. Ex.ª o Director-Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão, de 17 de Julho de 2013, referente a progressão de Cláudia dos Reis Santos Cabral, professora do ensino básico de primeira, referencia 7, escalão A, para escalão B, pelo que se faz a anulação da referida publicação.

Por erro da administração, foi publicado no *Boletim Oficial* n.º 45 II Serie, de 30 de Agosto de 2013, o despacho de S. Ex.ª o Director-Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão, de 17 de Julho de 2013, referente

a progressão de Manuel Jesus Bandeira, professor do ensino básico de primeira, referência 7, escalão A, para escalão B, pelo que se faz a anulação da referida publicação.

---

**Rectificação n.º 117/2013:**

Por ter sido publicado de forma incorrecta na *Boletim Oficial* n.º 45, II Série de 30 de Agosto de 2013, o despacho de S. Ex. o Director-Geral de Planeamento Orçamento e Gestão, de 17 de Julho de 2013, referente à progressão na carreira de Bartolomeu Correia Varela, de novo se publica na parte que interessa.

Onde se lê:

...professor do ensino básico de primeira, referência 7, escalão D, para escalão E...

Deve ler-se:

...professor do ensino básico principal, referência 8, escalão D, para escalão E...

---

**Rectificação n.º 118/2013:**

Por ter sido publicado de forma incorrecta na *Boletim Oficial* n.º 45, II Série de 30 de Agosto de 2013, o despacho de S. Ex. o Director-Geral de Planeamento Orçamento e Gestão, de 17 de Julho de 2013, referente a progressão na carreira de José Tomé Moreira Varela, de novo se publica na parte que interessa.

Onde se lê:

...professor primário, referência 4, escalão E, para escalão F...

Deve ler-se:

...monitor especial, referência 5, escalão E, para escalão F...

---

**Rectificação n.º 119/2013:**

Por ter sido publicado de forma incorrecta na *Boletim Oficial* n.º 45, II Série de 30 de Agosto de 2013, o despacho de S. Ex. o Director-Geral de Planeamento Orçamento e Gestão, de 17 de Julho de 2013, referente a progressão na carreira de Gabriel Ribeiro Tavares, de novo se publica na parte que interessa.

Onde se lê:

...professor primário, referência 3, escalão E, para escalão F...

Deve ler-se:

...professor primário, referência 4, escalão D, para escalão E...

---

**Rectificação n.º 120/2013:**

Por ter sido publicado de forma incorrecta na *Boletim Oficial* n.º 45, II Série de 30 de Agosto de 2013, o despacho de S. Ex. o Director-Geral de Planeamento Orçamento e Gestão, de 17 de Julho de 2013, referente a progressão na carreira de Aline Octávia Maria Victória Barbosa Vicente Brito, de novo se publica na parte que interessa.

Onde se lê:

...professora do ensino secundária, referência 8, escalão C, para escalão D...

Deve ler-se:

...professora do ensino básico principal, referência 8, escalão C, para escalão D...

---

**Rectificação n.º 121/2013:**

Por ter sido publicado de forma incorrecta na *Boletim Oficial* n.º 45, II Série de 30 de Agosto de 2013, o despacho de S. Ex. o Director-Geral

de Planeamento, Orçamento e Gestão, de 17 de Julho de 2013, referente a progressão 2008 de Elzira dos Santos Coutinho Vitória Soulé, de novo se publica na parte que interessa.

Onde se lê:

...professora do ensino secundário adjunto, referência 7, escalão A, para escalão B...

Deve ler-se:

...professora do ensino secundário adjunto, referência 7, escalão B, para escalão C...

Serviço de Gestão de Recursos Humanos do Ministério da Educação e Desportos, na Praia, aos 18 de Outubro de 2013. – O Director, *Atanásio Tavares Monteiro*.

---

o

## MINISTÉRIO DA CULTURA

### Instituto da Biblioteca Nacional

**Extracto do despacho n.º 176/2013** – De S. Ex.ª o Ministro da Cultura:

De 4 de Outubro de 2013:

Progridem para o escalão imediatamente superior os seguintes funcionários da Biblioteca Nacional, com efeitos a partir de 1 de Novembro de 2013:

Maria Isabel Livramento Lopes Silva, de referência 13, escalão A, para escalão B;

Fátima da Conceição Dias Santos, de referência 7, escalão D, para escalão E;

Maria de Fátima Fortes Silva, de referência 7, escalão D, para escalão E;

Maria Eduarda Correia Vieira dos Santos, de referência 7, escalão B para escalão C;

Arlete Maria da Luz de Carvalho Araújo, de referência 7, escalão A para escalão B;

José Luís Fonseca Fernandes, de referência 6, escalão B, para escalão C;

Lara Melinda de Sousa Monteiro, de referência 6, escalão B, para escalão C;

Maria Manuela de Sá Nogueira Frederico Ferreira, de referência 6, escalão A para escalão B;

Daniel António dos Reis Silva, de referência 5, escalão D, para escalão E;

Estela Maria Fortes Pereira, de referência 3/B para 3/C;

Adolfo Barbosa S. Leitão da Graça, de referência 3, escalão C, para escalão D;

Maria de Lourdes Moreira Tavares, de referência 1, escalão E, para escalão F;

Rosa Moreno Tavares, de referência 1, escalão E, para escalão F;

Luís António de Brito Lobo, de referência 2, escalão C, para escalão D;

Carlos Alberto Gomes da Costa Correia, de referência 2, escalão B, para escalão C;

Idalina David Calazans, de referência 1, escalão D, para 1 escalão E;

Adelina Pereira Vieira, de referência 1, escalão C, para escalão D.

Os encargos financeiros têm cabimento na rubrica 02. 01.01.01.02 - Pessoal do Quadro do orçamento da Biblioteca Nacional.

Instituto da Biblioteca Nacional, na Praia, aos 17 de Outubro de 2013. – O Presidente, *Joaquim Morais*

**PARTE D****CONSELHO SUPERIOR  
DA MAGISTRATURA JUDICIAL  
E CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO  
PÚBLICO****Secretaria****Despacho conjunto nº 34/2013**

O Conselho Superior da Magistratura Judicial (CSMJ), com sede na Cidade da Praia, representado pela sua presidente Dra. Maria Teresa Évora Barros,

e

O Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), com sede na Procuradoria-Geral da República, representado pelo seu presidente e Procurador-Geral da República, Dr. Júlio César Martins Tavares,

Considerando a premente necessidade da capacitação dos recursos humanos das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, visando dotá-los de conhecimentos, aptidões, competências e atitudes adequadas às funções que lhes são atribuídas por lei;

Atendendo à necessidade dos colaboradores da justiça estarem à altura de responder às demandas de um serviço público de qualidade crescente junto dos cidadãos;

Tendo em vista a racionalização dos custos inerentes às necessidades de formação e capacitação os recursos humanos afectos ao sector da justiça;

Visando fornecer aos participantes orientações teóricas, metodológicas e práticas que lhes permitam melhorar o seu desempenho e a qualidade de serviços que prestam;

Nos termos da alínea j) do artigo 29º da Lei nº 90/VII/2011, de 14 de Fevereiro, que estabelece a competência, a organização e o funcionamento do Conselho Superior da Magistratura Judicial, da alínea i) do nº 1 do artigo 37º da Lei Orgânica do Ministério Público, aprovado pela Lei nº 89/VII/2011, de 14 de Fevereiro, e do artigo 36º do Estatuto dos Oficiais de Justiça, aprovado pelo Decreto-Lei nº 13/2006, de 13 de Fevereiro, determinam o seguinte:

1. São abertos cursos de acesso às categorias de Ajudante de Escrivão de Direito e Escrivão de Direito;
2. Os cursos referidos no número anterior destinam-se ao preenchimento de um total de 105 vagas de Oficiais de Justiça das Secretarias Judiciais e das Secretarias do Ministério Público, sendo 24 Escrivães de Direito e 81 Ajudantes de Escrivão de Direito;
3. Pode candidatar-se à frequência dos cursos abertos pelo presente despacho o pessoal oficial de justiça de categoria imediatamente inferior àquela a que pretende ascender, com pelo menos 5 anos de serviço efectivo e ininterrupto nessa categoria;
4. Os cursos abertos pelo presente despacho são válidos até à promoção de todos os oficiais aprovados, num período máximo de cinco anos;

5. Os oficiais de justiça aprovados nos cursos aberto pelo presente despacho são promovidos pelo CSMJ ou pelo CSMP, tendo em conta o número de vagas nas Secretarias Judiciais e nas Secretarias do Ministério Público, respectivamente.

Publique-se.

Praia 30 de Julho de 2013.

A Presidente do CSMJ, *Maria Teresa Évora Barros*Presidente do CSMP, e *Júlio César Martins Tavares***o****CONSELHO SUPERIOR  
DA MAGISTRATURA JUDICIAL****Secretaria****Rectificação nº 122/2013**

Por ter sido publicada de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 50, II Série, de 27 de Setembro de 2013, os extractos das deliberações do Conselho Superior da Magistratura Judicial, de 26 de Abril e 26 de Julho de 2013, respeitantes às licenças sem vencimento de 90 (noventa) dias, das Sras. Benvinda dos Santos Gonçalves, Escriturária-Dactilógrafa, referência 2, escalão C e Maria da Cruz da Moura. S. Moreira, Secretária Judicial, referência 4, escalão B, de novo se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Extracto da deliberação de 26 de Abril de 2013

Benvinda dos Santos Gonçalves, Escriturária-Dactilógrafa, referência 2, escalão C, de nomeação definitiva, colocada no Tribunal Judicial da Comarca da Brava, concedida licença sem vencimento de 90 (noventa) dias, nos termos do artigo 46º, do Decreto-Lei nº 3/201, de 8 de Março, com efeitos a partir de 1 de Abril de 2013.

Maria da Cruz da Moura. S. Moreira, Secretária Judicial, referência 4, escalão B, do Quadro de Pessoal Oficial de Justiça, colocada no Tribunal Judicial da Comarca de São Domingos, concedida licença sem vencimento de 90 (noventa) dias, nos termos do artigo 46º, do Decreto-Lei nº 3/201, de 8 de Março, com efeitos a partir de 5 de Agosto de 2013.

Deve ler-se:

Extracto da deliberação do Conselho Superior da Magistratura Judicial

*De 26 de Abril de 2013*

Benvinda dos Santos Gonçalves, Escriturária-Dactilógrafa, referência 2, escalão C, de nomeação definitiva, colocada no Tribunal Judicial da Comarca da Brava, concedida licença sem vencimento de 90 (noventa) dias, nos termos do artigo 46º, do Decreto-Lei nº 3/2010, de 8 de Março, com efeitos a partir de 1 de Abril de 2013.

*De 26 de Julho De 2013*

Maria da Cruz da Moura. S. Moreira, Secretária Judicial, referência 4, escalão B, do Quadro de Pessoal Oficial de Justiça, colocada no Tribunal Judicial da Comarca de São Domingos, concedida licença sem vencimento de 90 (noventa) dias, nos termos do artigo 46º, do Decreto-Lei nº 3/2010, de 8 de Março, com efeitos a partir de 5 de Agosto de 2013.

Secretaria do Conselho Superior da Magistratura Judicial, aos 30 de Setembro de 2013. — O Secretário, p/substituição, *Joaquim Semedo*.

**PARTE G****MUNICÍPIO DA BOA VISTA****Assembleia Municipal****Deliberação n.º 01/AMBV/2013****de 28 de Fevereiro**

Efectuada a apreciação da acta da Reunião ordinária realizada nos dias 5 e 6 de Dezembro de 2012, o senhor Presidente da Assembleia colocou à votação a acta da reunião anterior, tendo a mesma sido aprovada com 8 (oito) votos a favor, sendo todas da Bancada do Movimento para Democracia – MPD, 1 (um) voto contra de Forças Vivas – F.V. e 4 (quatro) abstenções, sendo 3 da Bancada do Partido Africano de Independência de Cabo Verde - PAICV e 1 (um) da Bancada do Movimento Para Democracia - MPD, para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 35º do Capítulo VI do Regimento da Assembleia Municipal da Boa Vista, de 16 de Novembro de 2004.

Assembleia Municipal da Boa Vista, aos 28 de Fevereiro de 2013. – Presidente, *Adelino Batista Livramento*

**Deliberação n.º 02/AMBV/2013****de 28 de Fevereiro**

A Assembleia Municipal da Boa Vista, reunida na sua 3ª Sessão Ordinária do IV Mandato, nos dias 28 de Fevereiro e 1 de Março de 2013, delibera, nos termos do disposto na Lei n.º 134/IV/95, de 3 de Julho, do artigo 81º, n.º 1, alínea e) do Estatutos do Municípios de Cabo Verde, aprovar a proposta do Regulamento de Atribuição de Insígnias Honoríficas Municipais, tendo a mesma sido aprovado por unanimidade de votos de todos os presentes.

**REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE INSÍGNIAS HONORÍFICAS MUNICIPAIS****Preâmbulo**

A instituição de condecorações que distingam ou agraciem pessoas, premeiam entidades ou assinalem acontecimentos de especial mérito ou relevo é uma prática comum na maioria das sociedades com identidade histórica e cultural própria.

Em cabo Verde, as condecorações do Estado estão estabelecidas na Lei n.º 18/V/96, de 30 de Dezembro.

Relativamente aos Municípios, a Lei n.º 134/IV/95 (Estatuto dos Municípios), de 3 de Julho, estipula no seu artigo 81.º, n.º 01, alínea e) que compete à Assembleia Municipal, mediante proposta da Câmara Municipal “aprovar o regulamento de medalhas, emblemas ou outros distintivos honoríficos, com o objectivo de premiar especiais merecimentos ou serviços extraordinários assinados por cidadãos nacionais ou estrangeiros em prol do Município”. Estabelece essa mesma Lei que o exercício dessa competência pode ser delegado à Câmara Municipal, determinando as condições do exercício dessa competência de acordo com as circunstâncias. (cf. n.º 4 do mesmo artigo).

A Lei n.º 27/VI/2003, de 21 de Julho, tem por objecto o regime Jurídico das Insígnias Honoríficas Municipais: seu âmbito, espécies e formas, e sua atribuição.

Estes diplomas legais vêm, pois, dar aos Municípios a possibilidade de reunirem, em Regulamentos próprios, os procedimentos relacionados com a atribuição de insígnias, permitindo uma maior uniformidade nas acções tendentes a atribuição das mesmas.

Assim, no exercício da responsabilidade e competência que a Lei lhe confere e ciente de que a valorização de vidas e condutas exemplares constitui uma das formas mais emblemáticas e pragmáticas de se criar e recriar referências na formação de personalidades, o Município da Boa Vista reitera e pretende que valores tradicionais da nossa sociedade, quais sejam, a honradez, a dedicação, o respeito mútuo, a solidariedade, a *morabeza*, a integridade, a coragem sejam elementos aglutinadores da nossa comunidade, rumo ao desenvolvimento económico, social e cultural, mas sobretudo, do desenvolvimento da pessoa enquanto ser humano.

**Artigo 1.º****Espécies**

1. As Espécies de insígnias honoríficas municipais a atribuir pelo Município da Boa Vista obedece ao estipulado na Lei n.º 27/VI/2003, de 21 de Julho, que estabelece o regime Jurídico das Insígnias Honoríficas Municipais.

2. São instituídas as seguintes insígnias:

- a) Insígnia Honorífica Municipal de Valor;
- b) Insígnia Honorífica Municipal de Reconhecimento;
- c) Insígnia Honorífica Municipal de Mérito;
- d) Insígnia Honorífica Municipal de Dedicação.

**Artigo 2º****Formas**

1. Para além das definidas na Lei n.º 27/VI/2003, de 21 de Julho (Medalhas; Emblemas; Diplomas; Faixas), o Município da Boa Vista institui a distinção de “Chave de Honra do Município”.

2. A Chave de Honra do Município da Boa Vista destina-se a agradecer:

- a) Titulares de órgãos de soberania e personalidades, nacionais ou estrangeiras, em visita oficial ao Município.
- b) Pessoas singulares, nacionais ou estrangeiras, com residência fora do Concelho, que pelo seu reconhecido mérito, prestígio, cargo, acção, serviços excepcionais ou contributos para a comunidade, sejam consideradas dignas dessa distinção, e que se encontrem de visita ao Município da Boa Vista.
- c) Pessoas colectivas, com sede fora do Concelho, nas circunstâncias referidas na alínea anterior, cujos representantes legais ou estatutários se encontrem de visita ao Município da Boa Vista.

3. A Chave de Honra do Município da Boa Vista automaticamente outorga à pessoa singular agraciada o título de Município Honorário da Boa Vista.

4. Por deliberação da Câmara Municipal da Boa Vista a atribuição da Chave de Honra do Município da Boa Vista pode conceder às pessoas colectivas o título de Benemérito do Município da Boa Vista.

**Artigo 3.º****Atribuição (Procedimentos de Atribuição)**

1. O plenário da Assembleia Municipal da Boa Vista decide da atribuição das insígnias honoríficas municipais, com votos favoráveis de dois terços dos seus membros em efectividades de funções, mediante proposta:

- a) da Câmara Municipal;
- b) de pelo menos um terço dos membros da Assembleia Municipal em efectividade de funções.

2. As insígnias previstas no presente Regulamento devem ser entregues em cerimónia solene e pública agendada para o efeito, a realizar preferencialmente no Salão Nobre dos Paços do Concelho.

3. A cerimónia referida no número anterior pode ser realizada em outro local de prestígio e, sempre que possível, no âmbito das Festas do Município.

4. A atribuição de uma das insígnias honoríficas previstas no presente regulamento não constitui impedimento para agraciamento ulterior da mesma pessoa, singular ou colectiva.

**Artigo 4.º**

A concessão de qualquer insígnia honorífica pelo Município deve ser atestada por diploma, encimado com o brasão do Município da Boa Vista, assinado pelo Presidente da Câmara Municipal e autenticado com o selo branco em uso na Instituição.

## Artigo 5.º

**Uso Protocolar de Sinais e Distintivos**

1. Os agraciados poderão fazer uso das insígnias municipais em todas as cerimónias oficiais promovidas pelo Município da Boa Vista, entidades públicas ou sempre que as circunstâncias o justifiquem, de acordo com o prudência que se requer, de forma a dignificar sempre o Município da Boa Vista.

2. O direito ao uso de insígnias municipais é pessoal e intransmissível, sendo expressamente vedada a sua ostentação por quem não haja sido agraciado com as mesmas.

3. Exceptuam-se do disposto no número anterior os casos de distinção a título póstumo, em que a insígnia atribuída será aposta a representante ou familiar do falecido e apenas poderá ser usada no decurso da respectiva sessão solene.

4. O uso indevido de qualquer insígnia prevista no presente regulamento é punido nos termos da Lei.

## Artigo 6.º

**Título Póstumo**

Qualquer uma das distinções honoríficas previstas no presente regulamento pode ser atribuída a título póstumo.

## Artigo 7.º

**Distinções Honoríficas Atribuídas ao Município da Boa Vista**

O uso de distinções honoríficas, insígnias ou galardões atribuídos ao Município da Boa Vista rege-se pela legislação que os instituiu, não estando abrangido pelo presente regulamento.

## Artigo 8.º

**Renúncia e perda**

Perdem o direito ao uso de qualquer das modalidades de insígnia instituídas os agraciados que:

- a) Hajam expressamente renunciado ao seu uso;
- b) Hajam sido condenados pela prática de crime doloso em pena de prisão efectiva por sentença transitada em julgado;
- c) Sendo funcionários, colaboradores ou agentes do Município, lhes tenha sido aplicada qualquer sanção disciplinar superior à pena de multa, posterior à atribuição da Distinção Profissional ao Serviço do Município averbada no respectivo registo disciplinar.

## Artigo 9.º

**Registo**

1. O registo dos agraciados com atribuição das insígnias honoríficas, previstos no presente Regulamento, constará de um Livro próprio, com folhas numeradas, termo de abertura e encerramento.

2. No Livro deve constar a identidade dos agraciados, a espécie e forma de distinção, as datas das reuniões da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal da Boa Vista que deliberaram a sua atribuição e a assinatura legível de quem o escreveu.

3. O Livro ficará ao cuidado do Gabinete de Relações Públicas, Comunicação e Imagem, e, assim que encerrado fica à guarda do Arquivo Municipal.

4. Os documentos que fundamentaram a atribuição de qualquer título honorífico deverão ser guardados em arquivo próprio.

5. Quando o agraciado seja funcionário municipal, será providenciado para que o mesmo registo conste também no respectivo cadastro.

**Disposições finais e transitórias**

## Artigo 10º

**Manutenção do Direito de Uso**

É mantido o direito ao uso de insígnias e são confirmadas as prerrogativas de titularidade de distinções honoríficas concedidas ao abrigo de deliberações anteriores ao presente Regulamento.

## Artigo 11º

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na e para a aplicação do presente Regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal da Boa Vista.

## Artigo 11º

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento, após aprovado, entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Boletim Oficial*.

Assembleia Municipal da Boa Vista, aos 28 de Fevereiro de 2013. – Presidente, *Adelino Batista Livramento*

**Deliberação n.º 03/AMBV/2013****de 28 de Fevereiro**

A Assembleia Municipal da Boa Vista, reunida na sua 3ª Sessão Ordinária do IV Mandato, nos dias 28 de Fevereiro e 1 de Março de 2013, delibera nos termos do artigo 17º do Decreto-Lei n.º 5/2012, de 28 de Fevereiro, aprovar o Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia do Concelho da Boa Vista, por unanimidade de votos de todos os presentes.

**Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia do Concelho da Boa Vista****Preâmbulo**

Definindo-se como o estudo histórico ou linguístico da origem dos nomes próprios dos lugares, a toponímia, assume um significado cultural de elevada importância, enquanto elemento que reflecte e perpetua os factos, costumes, eventos dos lugares e traduz as memórias das populações.

Para além do seu significado e importância como elemento de identificação, orientação, comunicação e localização dos imóveis urbanos e rústicos, a toponímia é também, enquanto área de intervenção tradicional do poder local, reveladora da forma como o município encara o património cultural. A necessidade de gerir de uma forma mais optimizada o crescimento e o desenvolvimento sócio-económico e cultural do território concelhio, coloca um desafio cada vez maior aos critérios de atribuição de designações toponímicas.

A toponímia representa um eficiente sistema de referência geográfica que o homem necessita e que utiliza para localizar as actividades e os eventos no território. As designações toponímicas devem ser estáveis não devendo ser influenciadas por critérios subjectivos ou factores de circunstância.

O grande desenvolvimento urbanístico do Concelho da Boa Vista, a expansão demográfica, o interesse e a necessidade de serem definidas normas claras e precisas que permitam disciplinar os métodos de actuação, atribuição e gestão da toponímia e numeração de polícia, levaram a Câmara Municipal a elaborar o presente Regulamento.

O presente Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia é um instrumento que visa a prossecução dos objectivos de ordenamento e gestão do Concelho da Boa Vista, estabelecendo critérios claros e precisos que permitam disciplinar as formas de atribuição de topónimos e os n.ºs de polícia.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 17º do Decreto-Lei n.º 5/2012, de 28 de Fevereiro;

No uso da faculdade conferida pelo artigo 235º da Constituição da República, compete aos Municípios, o seguinte:

## CAPÍTULO I

## Disposições Gerais

## Artigo 1.º

## Objecto

O presente diploma cria a Comissão Municipal de Toponímia do Município da Boa Vista, abreviadamente designado de CMT - BV, e estabelece as regras do Regulamento Municipal de Toponímia e atribuição da numeração de polícia.

## Artigo 2.º

## Âmbito de aplicação

O presente diploma aplica-se à atribuição de topónimos a todos os espaços públicos e lugares do Município da Boa Vista, bem como à atribuição da numeração de polícia do mesmo.

## Artigo 3.º

## Conceitos

Para efeitos de regulamento, são definidos os seguintes conceitos:

- a) **Alameda:** Via pública de circulação com forte arborização central ou lateral, onde se localizam importantes funções de estar, recreio e lazer;
- b) **Antropónimo:** nome de pessoa em geral;
- c) **Arruamento:** via pública de circulação no espaço urbano, podendo ser qualificada como automóvel, pedonal ou mista, conforme o tipo de utilização;
- d) **Avenida:** hierarquicamente inferior à alameda, com menor destaque para a estrutura verde, ainda que a contenha. O traçado é uniforme, a sua extensão e perfil francos, ainda que menores que os das alamedas. A avenida poderá reunir maior número e ou diversidade de funções urbanas que a alameda, tais como comércio e serviços, em detrimento das funções de estadia, recreio e lazer. Pode-se dizer que se trata de uma via de circulação mais urbana e central que a alameda;
- e) **Bairro:** conjunto de edifícios ou vizinhos, com morfologia urbana e orgânica própria, que os distingue na malha do lugar;
- f) **Beco/Cantinho:** via urbana, estreita e curta, sem intersecção com outra via;
- g) **Calçada:** caminho ou rua empedrada geralmente muito inclinada;
- h) **Caminho municipal:** via pertencente à rede rodoviária municipal de hierarquia inferior à estrada municipal;
- i) **Caminho vicinal:** são caminhos públicos rurais, a cargo das Câmaras Municipais, de ligação entre lugares, admitindo-se que nestes caminhos não existem passeios públicos e destinam-se ao trânsito rural;
- j) **Ciclovia:** via destinada à circulação de velocípedes sem motor;
- k) **Designação toponímica:** designação completa de um topónimo urbano, contendo o nome próprio do espaço público, o tipo de topónimo e outros elementos que compõem a placa toponímica;
- l) **Edificação:** é a actividade ou o resultado da construção, reconstrução, ampliação, alteração ou conservação de um imóvel destinado a utilização humana, bem como de qualquer outra construção que se incorpore no solo com carácter de permanência;
- m) **Escadas ou escadarias:** espaço linear desenvolvido em terreno declivoso recorrendo ao uso de patamares e/ou degraus por forma a minimizar o esforço do percurso;
- n) **Espaço público:** é todo aquele que se encontra submetido por lei ao domínio da autarquia local e subtraído do comércio jurídico privado em razão da sua primordial utilidade colectiva;
- o) **Estrada:** via de circulação automóvel, com percurso predominantemente não-urbano composta por faixa de rodagem e bermas;
- p) **Estradas Municipais:** são estradas consideradas de interesse para um ou mais concelhos, ligando as respectivas sedes às diferentes freguesias e estas entre si ou às estradas nacionais. São da competência da câmara municipal;
- q) **Jardim:** espaço verde urbano, com funções de recreio e bem-estar das populações residentes nas imediações e cujo acesso é predominantemente pedonal. Integra geralmente uma estrutura verde mais vasta que enquadra a estrutura urbana;
- r) **Ladeira:** caminho ou rua muito inclinado;
- s) **Largo:** espaço urbano que assume a função de nó de distribuição de tráfego onde confinam estruturas viárias secundárias de malha urbana, tendo como características a presença de árvores, fontes, chafarizes cruzeiros e pelourinhos;
- t) **Lugar:** conjunto de prédios urbanos contíguos ou vizinhos com cinco ou mais fogos a que corresponde um topónimo;
- u) **Operação de loteamento:** trata-se da acção que tenha por objecto ou por efeito a constituição de um ou mais lotes destinados imediata ou subsequentemente à edificação urbana, e que resulte da divisão de um ou vários prédios, ou do seu emparcelamento ou reparcelamento.
- v) **Obras de urbanização:** são as obras de criação e remodelação de infra-estruturas destinadas a servir directamente os espaços urbanos ou as edificações, designadamente arruamentos viários e pedonais, redes de esgotos e de abastecimento de água, electricidade, gás e telecomunicações, e ainda espaços verdes e outros espaços de utilização colectiva;
- x) **Parcela ou lote urbano:** terreno constituído através de alvará de loteamento, ou o terreno legalmente constituído, correspondente a uma unidade registral e matricial ou cadastral, confinante com via pública, em qualquer caso destinado a uma só edificação. Poderá haver mais que uma edificação, se existir relação funcional entre si.
- z) **Número de polícia:** numeração de porta fornecida pelos serviços da Câmara Municipal;
- s) **Ombreira:** lado vertical de uma abertura de porta ou portão;
- t) **Parcela ou lote urbano:** parcela de terreno resultante de uma operação de loteamento, que corresponde a uma unidade registral e matricial, podendo ser destinada à edificação;
- u) **Parque:** espaço público arborizado destinado essencialmente ao recreio e lazer, podendo no entanto possuir zonas de estacionamento.
- v) **Praça:** espaço urbano, podendo assumir as mais diversas formas geométricas, que reúne valores simbólicos e artísticos, confinado por edificações de uso público intenso, com predomínio de áreas pavimentadas e ou arborizadas, possuindo, em regra, obeliscos, estátuas ou fontes de embelezamento e enquadramento de edifícios
- x) **Praceta:** reúne genericamente as mesmas características da praça embora seja de menor dimensão e não ter função de nó distribuidor de trânsito, em geral limitado neste tipo de espaço;

- w) **Passeio:** parte da via pública destinada ao trânsito de peões;
- y) **Páteo:** espaço urbano multifuncional de reduzidas dimensões, circundado por edifícios habitacionais;
- z) **Promotor:** entidade ou indivíduo garante da realização das obras de urbanização.
- aa) **Rotunda:** praça ou largo de forma circular, geralmente devido à tipologia da sua estrutura viária em rotunda. Espaço de articulação das várias estruturas viárias de um lugar, muitas vezes de valor hierárquico diferente, que não apresenta ocupação urbana na sua envolvente imediata. Sempre que reúne funções urbanas e se assume como elemento estruturante do território, toma o nome de praça;
- bb) **Rua:** espaço urbano constituído por, pelo menos, uma faixa de rodagem, faixas laterais de serviço, faixas centrais de atravessamento, passeios e corredores laterais de paragem e estacionamento que assumem as funções de circulação e de estadia de peões, circulação, paragem e estacionamento automóvel, acesso a edifícios de malha urbana, suporte de infra-estruturas e espaço de observação e orientação, constitui a mais pequena unidade ou porção de espaço urbano com forma própria, e, em regra, delimita quarteirões;
- cc) **Tipo de topónimo:** categoria de espaço urbano público designadamente, rua, travessa, avenida, largo, etc.
- dd) **Topónimo:** designação por que é conhecido um espaço urbano público.
- ee) **Travessa:** espaço urbano público que estabelece um elo de ligação entre duas ou mais vias urbanas;
- ff) **Verga:** viga sobre portas ou janelas que apoia a continuação da parede;
- gg) **Vereda:** caminho estreito, carreiro;
- hh) **Vuela:** rua de dimensões estreitas, no casco antigo da malha urbana, de uma só via e de difícil ou totalmente impossível circulação de veículos automóveis;
- ii) **Miradouro:** Espaço/zona de interesse turístico de onde se obtém perspectivas sobre lugares de interesse paisagístico.

Artigo 4.º

**Competência para denominação de arruamentos**

A denominação das ruas e praças, ou a sua alteração, compete a Câmara Municipal, ouvida a Comissão Municipal de Toponímia.

Artigo 5.º

**Iniciativa obrigatória**

1. Com a emissão do alvará de loteamento ou das obras de urbanização inicia-se obrigatoriamente um processo de atribuição de denominação às ruas e praças previstas no respectivo projecto bem como a atribuição de numeração aos respectivos edifícios;

2. A Câmara Municipal remeterá, para efeitos do número anterior, à Comissão Municipal de Toponímia, a localização, em planta das ruas e praças, no prazo de 10 dias, após o licenciamento referido no número anterior;

3. A recepção definitiva das obras implica a colocação prévia, pelo promotor, das placas toponímicas nos espaços públicos.

Artigo 6.º

**Competência da Comissão Municipal de Toponímia**

À Comissão compete:

- a) Propor a denominação de novos arruamentos ou a alteração dos actuais, juntando obrigatoriamente uma nota histórica;

- b) Elaborar pareceres sobre a atribuição de novas designações a arruamentos ou sobre a alteração das já existentes, de acordo com a respectiva localização e importância;
- c) Definir ou dar parecer sobre a definição da localização dos topónimos;
- d) Garantir que os topónimos existentes ou a serem adoptados procedam com as correspondente justificações;
- e) Facilitar e apoiar a elaboração de estudos sobre a história da toponímia;
- f) Propor a forma da publicação de estudos elaborados;
- g) Colaborar com os estabelecimentos de ensino do concelho na edição de materiais didácticos para os jovens sobre a história da toponímia de zonas históricas ou das áreas onde as escolas se inserem (Opcional).

Artigo 7.º

**Composição**

1. Integram a Comissão:

- a) Presidente da Câmara ou seu representante;
- b) Presidente da Assembleia Municipal ou seu representante;
- c) Um técnico do Departamento do Urbanismo da Câmara Municipal, ou representante designado para o efeito;
- d) Um representante dos Correios de Cabo Verde;
- e) Delegados municipais;
- f) Outras personalidades idóneas a designarem pelo Presidente da Câmara;

Artigo 8.º

**Funcionamento**

1. A CMT é presidida pelo Presidente da Câmara ou seu representante.

2. Reúne-se ordinariamente 2 vezes por ano e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente ou a pedido de pelo menos dois dos seus membros.

3. As reuniões da CMT são secretariadas por um secretário eleito pelos membros no início das reuniões;

4. De todas as suas reuniões da CMT, será elaborada uma acta.

5. Após a sua aprovação, a acta deve ser assinada pelo secretário da CMT e demais membros presentes.

6. Sempre que a urgência dos assuntos o determine, a acta pode ser aprovada na própria reunião a que respeita.

Artigo 9.º

**Convocação**

1. As reuniões são convocadas, por escrito, pela Câmara Municipal através do Presidente da Comissão, devendo ser comunicadas a todos os membros e representantes, com a proposta da ordem de trabalhos.

2. As reuniões ordinárias são convocadas com a antecedência mínima de 7 (sete) dias.

3. As reuniões extraordinárias serão convocadas com uma antecedência que permita a participação de todos os seus membros.

Artigo 10.º

**Quórum**

1. A CMT funciona em plenário, com a presença de pelo menos a maioria dos seus membros.

2. A CMT delibera por maioria absoluta dos seus membros.

3. De forma a garantir o quórum necessário ao seu funcionamento, durante o período do exercício, a ausência da sede de qualquer dos membros da CMT deverá ser comunicada por escrito ao Presidente da CMT, e consertada previamente a sua substituição.

4. As ausências devem ser comunicadas com uma antecedência de 7 (sete) dias.

5. Os membros da CMT participam expressamente na tomada de decisões, evitando abstenções.

Artigo 11.º

#### Duração das reuniões

As reuniões têm duração necessária à resolução dos assuntos inscritos na ordem de trabalhos, podendo, contudo, ser interrompidas por motivos justificados, cuja marcação do dia e da hora para o seu prosseguimento será determinada pela CMT, e pode ser contemplada numa sessão ordinária seguinte.

Artigo 12.º

#### Direitos dos membros

Os membros da CMT gozam, nomeadamente, do seguinte direito:

Dispensa do exercício de qualquer actividade, sem prejuízo de quaisquer direitos ou regalias, durante o funcionamento deste órgão, ainda que exerçam profissões liberais, sendo a sua presença nos trabalhos da CMT causa de adiamento de quaisquer actos em que tenham de intervir.

Artigo 13.º

#### Deveres dos membros

Os membros da CMT têm o dever de:

- a) Acompanhar e orientar os trabalhos de consultoria ligados à toponímia Municipal;
- b) Assistir a todas as reuniões e nelas participarem activamente;
- c) Apresentar propostas, sugestões e estudos relativos ao funcionamento, atribuições e competências da CMT;
- d) Comunicar ao Presidente da Comissão as suas ausências e impedimentos;

Artigo 14.º

#### Publicidade

1. Após a elaboração das propostas de topónimos e numeração de polícia pela Câmara Municipal serão levadas à Assembleia Municipal para a sua aprovação;

2. Depois da aprovação pela Assembleia Municipal serão afixados editais públicos, em locais de fácil consulta por parte da população;

3. O Município deve construir, actualizar e gerir a Base de Dados dos Topónimos adoptados;

4. As alterações que se verifiquem na denominação das vias públicas e na atribuição dos números de polícia devem ser comunicadas pela Câmara Municipal ao Serviço Central responsável pela Cartografia e Cadastro no prazo de 30 (trinta) dias;

5. As alterações que se verifiquem na denominação das vias públicas e na atribuição dos números de polícia devem ser comunicadas pela Câmara Municipal aos Tribunais Judiciais da Comarca, à Direcção Geral dos Registos Notariado e Identificação, às Repartições das Finanças, aos Correios de Cabo Verde, à Polícia Nacional, à Polícia Judiciária, ao Serviço Nacional de Protecção Civil.

Artigo 15.º

#### Colocação e manutenção das placas

Compete à Câmara Municipal a colocação e manutenção das placas toponímicas.

Artigo 16.º

#### Localização das placas

1. Todas as vias públicas devem ser identificadas com os seus topónimos, nos seus extremos, assim como em todos os cruzamentos ou entroncamentos que o justifiquem.

2. A identificação ficará, obrigatoriamente, do lado esquerdo da via para quem entra.

3. As placas serão sempre que possível colocadas na fachada do edifício correspondente, distante do solo, pelo menos, 2,5 metros e da esquina 1,5 metros.

Artigo 17.º

#### Conteúdo das placas

1. O material a utilizar será em mármore, granito ou alumínio lacedo com as letras serigrafadas ou em vinil colante de alta resistência.

2. As placas toponímicas, sempre que se justifiquem, devem conter outras indicações complementares, significativas para a compreensão do topónimo.

3. Sempre que possível deverá figurar entre parênteses o anterior topónimo.

4. As placas existentes com características estéticas, históricas e patrimoniais relevantes deverão ser mantidas.

### CAPÍTULO II

#### Numeração de polícia

Artigo 18.º

#### Numeração e autenticação

1. A numeração de polícia abrange apenas os vãos de portas legais confinantes com a via pública que dêem a prédios urbanos ou respectivos logradouros, e a sua atribuição é de exclusiva competência da Câmara Municipal.

2. A autenticidade da numeração de polícia é comprovada pelos registos da Câmara Municipal.

Artigo 19.º

#### Atribuição de número

1. A cada prédio é atribuído um só número, de acordo com os critérios seguintes:

- a) Quando o prédio tenha mais de uma porta para o mesmo arruamento, todas as demais, além da que tem a designação na numeração, serão numeradas com o referido número, acrescido de letras, seguindo a ordem alfabética;
- b) Nos arruamentos com terrenos susceptíveis de construção deverão ser reservados números correspondentes aos respectivos lotes.

2. Quando não for possível aplicar os princípios estabelecidos no número anterior, a numeração será atribuída segundo o critério a definir pela Câmara Municipal.

Artigo 20.º

#### Localização e características da numeração

1. Os números serão colocados no centro das vergas ou por cima das portas ou, ainda na primeira ombreira, segundo a ordem da numeração.

2. Os caracteres não devem ter menos de 10 cm nem mais de 15 cm de altura e serão pintados a fundo preto ou Azul com numeração a branco ou em metal recortado.

3. A Câmara Municipal aprovará o modelo de carácter a utilizar, a fim de que toda a numeração seja conforme.

## CAPITULO III

## Artigo 21.º

**Contra-ordenações**

1. Constituem contra-ordenações o dano, o extravio ou outras infracções sobre a placa toponímica e a numeração de polícia, bem como qualquer outra infracção abrangida pelo Código de Postura Municipal.

2. O dano ou extravio consiste em alterações físicas ou qualquer forma de adulteração dos dados neles contidos.

## Artigo 22.º

**Coimas**

1. Constituem contra-ordenações punível com a coima de 5.000\$00 á 50.000\$00 o disposto no número anterior.

2. A aplicação das coimas a que se refere o número anterior compete ao Presidente da Câmara Municipal, revertendo as receitas provenientes da sua aplicação para a Câmara Municipal.

## CAPITULO IV

**Disposições finais**

## Artigo 23.º

**Competência e acção fiscalizadora**

1. Compete à Câmara Municipal a fiscalização e cumprimento das disposições do presente Regulamento.

2. A acção fiscalizadora pertencerá aos fiscais municipais.

## Artigo 24.º

**Dúvidas e omissões**

Todas as dúvidas e omissões serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal.

## Artigo 25.º

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no prazo 15 dias após a sua aprovação pela Assembleia Municipal.

Assembleia Municipal da Boa Vista, aos 28 de Fevereiro de 2013. – Presidente, *Adelino Batista Livramento*

**Deliberação nº 04/AMBV/2013****de 1 de Março**

A Assembleia Municipal da Boa Vista, reunida na sua III Sessão ordinária do IV Mandato, durante os dias 28 de Fevereiro e 1 de Março de 13, deliberou ao abrigo da alínea i), nº 2, do art.º81 da Lei nº 134/IV/95, de 3 de Julho, dos Estatutos do Município aprovar o Regulamento Municipal de Recolha e Tratamento dos Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública, com 8 (oito) votos a favor, sendo todas da bancada do Movimento Para Democracia – MPD, zero (0) votos contra e 4 (quatro) abstenções sendo 3 (três) da Bancada do Partido Africano de Independência de Cabo Verde - PAICV e uma de Forças Vivas – F.V.

**POSTURA MUNICIPAL****Regulamento Tarifário**

Considerando a necessidade de instituição do sistema credível de saneamento básico que possa, em condições de efectividade e de estabilidade, prestar um serviço de qualidade aos cidadãos da ilha, instituições empresa e serviços.

Considerando que se trata de um sistema de prestação de serviço público a população que tem custos de exploração que não pode ser suportado exclusivamente pelo orçamento municipal;

Considerando que a implementação e execução desse projecto requer o esforço não só do Município mas também dos municípios, instituições, empresas e serviços que, no fundo, serão beneficiários do correcto funcionamento do sistema de recolha, gestão e tratamento dos resíduos sólidos que se pretende implementar,

Nestes termos, e ao abrigo do disposto nos art.12º da lei n.º 76/V/98 de 7 de Dezembro, na Lei n.º 134/IV/95, de 3 de Julho, do Decreto-Lei 52/99, de 16 de Agosto e no Decreto-Legislativo 15/97, de 10 de Novembro, sob proposta da Câmara Municipal,

A Assembleia Municipal delibera o Seguinte:

## Artigo 1º

**Disposição geral**

1. A prestação dos serviços municipais de limpeza e higiene pública, tais como recolha, transporte, tratamento, deposição em termo aterro público fica sujeita ao pagamento de uma taxa fixada de forma diferenciada em atenção à categoria de produtores de resíduos sólidos, por forma a garantir o necessário equilíbrio social.

2. A tarifa é fixada em atenção aos princípios da proporcionalidade entre a quantidade de resíduos produzidos, rendimentos do agregado ou do agente produtor e justiça social.

3. São estabelecidas as seguintes categorias de agentes produtores de resíduos sólidos:

- a) Habitações familiares;
- b) Comércio a retalho, Restaurantes, Cafés, snack Bar e Pub's, Supermercados, Mercarias, outros superficies empresas;
- c) Empresas Turismo;
- d) Instituições Financeiras e Equivalentes;
- e) Oficinas;
- f) Pensão, Residencial e Hotel \*\*\* (3 estrela);
- g) Hotel\*\*\*\* (4 estrela);
- h) Hotel\*\*\*\*\* (5 estrela);
- i) Resort;
- j) Serviços desconcentrados do Estado.

## Artigo 2º

**Tarifário normal**

1. É estabelecido o seguinte tarifário normal para as categorias de agentes produtores de resíduos sólidos, tipo habitações familiares:

**Cidade de Sal-Rei**

Categoria de agentes	Tarifa normal
Habitação individual	150\$00

**Restantes Localidades do Município da Boa Vista**

Categoria de agentes	Tarifa normal
Habitação individual	130\$00

2. A tarifa para a categoria tipo comércio e indústrias são a que corresponde ao quadro que se segue:

**Comércio e indústrias****Quadro I**

Tipo de Comercio	Tarifa mensal Fixa
Importador Grossista, Armazéns	2.000\$00
Restaurantes, Pastelarias, Quiosques, Cafés, Snack- Bar, Padarias e Similares	250\$00

Supermercados	500\$00
Minimercados, Mercenarias e outros equiparados	350\$00
Boutiques, Lojas de Artes, Retrosarias e similares	250\$00
Discotecas, Beach Club, Pubs e Similares	800\$00
Drogarias e Lojas de Tintas	250\$00
Outros tipos de comércio não especificados na presente tabelam, exercidos em estabelecimentos fixos	300\$00
Diferenciados e Serviços Desconcentrados do Estado	300\$00
Oficinas	500\$00
Fábricas e Industrias pesados	3.000\$00
Industrias Ligeiras	2.000\$00

**Quadro II**

<b>Tipo de Comércio</b>	<b>Tarifa mensal fixa</b>
<i>Barbearias, Salão de Beleza</i>	250\$00
<i>Centros de Estéticas e similares</i>	250\$00

3. A Tarifa para a categoria de produtores tipos Hotel, residencial ou similar é a que corresponde ao quadro que se segue:

<b>Tipo de Hotel</b>	<b>Tarifa mensal fixa</b>
<i>Pensão, Residencial e Pousadas</i>	100\$00
<i>Hotel ou Aparthotel até ***(3 estrelas)</i>	200\$00
<i>Hotel **** (4 estrelas)</i>	400\$00
<i>Hotel **** * (5 estrelas)</i>	500\$00
<i>Resorts e aldeamento turístico</i>	500\$00

**Serviços**

**Quadro I**

<b>Tipo de Comércio/Indústria</b>	<b>Tarifa mensal fixa</b>
<i>Clínicas, Policlínicas e similares</i>	1.500\$00
<i>Portos</i>	50.000\$00
<i>Aeroportos</i>	50.000\$00
<i>Instituições Financeiras</i>	2.500\$00
<i>Empresas petrolíferas</i>	30.000\$00

**Quadro II**

<b>Tipo de Serviço</b>	<b>Tarifa mensal fixa</b>
<i>Unidades Hospitalares Privados</i>	2.500\$00
<i>Estabelecimentos de ensino e Jardins Infantis Privados</i>	500\$00
<i>Escritórios de Prestação de Serviços e Agências de Viagens</i>	800\$00

4. Relativamente aos produtores que não se enquadrem em nenhuma das categorias apresentadas nas tabelas anteriores, a tarifa é a que corresponde ao quadro que se segue:

5. Quando, pela natureza dos resíduos, sejam os produtores a proceder à sua deposição no aterro, serão aplicadas as seguintes tarifas, a cobrar pelas entidades gestoras do sistema:

- a) Resíduos de construção – 2.000\$00/Tonelada
- b) Resíduos Industriais Banais – 1.500\$00/Tonelada

**REGULAMENTO MUNICIPAL DE RECOLHA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E LIMPEZA PÚBLICA DO CONCELHO DA BOA VISTA**

**TÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 1º**

**(Competência e Lei habilitante)**

1. Compete à Câmara Municipal da Boa Vista, nos termos da Lei nº 134/IV95, de 3 de Julho, assegurar a gestão dos resíduos sólidos urbanos e assegurar a limpeza e higiene das vias e outros espaços públicos produzidos na área do respectivo município;

2. Este Regulamento tem como norma habilitante os artºs 29ºal. c) e 81º nº1 al. d) da Lein.º 134/IV/95, de 3 de Julho que aprova o Estatuto dos Municípios.

**Artigo 2º**

**(Âmbito)**

A Câmara Municipal da Boa Vista define o sistema municipal para a gestão dos resíduos sólidos urbanos, assim como a limpeza e higiene pública na sua área de jurisdição.

**Artigo 3º**

**(Delegação de Competências)**

Poderá a Câmara Municipal, sempre que as circunstâncias o justifiquem e assim decida, fazer-se substituir, mediante a delegação de competências no âmbito da limpeza pública, recolha e transporte, por entidades externas públicas, privadas, ou mistas, mediante concessão de contrato semelhante ou equivalente pelas empresas acreditadas para o efeito.

**TÍTULO II**

**RESÍDUOS SÓLIDOS**

**CAPÍTULO I**

**(Tipos de resíduos sólidos)**

**Artigo 4º**

**(Definição genérica)**

Define-se como resíduos sólidos quaisquer substâncias ou objectos, com consistência predominantemente sólida, de que o detentor se desfaz ou tem a intenção ou obrigação de se desfazer.

**Artigo 5º**

**(Classificação)**

Para efeitos deste Regulamento os resíduos sólidos produzidos na área do Município da Boa Vista, são classificados em três grupos:

- 1) Resíduos sólidos urbanos;
- 2) Resíduos Sólidos especiais;
- 3) Resíduos de embalagem.

**Artigo 6º**

**(Resíduos sólidos urbanos)**

Entende-se por resíduos sólidos urbanos, identificados pela sigla RSU, os seguintes resíduos:

- a) **Resíduos sólidos domésticos** – os produzidos nas habitações ou que, embora produzidos em locais não destinados a habitação, a eles se assemelham;
- b) **Resíduos sólidos comerciais equiparados a RSU** – os produzidos por estabelecimentos comerciais,

restauração, escritórios, serviços e similares que pela sua natureza ou composição sejam semelhantes aos resíduos sólidos domésticos e cuja produção diária não exceda os 1100l;

- c) **Resíduos sólidos de limpeza pública** – os provenientes da limpeza pública, entendendo-se esta como o conjunto de actividades que se destina a recolher os resíduos sólidos existentes nas vias e outros espaços públicos;
- d) **Resíduos sólidos industriais equiparados a RSU** – os produzidos por uma única entidade em resultados de actividade industrial que, pela sua natureza ou composição, sejam semelhantes aos resíduos sólidos domésticos e cuja produção diária não excede os 1100l;
- e) **Resíduos sólidos hospitalares não contaminados equiparados a RSU** – os produzidos em unidades de prestação de cuidados de saúde, incluindo as actividades médicas de diagnóstico, prevenção e tratamento de doenças em seres humanos ou animais e as actividades de investigação relacionadas, que não estejam contaminados, nos termos da legislação em vigor, pela sua natureza ou composição sejam semelhantes aos resíduos sólidos domésticos e cuja produção diária não exceda os 1100l;
- f) **Monstros** – objectos volumosos fora de uso, provenientes das habitações que, pelo seu volume, forma ou dimensões não possam ser recolhidos pelos meios normais de remoção ou cuja deposição nos contentores existentes seja considerada inconveniente pela Câmara Municipal da Boa Vista;
- g) **Resíduos verdes urbanos** – os resíduos provenientes da limpeza e manutenção dos jardins ou hortas das habitações, nomeadamente aparas, troncos, ramos, relva e ervas;
- h) **Dejectos de animais** - os resíduos provenientes da defecação de animais na via pública.

#### Artigo 7º

##### (Resíduos sólidos especiais)

São considerados resíduos sólidos especiais, identificados pela sigla SER, os seguintes:

- a) **Resíduos sólidos comerciais equiparáveis a RSU** – os resíduos sólidos que, embora apresentem características semelhantes aos resíduos indicados na alínea b) do artigo anterior, atinjam uma produção diária superior a 1100l;
- b) **Resíduos sólidos industriais** – os resíduos sólidos gerados em actividades ou processos industriais, bem como os que resultam das actividades da produção e distribuição de electricidade, gás e água;
- c) **Resíduos sólidos industriais equiparáveis a RSU** – aqueles que, embora apresentem características semelhantes aos resíduos indicados na alínea d) do artigo anterior, atinjam uma produção diária superior a 1100l;
- d) **Resíduos sólidos perigosos** – todos os resíduos que apresentem características de perigosidade para a saúde ou para o ambiente;
- e) **Resíduos sólidos radioactivos** – todos os resíduos sólidos contaminados por substâncias radioactiva;
- f) **Resíduos sólidos hospitalares contaminados** – os produzidos em unidades de prestação de cuidados de saúde, incluindo as actividades médicas de diagnóstico, prevenção e tratamento de doenças em seres humanos ou animais, e ainda as actividades de investigação relacionadas, que apresentem ou sejam susceptíveis de apresentar alguma perigosidade de contaminação, constituindo risco para a saúde pública ou para o ambiente, nos termos da legislação em vigor;

- g) **Resíduos sólidos hospitalares não contaminados equiparáveis a RSU** – aqueles que, embora apresentem características semelhantes aos resíduos indicadas na alínea e) do artigo anterior, atinjam uma produção diária superior a 800l;
- h) **Resíduos de centros de reprodução e abate de animais** – os provenientes de estabelecimentos com características industriais onde se processe a criação intensiva de animais ou o seu abate e ou transformação;
- i) **Entulhos** – resíduos provenientes de construções, constituídos por calças, pedras, escombros, terras e similares, resultantes de obras;
- j) **Objectos volumosos fora de uso** – os objectos provenientes de locais que não sejam habitações e que pelo volume, forma dimensões, não possam ser recolhidos pelos meios normais de remoção;
- k) **Resíduos verdes especiais** – os provenientes da limpeza e manutenção dos jardins ou hortas dos locais que não sejam habitações nomeadamente aparas, troncos, ramos, relva e ervas;
- l) Os que fazem parte dos efluentes líquidos, lamas ou das emissões para a atmosfera (partículas), que se encontram sujeitas à legislação próprias dos sectores da luta contra a poluição da água e do ar, respectivamente;
- m) Todos aqueles para os quais exista legislação especial que os exclua expressamente da categoria de resíduos sólidos urbanos;
- n) Veículos automóveis e sucata que sejam considerados resíduos, nos termos da legislação e vigor;
- o) Pneus usados e Baterias.

#### Artigo 8º

##### (Resíduos de embalagem)

1. Os resíduos sólidos urbanos e os resíduos sólidos especiais podem conter resíduos de embalagem.

2. Define-se embalagem como todos e quaisquer produtos feitos de materiais de qualquer natureza utilizados para conter, proteger, movimentar, manusear, entregar e apresentar mercadorias, tanto matérias-primas como produtos transformados, desde o produtor ao utilizador ou consumidor, incluindo todos os artigos descartáveis utilizados para os mesmos fins.

3. Define-se resíduos de embalagem como qualquer embalagem ou material de embalagem abrangido pela definição de resíduos adoptados na legislação em vigor aplicável nesta matéria, excluindo os resíduos de produção.

#### CAPÍTULO II

##### (Definição do Sistema Municipal para a Gestão dos Resíduos Sólidos Urbanos)

#### Artigo 9º

##### (Definição do Sistema)

1. Define-se sistema de resíduos sólidos como o conjunto de obras de construção civil, equipamentos mecânicos e/ou eléctricos, viaturas, recipientes e acessórios, recursos humanos, institucionais e financeiros e estruturas de gestão, destinados a assegurar, em condições de eficiência, conforto segurança e inocuidade, a deposição, recolha, transporte, valorização, tratamento e eliminação dos resíduos.

2. Entende-se por Gestão do Sistema de Resíduos Sólidos o conjunto das actividades de carácter técnico, administrativo e financeiro necessárias á deposição, recolha, transporte, tratamento, valorização e eliminação dos resíduos, incluindo o planeamento e a fiscalização dessas operações, bem como a monitorização dos locais de destino final, depois de se proceder ao seu encerramento.

3. Define-se sistema de resíduos sólidos urbanos, identificado pela sigla SRSU, como o sistema de resíduos que opera com resíduos sólidos urbanos e equiparados.

## Artigo 10º

**(Componentes do S.R.S.U.)**

O Sistema de resíduos sólidos urbanos engloba, no todo ou em partes, as seguintes componentes técnicas:

- 1) Produção;
- 2) Remoção;
- 3) Armazenagem;
- 4) Transferência;
- 5) Valorização;
- 6) Tratamento; e
- 7) Eliminação.

## Artigo 11º

**(Produção e local de Produção)**

1. Define-se produção como o conjunto de actividades geradoras de RSU.
2. Define-se local de produção como o local onde se geram RSU.

## Artigo 12º

**(Remoção)**

1. Define-se remoção como o afastamento dos RSU dos locais de produção, mediante deposição, recolha e transporte, integrando ainda a limpeza pública;

2. Define-se deposição, recolha e transporte nos seguintes termos:
  - a) Deposição é o acondicionamento dos RSU nos recipientes determinados pela Câmara Municipal da Boa Vista, a fim de serem recolhidos;
  - b) Deposição selectiva é o acondicionamento das fracções dos RSU, destinadas a valorização ou eliminação adequada, em recipientes ou locais com características específicas, indicados para o efeito;
  - c) Recolha é a passagem dos RSU dos recipientes de deposição para as viaturas de transporte;
  - d) Recolha selectiva é a passagem das fracções dos RSU, passíveis de valorização ou eliminação adequada e depositadas selectivamente, nos recipientes ou locais apropriados para viaturas de transporte; e
  - e) Transporte é qualquer operação que vise transferir fisicamente os resíduos.

3. A limpeza pública compreende um conjunto de actividades levadas a efeito pelos serviços municipais com a finalidade de libertar de sujidades e resíduos as vias e outros espaços públicos, nomeadamente:

- a) Limpeza dos arruamentos, passeios e outros espaços públicos, incluindo a varredura, a limpeza de sarjetas, e o corte de ervas;
- b) Recolha dos resíduos contidos em papelarias e outros recipientes com finalidades idênticas, colocados em espaços públicos.

## Artigo 13º

**(Armazenagem)**

Define-se armazenagem como a deposição de resíduos temporária, controlada e por prazo não determinado, antes do seu tratamento, valorização ou eliminação.

## Artigo 14º

**(Transferência)**

Define-se transferência como o transbordo dos RSU, recolhidos pelas viaturas de pequena ou média capacidade, para viaturas ou equipamento especial de grande capacidade, com ou sem compactação, efectuado em estações de transferências.

## Artigo 15º

**(Valorização)**

Define-se valorização como quaisquer operações que permitam o reaproveitamento dos resíduos.

## Artigo 16º

**(Tratamento)**

Define-se tratamento como qualquer processo manual, mecânico, físico, químico ou biológico que altere as características dos resíduos por forma a reduzir o seu volume ou perigosidade, bem como facilitar a sua movimentação, valorização ou eliminação.

## Artigo 17º

**(Eliminação)**

Define-se eliminação como qualquer operação que vise dar um destino final adequado aos resíduos.

## CAPÍTULO III

**(Remoção de Resíduos Urbanos)**

## Secção I

**(Deposição dos resíduos sólidos urbanos)**

## Artigo 18º

**(Acondicionamento e deposição)**

1. Entende-se por bom acondicionamento dos RSU a sua deposição no interior dos recipientes, em condições de higiene e estanquicidade, em sacos de plástico devidamente fechado, de forma a evitar o espalhamento ou derrame dos resíduos no seu interior ou na sua via pública e a manter os contentores limpos.

2. Todos os produtores de RSU são responsáveis pelo bom acondicionamento destes.

3. São responsáveis pelo bom acondicionamento dos RSU, pela colocação e retirada dos equipamentos de deposição da via pública, sua limpeza, conservação e manutenção dos sistemas de deposição, referidos na alínea c), n.º 1, do artigo seguinte, os proprietários, gerentes ou administradores de estabelecimentos comerciais, restauração e bebidas, hotelaria, indústria e unidades de prestação de cuidados de saúde.

## Artigo 19º

**(Tipo de Recipientes)**

1. Para efeitos de deposição dos RSU são utilizados os seguintes recipientes:

- a) Contentores normalizados com as capacidades de 800l a 1100l de capacidade colocados na via pública pela Câmara Municipal;
- b) Outro equipamento de utilização colectiva, de capacidade variável, colocado nas vias ou outros espaços públicos;
- c) Contentores normalizados e autorizados pela Câmara Municipal com capacidades de 800l a 1100l adquirir pelos utentes;
- d) Vidrões, destinados á recolha de garrafas ou outros recipientes de vidros;
- e) Outros equipamentos destinados a recolhas selectivas, nomeadamente que poderão ser ecopontos ou contentores normalizados de cor diferenciada.

2. Qualquer outro recipiente utilizado pelos munícipes para além dos normalizados e autorizados pela Câmara Municipal da Boa Vista, será considerado tara perdida e removido conjuntamente com os RSU.

## Artigo 20º

**(Propriedade dos contentores para resíduos sólidos urbanos)**

1. Os contentores referidos no artigo anterior, á excepção dos indicados na alínea c) do nº 1, são propriedade da Câmara Municipal da Boa Vista e de outras entidades, públicas ou privadas, devidamente autorizadas para o efeito.

2. Não é permitido o uso e desvio para proveito pessoal dos contentores referido no número anterior;

3. Não é permitido a destruição e/ou danificação, incluindo a afixação de anúncio e publicidade, de qualquer equipamento de recolha.

## Artigo 21º

**(Localização dos contentores)**

1. Os residentes de novas habitações poderão solicitar á Câmara Municipal da Boa Vista, por escrito a colocação de contentores quando estes não existam nas proximidades.

2. Os recipientes previstos nas alíneas a), b) e e) no nº1 do artigo 19º do presente Regulamento não podem ser removidos ou deslocados dos locais onde foram colocados pela Câmara Municipal da Boa Vista.

3. Não é permitido, por qualquer meio, impedir aos munícipes ou aos serviços municipais de limpeza o acesso aos recipientes nos espaços reservados a esse fim para deposição de resíduos sólidos.

## Artigo 22º

**(Espaço reservados a Contentores)**

1. Os projectos de construção de centros comerciais, supermercados e similares e unidades hoteleiras nas zonas urbanas do concelho, assim como os projectos de loteamentos deverão prever, obrigatoriamente, um espaço destinado á localização de contentores normalizados.

2. Todos os projectos deverão representar na planta de síntese a colocação de equipamentos de deposição selectiva de RSU, calculados de forma a satisfazer as necessidades dos projectos de construção referindo no número anterior em quantidade e tipologia a aprovar pela Câmara Municipal da Boa Vista.

3. É condição necessária para a vistoria ou para emissão de licença de utilização, a certificação pela Câmara Municipal de que o equipamento previsto anteriormente esteja instalado nos locais definidos e aprovados.

4. A Câmara Municipal implementará espaço reservados a contentores, com acesso público, em determinadas zonas urbanas a definir.

5. Quando possível os locais para contentores normalizados, deverão dispor de um ponto de água, um ponto de esgoto e um ponto de luz que permitam a sua conservação e higiene e serem de fácil acesso para efeito de remoção.

## Artigo 23º

**(Deposição dos RSU)**

1. É obrigatório a deposição dos resíduos sólidos no interior dos recipientes para tal destinados, deixando sempre fechada a respectiva tampa.

2. Sempre que, no local de produção de RSU, exista equipamento de deposição selectiva os produtores devem utilizar os equipamentos de deposição das fracções valorizáveis de resíduos a que se destinam.

3. Não é permitida a colocação de resíduos sólidos urbanos nos recipientes de recolha nos dias em que a mesma não seja efectuada.

4. Sempre que os recipientes colocados na via pública para uso geral estiveram cheios, não podem ser depositados resíduos junto dos mesmos.

5. Não é permitido a colocação de cinzas, escórias ou qualquer material incandescente nos recipientes.

## Artigo 24º

**(Horário de deposição de resíduos sólidos urbanos)**

1. Para efeito de remoção de resíduos sólidos urbanos, ficam estabelecidos os seguintes horários:

a) A deposição de resíduos sólidos nos contentores existentes a que se refere a alínea a), b) e c) do nº 1 do artigo 19º, deve efectuar em horário a aprovar por despacho do Vereador da área do saneamento;

b) A deposição de garrafas ou frascos de vidros nos vidrões é permitida a qualquer hora do dia;

c) A deposição de outras matérias recicláveis a que se refere a alínea e) do número 1 do artigo 19º será permitida a qualquer hora do dia;

d) Os equipamentos para deposição de resíduos sólidos urbanos adquiridos pelos utentes deverão ser colocados junto à porta de serviços, nos dias em que se efectua a remoção, nos horários referidos na alínea a) do nº 1 deste artigo.

2. Fora dos horários previsto no número anterior, os equipamentos referidos na alínea c), do nº 1 do artigo 19º devem encontrar-se dentro das instalações do produtor.

## Sessão II

**(Remoção e transporte dos resíduos sólidos urbanos)**

## Artigo 25º

**(Remoção municipal)**

1. Todos os utentes do município da Boa Vista são abrangidos pelo SRSU definido pela Câmara Municipal, devendo cumprir todas as instruções de operação e manutenção do serviço de remoção emanadas por esta entidade.

2. À excepção da Câmara Municipal da Boa Vista e de outras entidades, públicas ou privadas, a quem este serviço seja concessionado, é proibido a qualquer outra entidade o exercício de quaisquer actividades de remoção de RSU.

3. A proibição referida no número anterior não abrange a remoção do local de produção para o local onde o RSU pode ser recolhido pelo serviço municipal ou entidade concessionária.

## Secção III

**(Remoção de monstros e resíduos verdes urbanos)**

## Artigo 26º

**(Proibição de colocação, condições de recolha e transporte)**

1. É proibido colocar nas vias e outros espaços públicos monstros e resíduos verdes urbanos, definidos respectivamente nos termos das alíneas f) e g) do artigo 6º, sem previamente o requerer à Câmara Municipal da Boa Vista e obter confirmação da remoção.

2. O pedido referido no número anterior pode ser efectuado pessoalmente ou pelo telefone.

3. A remoção efectua-se em data e hora a acordar entre o munícipe e os serviços.

4. Compete aos munícipes o transporte dos monstros e dos resíduos verdes urbanos para o local indicado pelos serviços, acessível à viatura que procede à remoção.

## Secção IV

**(Dejectos de animais)**

## Artigo 27º

**(Responsabilidade e deposição)**

1. Os proprietários ou acompanhantes de animais devem proceder á limpeza e remoção imediata dos dejectos produzidos por estes animais nas vias e outros espaços públicos, excepto os provenientes de cães-guia quando acompanhantes de invisuais.

2. Os dejectos de animais devem ser devidamente acondicionados de forma hermética, para evitar qualquer insalubridade.

3. A deposição dos dejectos de animais acondicionados nos termos do número anterior deve ser efectuada nos equipamentos de recolha de resíduos sólidos urbanos existentes na via pública.

#### CAPÍTULO IV

##### (Produtores de resíduos sólidos especiais)

###### Secção I

##### (Resíduos sólidos equiparáveis a RSU)

###### Artigo 28º

##### (Produtores de resíduos sólidos comerciais equiparáveis a RSU)

A deposição, recolha, transporte, armazenagem, valorização ou recuperação tratamento e eliminação dos resíduos sólidos comerciais equiparáveis a RSU, definidos nos termos de alínea a) do artigo 7º, são da responsabilidade dos seus produtores, podendo, estes, no entanto, acordar com a Câmara Municipal da Boa Vista, ou com empresas a tal devidamente autorizadas, a realização dessas actividades.

###### Artigo 29º

##### (Produtores de resíduos sólidos industriais equiparáveis a RSU)

A deposição, recolha, transporte, armazenagem, valorização, ou recuperação, tratamento e eliminação dos resíduos sólidos industriais equiparáveis a RSU, definidos nos termos da alínea c) do artigo 7º, são da responsabilidade dos seus produtores, podendo, estes, no entanto, acordar com a Câmara Municipal da Boa Vista, ou com empresas a tal devidamente autorizadas a realização dessas actividades.

###### Artigo 30º

##### (Produtores de resíduos sólidos hospitalares não contaminados equiparáveis a RSU)

A deposição, recolha, transporte, armazenagem, valorização ou recuperação, tratamento e eliminação dos resíduos hospitalares não contaminados equiparáveis a RSU, definidos nos termos da alínea g) do artigo 7º são da responsabilidade dos seus produtores, podendo estes, no entanto, acordar com a Câmara Municipal da Boa Vista, ou com empresas a tal devidamente autorizadas a realização dessas actividades.

###### Artigo 31º

##### (Condições de entrega dos RSU)

1. Se os produtores referidos nos artigos 28º, 29º e 30º, acordarem com a Câmara Municipal da Boa Vista a deposição, recolha, transporte, armazenagem, valorização ou recuperação, tratamento e eliminação dos resíduos, constitui sua obrigação:

- Entregar á Câmara Municipal a totalidade dos resíduos produzidos;
- Cumprir o que a Câmara Municipal determinar, para efeitos de remoção dos resíduos equiparáveis a RSU e das suas fracções valorizáveis;
- Fornecer todas as informações exigidas pela câmara Municipal, referentes à natureza, tipo, características dos resíduos produzidos e descrição do equipamento de deposição, se existir.

2. No caso de não haver equipamento de deposição ou este não ser compatível com os modelos utilizados pelo município, pode ser solicitado o seu aluguer, mediante pagamento a definir por esta.

###### Artigo 32º

##### (Cobrança)

Os Produtores referidos, nos artigos 28º, 29º e 30º, podem acordar com a Câmara Municipal da Boa Vista a deposição, recolha, transporte, armazenagem, valorização ou recuperação, tratamento e eliminação de resíduos mediante pagamento de uma taxa a definir por esta.

#### Secção II

##### (Entulhos)

###### Artigo 33º

##### (Promotores de Obras)

1. Os empreiteiros ou promotores das obras ou trabalhos que produzam ou causem entulhos, definidos nos termos da alínea i) do artigo 7º deste Regulamento, são responsáveis pela sua remoção, valorização e eliminação.

2. Exceptuam-se do número anterior as obras de pequeno porte em habitações, cuja produção de entulho não exceda 1 m<sup>3</sup>, podendo os munícipes solicitar à Câmara Municipal da Boa Vista, a remoção do referido entulho, em data e hora a acordar com estes serviços, mediante o pagamento de taxa a fixar em função da quantidade a recolher.

3. Para a deposição de entulhos são obrigatoriamente utilizados recipientes adequados, devidamente identificados e colocados em local que não perturbe as operações de trânsito.

4. Nenhuma obra será iniciada sem que o empreiteiro ou promotor responsável indique que tipo de solução irá ser utilizada para os resíduos produzidos na obra, bem como os meios e equipamentos a utilizar e o local de vazadouro.

5. A emissão de alvará de licenciamento ficará condicionada a entrega do impresso referido no número anterior.

###### Artigo 34º

##### (Condições de recolha e transporte)

1. A deposição, recolha e transporte dos entulhos deve fazer-se de forma que não ponha em perigo a saúde humana, não cause prejuízo ao ambiente nem à higiene e limpeza dos locais públicos.

2. O transporte dos entulhos pode ser efectuado em viaturas de caixa aberta, desde que devidamente acondicionados e cobertos com oleados ou lonas de dimensões adequadas de forma a evitar que os materiais se espalhem pelo ar ou pelo solo.

###### Artigo 35º

##### (Proibição de Colocação de Entulhos)

1. É proibido, no decurso de qualquer tipo de obras ou de operações de remoção de entulhos ou escavações de qualquer tipo abandonar ou descarregar terras e entulhos em:

- Vias e outros espaços públicos do município;
- Qualquer terreno privado sem prévio licenciamento municipal e consentimento do proprietário.

2. Não é permitido manter entulho resultante das escavações provenientes de abertura de valas, tanto em pavimento de calçada como de via pública.

3. Não proceder à limpeza de todos os resíduos provenientes de obras, que afectem o asseio das vias e outros espaços públicos.

#### Secção III

##### (Veículos automóveis e sucata)

###### Artigo 36º

##### (Veículos abandonados e sucata)

1. Nas ruas, praças, estradas municipais e demais lugares públicos, é proibido abandonar viaturas automóveis em estado de degradação, impossibilitadas de circular com segurança pelos próprios meios e que, de algum modo, prejudiquem a higiene, a limpeza e o asseio desses locais.

2. Os possuidores de pneus usados devem deles se desfazer nos termos da legislação aplicável.

3. Os depósitos de sucata a instalar ou instalados na área do Município da Boa Vista só serão permitidos em locais que tenham as

condições estabelecidas na lei para o efeito, sendo os proprietários de sucatas existentes e não licenciadas responsáveis para dar destino aos resíduos que tenham depositado, devendo retirá-los dentro do prazo que lhes foi concedido.

4. Pode a Câmara Municipal da Boa Vista celebrar protocolos de colaboração com os proprietários de sucatas, para depósito e reaproveitamento desses resíduos, no sentido da valorização e reciclagem dos materiais aproveitáveis que façam parte dos RSU ou R.S.E recolhidos, como por exemplo, objectos domésticos, veículos e metais.

#### Secção IV

### (Outros Resíduos Sólidos Especiais)

#### Artigo 37º

### (Responsabilidade das Entidades Produtoras)

A deposição, recolha, transporte, armazenamento, valorização ou recuperação, tratamento e eliminação dos resíduos sólidos especiais definidos no artigo 7º e não contemplados nos artigos anteriores são da exclusiva responsabilidade dos seus produtores.

#### CAPÍTULO V

### (Tarifas)

#### Artigo 38º

### (Tarifas de resíduos sólidos urbanos)

1. A tarifa de resíduos sólidos respeita às actividades relativas à recolha e tratamento de resíduos sólidos urbanos, sendo devida pelo utilizador de cada fogo ou estabelecimento. Considera-se utilizador, para efeitos do presente regulamento, todos os titulares da propriedade.

2. A estrutura tarifária a praticar, será definida pela Câmara Municipal.

#### Artigo 39º

### (Isenções e reduções)

1. Estão isentos do pagamento da tarifa de resíduos sólidos:

- a) As autarquias locais e suas associações;
- b) As pessoas colectivas de utilidade pública sem fins lucrativos;
- c) Os serviços desconcentrados do Estado.

2. Os consumidores domésticos que se encontrem em situação de carência económica considerando-se como tal a posse de um rendimento bruto por capital inferior a 5.500\$00 gozam do direito à redução de tarifa, nos moldes a definir pela Câmara Municipal da Boa Vista.

#### TÍTULO

### HIGIENE E LIMPEZA PÚBLICA

#### CAPÍTULO I

### (Higiene, limpeza e segurança em terrenos ou locais anexos ou próximos de habitações)

#### Artigo 40º

### (Limpeza e higiene dos logradouros e dos espaços similares das habitações)

Nos pátios, saguões, quintais, serventias, logradouros, vedados ou não, das habitações utilizadas singular ou colectivamente, pelos moradores, é proibido:

- a) Lançar ou deixar escorrer líquidos perigosos ou tóxicos e outras imundices;
- b) Depositar quaisquer objectos ou volumes e abandonar ou fazer permanecer animais, sempre que os locais sejam de utilização comum;

c) Manter nos terrenos ou logradouros dos prédios, árvores, arbustos, silvados, sebes ou resíduos de qualquer espécie que possam constituir perigo de incêndio ou de saúde pública ou produzam impacte visual negativo;

d) Regar plantas ou proceder a lavagem em varandas ou sacadas, de forma que tombem sobre a via pública as águas sobranes, entre as 8 e as 22 horas;

e) Manter árvores, arbustos, silvados ou sebes pendentes sobre a via pública que estorvem a livre e cómoda passagem e impeçam a limpeza urbana ou tirem luminosidade dos candeeiros de iluminação pública.

#### Artigo 41º

### (Proibições nos edifícios de utilização multifamiliar)

Nos edifícios de utilização multifamiliar ou colectiva, é proibido:

- a) Entre as 8 e as 23 horas, sacudir ou limpar para o exterior toalhas, carpetes, passadeiras e quaisquer utensílios, ou varrer detritos para a via pública;
- b) Pendurar roupas molhadas de modo a pingar sobre os andares inferiores;
- c) Enxugar roupa, panos, tapetes ou quaisquer objectos em estendal de forma que tombem sobre a via pública as águas sobranes entre as 8 e as 23 horas.

#### Artigo 42º

### (Proibições nos terrenos próximos de habitações)

Nos terrenos ou áreas anexas ou próximas das habitações, é proibido, para defesa da qualidade de vida e do ambiente:

- a) Fazer fogueiras ou queimar resíduos ou produtores que produzem fumos ou maus cheiros;
- b) Cozinhar ou preparar alimentos, sem ter meios adequados de exaustão, dentro das normas regulamentares ou legais, por forma a não causar incómodos ou prejuízos a terceiros;
- c) Manter escorrência de águas sujas ou de esgotos sem estarem devidamente canalizadas;
- d) Manter instalações de alojamento de animais, incluindo as aves, sem estarem sempre limpas, com maus cheiros, com escorrência ou sem obedecerem as condições fixadas no Regulamento Geral das Edificações Urbanas e em outros regulamentos que estabeleçam regras para esta temática.

#### CAPÍTULO II

### (Terrenos Confinantes com a via Pública)

#### Artigo 43º

### (Vedação dos Terrenos, limpeza dos muros e valados)

1. Os terrenos confinantes com via pública, e áreas urbanizáveis, sem edificações, devem ser vedados com rede ou tapumes pintados na cor previamente licenciada pela câmara, ou muros com alturas não inferior a 1,20m;

2. Os muros e valas confinantes com via pública devem manter-se sempre limpos e em bom estado de conservação, podendo a Câmara Municipal da Boa Vista impor a sua limpeza, sempre que se considere necessário.

## CAPÍTULO III

**(Limpeza das áreas exteriores de estabelecimentos e estaleiros de obras)**

## Artigo 44º

**(Áreas de ocupação comercial e confinantes)**

1. Os estabelecimentos comerciais, de restauração e bebidas, devem proceder à limpeza diária das áreas confinantes aos mesmos e de zona de influência, bem como das áreas objecto de licenciamento para ocupação de via pública, removendo os resíduos provenientes da sua actividade;

2. Para efeitos deste Regulamento, estabelece-se como área de influência de um estabelecimento comercial uma faixa de 2m de zona pedonal a contar do perímetro da área de ocupação da via pública;

3. Os resíduos sólidos provenientes da limpeza das áreas anteriormente considerada devem ser despejadas nos recipientes existentes para deposição dos resíduos provenientes do estabelecimento.

## Artigo 45º

**(Áreas confinantes com estaleiros)**

É da responsabilidade dos promotores de obras a remoção de terra, entulhos e outros resíduos dos espaços exteriores confinantes com os estaleiros, nomeadamente dos acessos e canais de escoamento das águas pluviais, quando estes se encontrem parcial ou totalmente obstruídos pelo resultado da própria actividade.

## CAPÍTULO IV

**(Limpeza das Praias)**

## Artigo 46º

**(Praias não concessionadas)**

A Câmara Municipal dotará as praias não concessionadas de recipientes de recolha de RSU, para facilitar a limpeza por parte dos utentes.

## Artigo 47º

**(Praias concessionadas)**

1. A limpeza das praias concessionadas compete aos respectivos concessionários;

2. Compete ainda aos concessionários a colocação de recipientes de recolha de RSU em local a acordar com a Câmara Municipal da Boa Vista;

## Artigo 48º

**(Proibições nas praias e suas envolventes)**

1. É proibido deitar, lançar ou abandonar resíduos sólidos urbanos para o chão nas praias e esplanadas, ruas e jardins anexos.

2. Na praia e na zona imediatamente envolvente não se deve verificar nenhuma das seguintes acções:

- a) Circular de veículos motorizados, para além dos expressamente autorizados;
- b) Competições de automóveis ou de motociclos;
- c) Descargas de entulhos;
- d) Campismo não autorizado.

## CAPÍTULO V

**(Higiene e limpeza de outros lugares públicos)**

## Artigo 49º

**(Higiene e limpeza das vias e outros espaços públicos)**

Nas vias e outros espaços públicos do Concelho da Boa Vista não é permitido:

- a) Fornecer qualquer tipo de alimento nas vias e outros espaços públicos, susceptível de atrair animais errantes;
- b) Pintar, reparar ou exercer mecânica de veículos nas vias e outros espaços públicos;
- c) Lançar nas sarjetas ou sumidouros quaisquer detritos ou objectos;
- d) Vazar águas poluídas, tintas, óleos ou outros líquidos poluentes nas vias e outros espaços públicos;
- e) Queimar resíduos sólidos ou sucata, a céu aberto;
- f) Deixar derramar na via pública quaisquer materiais que sejam transportados em viaturas;
- g) Lançar na via pública águas correntes de que resulte lameiro ou estagnação;
- h) Lançar ou abandonar animais mortos ou parte deles na via pública;
- i) Lançar ou abandonar objectos cortantes ou contundentes como frasco, vidros, latas e outros objectos que possam constituir perigo para o trânsito de pessoas, animais e veículos na via pública;
- j) Efectuar a limpeza dos resíduos provenientes da carga e descarga de veículos na via pública;
- k) Impedir, por qualquer meio, aos munícipes ou aos serviços municipais de limpeza, o acesso aos recipientes colocados na via pública para a deposição de resíduos sólidos;
- l) Despejar cargas de veículos total ou parcialmente na via pública com prejuízo para a limpeza urbana;
- m) Urinar ou defecar na via pública;
- n) Fazer estendal em espaço público de roupas, panos tapetes, peles de animais, sebes, raspas ou quaisquer objectos;
- o) Cozinhar, partir lenha, pedras ou outros objectos e materiais nas vias e outros espaços públicos;
- p) Deixar permanecer na via ou outros espaços públicos por mais do que o tempo necessário para carga e descarga e arrecadação caixotes e outros objectos ou materiais;
- q) Lançar nos recipientes de deposição de RSU quaisquer líquidos;
- r) Acender qualquer fogueira nas vias e outros espaços públicos;
- s) O trânsito ou passagem de animais que impliquem a danificação ou destruição de árvores arbustos e plantas.

## CAPÍTULO IV

**Penalidades****(Sanções Relativas aos RSU)**

## Artigo 50º

**(Contra-ordenação)**

1. De acordo com estipulado no presente Regulamento constituem contra-ordenação:

- a) Não acondicionamento dos RSU em sacos de plásticos devidamente fechados;

- b) A deposição de resíduos sólidos nos equipamentos de utilização colectiva colocados nas vias e outros espaços públicos fora dos horários estabelecidos;
- c) A deposição de resíduos sólidos em qualquer outro recipiente para além dos normalizados e autorizados pela Câmara Municipal;
- d) A presença de equipamentos de deposição de RSU nas vias e a outros espaços públicos após a remoção e fora dos horários estabelecidos;
- e) A colocação para remoção de equipamentos de deposição de RSU fora dos locais e horários previstos nas alíneas d) do nº 1 do artigo 24º;
- f) Lançar nos contentores, nas vias ou outros espaços públicos e em terreno privado sem prévio licenciamento, municipal e consentimento do proprietário: monstros, resíduos verdes e resíduos especiais, nomeadamente pedras, terras, entulho e resíduos tóxicos ou perigosos;
- g) A deposição de resíduos diferentes daqueles a que se destinam os recipientes de deposição selectiva;
- h) A deposição de materiais recicláveis juntamente com outros tipos de resíduos desde que existam contentores destinados à sua recolha selectiva;
- i) A colocação de resíduos fora dos contentores e recipientes autorizados;
- j) Depositar cinzas, escórias ou qualquer outro material incandescente nos recipientes;
- k) Depositar, por sua própria iniciativa, ou não prevenir os serviços municipais competentes, sendo conhecedor de que a sua propriedade está a ser utilizada para deposição de resíduos sólidos em vazadouro a céu aberto ou sob qualquer outra forma prejudicial ao meio ambiente;
- l) Deixar os contentores sem a tampa devidamente fechada;
- m) A falta de limpeza, conservação e manutenção dos equipamentos de deposição definidos na alínea c) do artigo 19º;
- n) O uso e desvio para proveito pessoal dos contentores da Câmara Municipal;
- o) O desvio dos seus lugares dos equipamentos de deposição que se encontrem na via pública;
- p) A destruição e danificação, incluindo a afixação de anúncios e publicidade, nos equipamentos de recolha;
- q) Impedir, por qualquer meio, aos munícipes ou aos serviços municipais de limpeza, o acesso aos recipientes colocados na via pública para a deposição de resíduos sólidos;
- r) Remover, remexer ou escolher resíduos contidos nos equipamentos de deposição;
- s) Despejar, lançar, depositar ou abandonar RSE em qualquer local público ou privado;
- t) Despejar RSE nos equipamentos de deposição colocados pela Câmara Municipal da Boa Vista e destinados aos RSU;
- u) Colocar os equipamentos de deposição dos SER nas vias e outros espaços públicos;
- v) Não proceder à limpeza e remoção imediata dos dejectos produzidos por animais nas vias e outros espaços públicos, com excepção dos cães-guia quando acompanhantes de invisuais.

2. A negligência e a tentativa são sempre puníveis.

Artigo 51º

**(Coimas)**

1. As coimas aplicáveis às contra-ordenações referidas nas alíneas a), b), c), d), e), g), h), i), l), m), o), q), r), e v) do artigo anterior, têm como limite mínimo e máximo, respectivamente, 2.000\$00 a 5.000\$00, no caso de pessoas singulares, e de 1.500\$00 a 50.000\$00, para as pessoas colectivas;

2. As coimas aplicáveis às contra-ordenações referidas nas alienas f), j), k), n), p), s), t), e u) do artigo anterior, têm como limites mínimo e máximo, respectivamente, 3.000\$00 a 40.000\$00, no caso de singulares e 50.000\$00 a 1.000.000\$0, para as pessoas colectivas;

3. Na variação da coima a aplicar atender-se-á ao grupo de culpa do infractor, ao dano provocado e à reincidência. A aplicação da coima terá sempre um carácter pedagógico com vista à educação para o ambiente;

4. São responsáveis pelo pagamento da coima quem cometer a infracção bem como o produtor dos resíduos.

## CAPÍTULO II

**(Sanções relativas à limpeza e higiene pública)**

Artigo 52º

**(Contra – ordenação)**

1. Constitui contra-ordenação qualquer violação ao disposto nos artigos 40º a 49º do presente Regulamento;

2. A negligência e a tentativa são sempre puníveis.

Artigo 53º

**(Coimas)**

As coimas aplicáveis às contra-ordenações referidas no artigo anterior têm como limite mínimo e máximo, respectivamente, 500\$00 e 25.000\$00.

## TÍTULO V

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 54º

**(Fiscalização)**

1. A fiscalização das disposições do presente Regulamento compete aos serviços municipais, à Polícia de Ordem Pública e à unidade orgânica responsável pela Área do Ambiente;

2. Havendo desconcentração deste serviço ou a sua concessão a entidade externas, o poder de fiscalização será igualmente atribuído ao serviço ou à concessionária.

Artigo 55º

**(Interrupção do funcionamento do sistema municipal)**

**de recolha**

Quando houver necessidade absoluta de interromper o funcionamento do sistema municipal de recolha e transporte dos resíduos sólidos, por motivos programados e com carácter de urgência, a Câmara Municipal da Boa Vista avisará previamente os munícipes afectados com a interrupção.

Artigo 56º

**(Omissões ao Regulamento)**

Os casos omissos no presente Regulamento serão regulados pela legislação vigente e pelas deliberações da Câmara Municipal da Boa Vista.

Artigo 57º

**(Norma Revogativa)**

O presente regulamento revoga todas as disposições constantes de posturas e regulamentos municipais contrárias ao presente Regulamento.

Artigo 58º

**(Entrada em vigor)**

O presente regulamento entra em vigor quinze dias após a sua publicação no *Boletim Oficial*.

Assembleia Municipal da Boa Vista, aos 1 de Março de 2013. – O Presidente, *Adelino Baptista Livramento*

**Deliberação nº 05/AMBV/2013****Artigo 7º****de 1 de Março**

A Assembleia Municipal da Boa Vista, reunida na sua III Sessão ordinária do IV Mandato, durante os dias 28 de Fevereiro e 1 de Março de 13, deliberou ao abrigo da alínea *m*) nº 2, do artigo 81º da Lei nº 134/IV/95, de 3 de Julho, dos Estatutos do Município aprovar o Regulamento da Tabela de Taxas e Licenças Municipais a serem cobradas pela Câmara Municipal da Boa Vista, com 8 (oito) votos a favor, sendo todas da bancada do Movimento Para Democracia – MPD, zero (0) votos contra e 4 (quatro) abstenções sendo 3 (três) da Bancada do Partido Africano de Independência de Cabo Verde - PAICV e uma de Forças Vivas – F.V.

**REGULAMENTO DA TABELA DE TAXAS E LICENÇAS A SEREM COBRADAS PELA CÂMARA MUNICIPAL DA BOA VISTA**

**CAPITULO I****(Disposições Gerais)****Artigo 1º**

É aprovado o Regulamento e a Tabela anexa de taxas a cobrar pela Câmara Municipal de Boa Vista.

**Artigo 2º**

Em todas as cobranças previstas na tabela anexa, proceder-se-á no total, ao arredondamento por excesso, para escudos.

**CAPITULO II****(Isenções)****Artigo 3º**

1. A Câmara Municipal de Boa Vista, sem prejuízo do estabelecido no nº 2 do artº 6º da nova Lei das Finanças Locais, pode isentar do pagamento de taxas:

- a) o licenciamento de obras de construção promovidas por pessoas colectivas de direito público ou de utilidade pública, por fundações, associações culturais, desportivos, recreativas, cooperativas e profissionais, desde que as obras se destinem à construção ou reparação das respectivas sedes, de acordo com os correspondentes fins estatutários;
- b) o licenciamento de obras em edifícios de interesse patrimonial inseridos em zonas protegidas nos respectivos Planos de Urbanização ou em instrumentos equivalentes;
- c) o licenciamento de obras de construção de hotéis e empreendimentos de natureza hoteleira e outros previamente classificados de interesse turístico;
- d) o licenciamento de obras para a construção de estacionamento colectivo localizado em nível inferior ao solo, em edifícios de habitação, quando afectos à utilização dos respectivos condomínios.

**Artigo 4º**

A Câmara Municipal poderá reduzir, à posteriori, até 50% o pagamento de taxas, pelo licenciamento de obras e infra-estruturas urbanísticas promovidas por cooperativas de habitação económica, caso sejam respeitados integralmente os projectos de construção aprovados.

**Artigo 5º**

Os programas de autoconstrução, poderão beneficiar de regime idêntico aos das cooperativas de habitação económica, por deliberação da Câmara Municipal, quanto ao pagamento de taxas de licenciamento de construção.

**Artigo 6º**

A Câmara Municipal pode também isentar do pagamento de taxas de ligação à rede geral de esgotos de estabelecimentos explorados por associações culturais, desportivas, recreativas, cooperativas ou profissionais.

1. As empresas concessionárias de serviços públicos dentro das áreas das respectivas concessões estão isentas do pagamento de taxas de licença de ocupação da via pública relativamente ao exercício das actividades compreendidas no objecto da concessão.

2. Exceptua-se do disposto no número anterior a abertura de valas e a ocupação do espaço público por motivo de instalação de tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes.

**Artigo 8º**

Estão isentos de taxa de matrícula e de licença os velocípedes pertencentes a pessoas mutiladas ou aleijadas quando se destinam unicamente ao transporte dos seus proprietários, impossibilitados de se deslocarem pelos seus próprios meios.

**CAPITULO III****(Renovação de licenças)****Artigo 9º**

Salvo resolução da Câmara Municipal em contrário, poderão fazer-se verbalmente os pedidos de renovação de licença da competência daquele órgão municipal, sem agravamento das correspondentes taxas.

Sempre que o pedido de renovação de licenças com excepção das licenças de obras se efectuar fora dos prazos fixados em lei ou regulamentos, será a taxa acrescida de 30%, não havendo lugar ao pagamento de coimas, salvo se, entretanto, tiver sido participada a contra-ordenação.

**CAPITULO IV****(Periodicidade e Caducidade)****Artigo 11º**

As taxas de periodicidade diária, semanal, mensal ou anual são devidas por cada dia, semana, mês ou ano civil ou respectiva fracção.

**Artigo 12º**

A validade das taxas a que se refere o artigo anterior, com excepção das respeitantes às licenças de obras, caduca no final do ano em que forem liquidadas, salvo quando pagas em relação a período superior, nos casos em que este Regulamento o permita.

**CAPITULO V****(Pagamento em prestações e por períodos superiores a um ano)****Artigo 13º**

1. Mediante pedido fundamentado, poderá o Presidente da Câmara autorizar que o pagamento das taxas correspondentes ao licenciamento de obras, de infra-estruturas urbanísticas e a emissão de alvarás de loteamento, seja feito em prestações, desde que os seus valores excedam 200.000\$00 e 1.000.000\$00 respectivamente.

2. O número das prestações não poderá ser superior a 4 e o valor de cada uma delas não poderá ser inferior a 100.000\$00 ou a 250.000\$00, respectivamente para licenças de obras e para alvarás de loteamento, devendo as prestações serem de valores iguais ou múltiplas daqueles, salvo na 1ª prestação, onde se farão os acertos necessários para o efeito.

3. A periodicidade entre cada prestação, qualquer que seja o seu número, não poderá ser superior a 3 meses.

4. O valor das prestações que fica em dívida será garantido por caução bancária ou outra.

5. Serão devidos juros em relação às prestações em dívidas, as quais serão liquidadas e pagas juntamente em cada prestação.

6. O não pagamento de uma prestação na data de seu vencimento implica o vencimento dos restantes.

**Artigo 14º**

1. Mediante pedido fundamentado, poderá também a Câmara Municipal autorizar que o pagamento das taxas correspondente a publicidade e ocupação da via pública, seja feito em prestações, desde que os seus valores excedam 200.000\$00.

2. O número das prestações não poderá ser superior a 4 e o valor de cada uma delas não poderá ser inferior a 100.000\$00.

3. São aplicáveis ao presente artigo, as disposições previstas nos números 2 a 6 do artigo anterior, com as necessárias adaptações.

#### Artigo 15º

As taxas relativas a licenças de publicidade, de ocupação de via pública e de bombas abastecedoras de carburante líquido, podem, mediante deliberação prévia da Câmara Municipal, ser pagas por períodos superiores a um ano sem prejuízos da sua natureza precária.

### CAPITULO VI

#### (Actualização)

#### Artigo 16º

A presente tabela anexa de taxas será actualizada de 2 em 2 anos, por aplicação do índice anual de preços do consumidor fixado pelo INE, com arredondamento para a dezena de escudos, salvo deliberação em contrário da Câmara Municipal.

### CAPITULO VII

#### (Realização de infra-estruturas urbanísticas, concessão de licenças de loteamento e execução de obras particulares)

#### Artigo 17º

Para o efeito de aplicação das taxas de execução de obras ou de concessão de alvará de loteamento, o Município é dividido em localidades, respectivamente cujas delimitações são as que constam do Plano Urbanístico do Município.

#### Artigo 18º

As medidas em superfície referidas na tabela anexa abrangem a totalidade da área a construir, reconstruir ou modificar, incluindo a espessura das paredes, varandas, sacadas, marquises e balcões e a parte que em cada piso corresponde às caixas, vestíbulos das escadas, ascensores e monta-cargas.

#### Artigo 19º

Tornando-se necessário, para o efeito da liquidação das taxas de licença, efectuar medições, far-se-á um arredondamento por excesso no total de cada espécie.

#### Artigo 20º

Quando for solicitada prorrogação do prazo de validade da licença de obras, cobrar-se-á apenas a taxa geral.

#### Artigo 21º

1. Para o efeito da aplicação da tabela anexa de taxas, entende-se por arrecadação, a área restrita de arrumos, de habitação e comércio.

2. Para o mesmo efeito, considera-se armazém a edificação com a área de superfície superior a 200 m<sup>2</sup>.

#### Artigo 22º

As taxas do art.º 61 alíneas a) a h) da tabela anexa, não são aplicáveis à reconstrução ou modificações que não impliquem construção, supressão ou substituição de paredes interiores ou exteriores.

#### Artigo 23º

Quando se verifique aumento de área de construção em relação à prevista no alvará de loteamento ou no respectivo plano, às taxas previstas no art. 60º acrescem as previstas no art. 61º, ambas da tabela anexa.

#### Artigo 24º

1. Quando a obra tenha sido iniciada ou esteja a ser executada sem licença, as taxas de licenciamento serão de quantitativo igual a 100% do valor das taxas normais, independentemente da penalidade a que houver lugar.

2. Sempre que as obras a legalizar contrariem qualquer disposição legal ou regulamentar, e caso se entenda que as mesmas podem ser licenciadas, as taxas de licença serão agravadas a 100% do valor das taxas normais.

3. Quando as áreas construídas excederem as que foram consideradas nos projectos aprovados, às áreas em excesso aplicar-se-ão taxas correspondentes a 100% das taxas da tabela anexa.

4. Para o efeito dos números anteriores considera-se obra iniciada, a obra relativamente à qual se verifique qualquer indício de início de execução.

5. A cada prédio corresponderá a uma licença de obra.

6. As licenças caducam no dia em que for concluído, tendo, porem, a tolerância de:

a) 5 dias de licenças de prazo igual ou inferior a 30 dias

b) 15 dias nos prazos superiores a 30 dias.

7. As taxas só serão devidas quando o avanço sobre a via publica exceda a 80 cm.

8. As taxas das licenças de obras na Cidade de Sal-Rei poderão variar segundo o local e categoria e eleva-se, neste caso, as taxas do 1º escalão até mais 20% das fixadas nesta tabela. Nas zonas turísticas poderá também graduar-se as taxas segundo a importância do local, sem nunca excederem o máximo da tabela.

### CAPITULO VIII

#### (Inscrição de Técnicos)

#### Artigo 25º

1. O pagamento da taxa prevista da tabela anexa, deve ser efectuado até ao dia 31 de Janeiro de cada ano.

2. O não pagamento da taxa de renovação da inscrição até um prazo máximo de três anos consecutivos, acarretará a suspensão desta.

3. Sempre que o não pagamento se prolongue para além dos três anos, referido no ponto anterior, a inscrição caducará.

4. A suspensão será levantada, logo que sejam pagas as importâncias em dívida, acrescida dos juros de mora à taxa legal, incidentes sobre a taxa fixada em cada ano para a renovação.

5-

a) No caso especial de a suspensão do pagamento da taxa, ter por fundamento comunicação escrita do técnico responsável até 31 de Janeiro de cada ano, invocando razões justificativas, a regularização da situação passa pelo pagamento da importância em dívida correspondente ao ano civil corrente, acrescida dos juros de mora aplicados à taxa legalmente fixada para esse mesmo ano civil;

b) São consideradas razões justificativas:

- ausência ou interrupção da actividade anual;

- doença comprovada documentalmente, que afaste o técnico do exercício da sua actividade por períodos anuais e mínimos previsíveis de um ano;

- quaisquer outras razões invocadas e que a Câmara Municipal de Boa Vista julgue caso a caso, de relevar.

6. Em caso de caducidade da inscrição, os técnicos em causa deverão proceder a nova inscrição.

7. A inscrição fica condicionada à inscrição prévia, do técnico, na Ordem dos Arquitectos e Engenheiros

### CAPITULO IX

#### (Utilização de Edificações)

#### Artigo 26º

Quando os prédios se destinam a habitação são aplicáveis as taxas fixadas da tabela anexa.

## Artigo 27º

Verificando-se a habitação ou a utilização do edifício sem a necessária licença, as taxas serão de 100% do valor previsto da tabela anexa.

## CAPITULO X

**(Ocupação da via pública por motivo de obras)**

## Artigo 28º

As licenças de ocupação da via pública por motivo de obras não podem terminar em data posterior à do termo da licença de obras a que respeitam.

## Artigo 29º

Nos casos previstos da tabela anexa, as taxas a aplicar serão agravadas em 100% por cada dia a mais, findo o prazo pelo qual foi concedida a licença, sem prejuízo da penalidade a que houver lugar.

## CAPITULO XI

**(Ocupação da Via Pública)**

## Artigo 30º

1. Sempre que se presuma a existência de mais de um interessado, poderá a Câmara Municipal promover a arrematação em hasta pública do direito à ocupação fixando livremente a respectiva base de licitação.

2. O produto da arrematação será cobrada no acto da praça, salvo se o arrematante declarar que deseja efectuar o pagamento em prestações devendo, nesse caso, pagar logo pelo menos metade, sendo o restante dividido em prestações mensais seguidas, em número não superior a 6, mas de modo que a sua cobrança não ultrapasse o mês anterior ao último da ocupação.

3. No caso de o arrematante optar pelo pagamento em prestações não há incidências de juros sobre os montantes das prestações.

4. Em caso de nova arrematação terá direito de preferência em igualdade de licitação o anterior ocupante, salvo se a Câmara Municipal tomar decisão fundamentada em sentido contrário.

## CAPITULO XII

**(Prestação de Serviço Público por parte das repartições ou dos funcionários municipais)**

## Secção I

**(Taxas de Secretaria)**

## Artigo 31º

1. As taxas fixadas da tabela anexa, serão agravadas em 100%, quando o interessado invoque urgência e as mesmas sejam passadas no prazo máximo de 2 dias.

2. Para emissão de segunda via de qualquer documento, a taxa é agravada em 100%.

## Secção II

**(Vistorias)**

## Artigo 32º

As vistorias previstas em lei ou regulamento, só são ordenadas depois de pagas as respectivas taxas.

## CAPITULO XIII

**(Mercado e Feiras)**

## Artigo 33º

1. Quando se presuma a existência de mais de um interessado na ocupação, poderá a Câmara promover a arrematação em hasta pública do direito à ocupação de quaisquer lugares.

2. O arrematante depositará no acto da praça a 10ª parte do valor da arrematação.

3. No prazo de 15 dias pagará o restante e em caso de desistência perderá não só a importância depositada a favor da Câmara, como será responsável pela diferença de preço quando em nova praça anterior.

4. Após a arrematação os utentes deverão ocupar as bancas ou lugares de venda no prazo de 30 dias sob pena de perder o direito à ocupação.

## Artigo 34º

As taxas diárias podem ser cobradas por semana ou por mês e as mensais por dia ou por semana, quando assim convier à natureza da ocupação e à organização do mercado ou feira.

## Artigo 35º

1. As fracções de metro linear ou de metro quadrado arredondam-se sempre por excesso e, conforme os casos, para metade ou para a unidade de metro.

2. Quando a medição, estando prevista na tabela anexa por metro linear, só puder ser feita em metros quadrados ou vice-versa, as respectivas taxas aplicar-se-ão segundo a equivalência de 1 metro linear de frente por 2 m<sup>2</sup>.

## CAPITULO XIV

**(Meios de publicidade destinados a propaganda comercial)**

## Artigo 36º

1. As taxas de licença de publicidade são devidas sempre que os anúncios se divisem da via pública, entendendo-se como via pública as ruas, estradas, caminhos, praças, avenidas e todos os demais lugares por onde transitam livremente peões e/ou veículos.

2. As licenças para Publicidade sonora só serão concedidas no período compreendido entre as 9 as 12 e as 15 as 18 horas

## Artigo 37º

No mesmo anúncio ou reclamo utilizar-se-á mais que um processo de medição quando só assim se puder determinar a taxa a cobrar.

## Artigo 38º

Nos anúncios ou reclames colométricos a medição faz-se pela superfície exterior.

## Artigo 39º

Consideram-se incluídos no anúncio ou reclamo os dispositivos destinados a chamar a atenção do público.

## Artigo 40º

Os trabalhos de instalação de anúncios ou reclames devem obedecer aos condicionamentos de segurança indispensáveis, mas não são passíveis de taxa de licenças de obras.

## Artigo 41º

Quando o mesmo anúncio for reproduzido, por período não superior a seis meses, em mais de dez locais, poderá estabelecer-se avença calculada pela totalidade desses anúncios, com o desconto até 50%.

## Artigo 42º

Com excepção da publicidade referida da tabela anexa, quando os anúncios fixos forem colocados fora dos prédios onde se fabriquem, utilizem ou vendam objectos, as taxas poderão ser agravadas até ao dobro das quantias máximas previstas nesta tabela e graduadas consoante a importância do local.

## CAPITULO XV

**(Enterramento, concessão de terrenos e uso de jazigos, de ossários e de outras instalações em cemitérios)**

## Artigo 44º

Os direitos dos concessionários de terrenos ou jazigos não poderão ser transmitidos por actos entre vivos, sem autorização municipal e

sem o pagamento de 50% das taxas de concessão de terrenos para sepulturas perpétuas ou para jazigos, conforme os casos, em rigor à data da transmissão.

Artigo 45º

A taxa da tabela anexa a cobrar em relação a terrenos destinados a ampliar construções já existentes será a que corresponder ao escalão da superfície desses terrenos no conjunto das áreas da ocupação e da ampliação a fazer.

Artigo 46º

Nas inumações em jazigos municipais cobrar-se-á sempre a taxa correspondente à ocupação perpétua havendo, porém, direito ao reembolso da taxa abatida das anuidades vencidas em caso de trasladação.

Artigo 47º

As taxas da tabela anexa só serão aplicadas para a cobrança das ocupações actualmente sujeitas a pagamento periódico.

Artigo 48º

O pagamento das taxas de inumação em jazigos municipais e sua ocupação e de ocupação de ossários, com carácter de perpetuidade deve ser paga de uma só vez, por ocasião do enterramento.

Artigo 49º

Serão gratuitas as inumações de indigentes.

Artigo 50º

A taxa da tabela anexa só é devida quando se tratar de transferência de caixão ou urnas e não é acumulável com as taxas de exumação ou inumação salvo quando a esta, se a inumação se efectuar em sepultura.

Artigo 51º

O Presidente da Câmara poderá autorizar o pagamento das taxas em prestações, sem qualquer aumento, nos termos do artº14º

Artigo 52º

A Câmara Municipal pode exigir das agências funerárias que garantam a cobrança das taxas pelos serviços prováveis a prestar por seu intermédio, durante determinado período.

Artigo 53º

Serão gratuitas as licenças quando se trata de obras de simples limpeza e beneficiação requeridas e executadas por instituições de beneficência.

CAPITULO XVII

**(Instalações abastecedoras de carburantes líquidos, ar e água)**

Artigo 54º

1. Sempre que se, presuma a existência de mais de um interessado nas instalações abastecedoras, proceder-se-á à arrematação em hasta pública do direito a instalação abastecedora de carburante líquido de acordo com o art. 33º deste Regulamento.

2. Tratando-se de bombas a instalar na via pública, mas junto a garagens ou estação de serviços, terão preferência, na arrematação, os respectivos proprietários, quando em igualdade de licitação.

3. O trespasse das bombas fixas instaladas na via pública depende de autorização municipal

Artigo 55º

A licença das bombas e tomadas inclui a utilização da via pública com os tubos condutores que forem necessários à instalação.

Artigo 56º

1. As taxas de licença de bombas para abastecimento de mais de uma espécie de carburante sofrem um agravamento de 50º.

2. A substituição de bombas ou tomadas por outras da mesma espécie, não justifica a cobrança de novas taxas.

CAPITULO XIX

**(Disposições finais e transitórias)**

Artigo 57º

As disposições do presente Regulamento e as taxas constantes da tabela anexa, entrarão em vigor no dia ..... de 2013, aplicando-se aos processos pendentes, à data da emissão do respectivo alvará ou licença, do serviço prestado ou do bem adquirido.

Artigo 58º

O disposto no art. 4º deste Regulamento não se aplica aos processos que já estejam aprovados e devidamente licenciados, à data da sua entrada em vigor.

**Anexo I - Tabela de Taxas**

TABELA DE TAXAS E EMOLUMENTOS MUNICIPAIS			
Taxas e licenças			
CAPÍTULO I			
Enterramento			
SECÇÃO I			
Taxas			
Nº	Designação	Taxa Actual	Proposta
<b>1. Inumação em covais:</b>			
1)	Sepulturas temporárias.	156	180
<b>2) Sepulturas perpétuas:</b>			
	Em caixão de madeiras.	325	390
	Em caixão de chumbo ou zinco.	780	930
3)	Menores de 10 anos com caixão.	130	150
<b>2. Inumação em jazigos particulares.</b>			
		780	930
<b>3. Inumação em jazigos municipais e sua ocupação:</b>			
1)	Por período de 15 anos.	7.800	9360
2)	b) Com carácter perpétuo.	23.400	28.000
3)	c) Ocupação pelo período de um ano.	520	620
<b>4. Execução - por cada ossada incluindo translação dentro do cemitério.</b>			
		1.300	1500
<b>5. Ocupação de ossários municipais - cada ossada:</b>			
1)	Pelo período de 1 ano.	390	460
2)	Por período superior a 15 anos e inferior a 20 anos.	6.500	7.800
3)	Com carácter perpétuo.	13.000	15.600
<b>6. Tratamento de sepulturas e sinais funerários:</b>			
<b>1) Ajardinamento de sepulturas:</b>			
	Por cada período de 6 meses.	520	620
	Pelo período de 1 ano.	910	1090
	Por 5 anos.	2.600	3200
<b>2) Abaulamento:</b>			
	Pelo período de 1 ano.	195	230
	Pelo período de 5 anos.	780	930
<b>3) Revestimento com grade:</b>			
	Colocação.	195	230
	Aluguer, incluindo colocação e conservação por um ano ou fracção.	520	620
<b>4) Construção de bordadura e sua conservação:</b>			
	Em argamassa de cimento.	780	930
	Em cantaria.	1.300	1.560

5)	Colocação de cruz.	130	150
6)	Colocação de floreira em sepultura revestida.	260	310
7.	Concessão de terrenos:		
1)	Para sepultura perpétua:		
	Nos cemitérios das vilas.	3.250	3.900
	Nos outros cemitérios.	2.340	2.800
2)	Para jazigos:		
	Pelos primeiros 3 m2 ou fracção.	9.750	11.700
	Por cada metro quadrado a mais.	1.950	2.340
	Nos cemitérios rurais.	1.300	1.560
8.	Serviços diversos:		
1)	Depósito de cadáver, em caixão de chumbo nas capelas dos cemitérios.	780	930
2)	Soldagem de caixão.	1.300	1.560
3)	Colocação de tampas com dobradiças e fechaduras, ou de lápide com epitáfio em compartimento de jazigos ou ossário, sendo o material do município.	1.950	2.340
4)	Transladação.	3.250	3.900
5)	Averbamento em título de jazigo ou de sepultura perpétua	390	460
<b>SECÇÃO</b>			
<b>Licenças</b>			
9.	Obras em jazigos e sepultura perpétuas ou prorrogação do prazo para a execução de obras determinadas pelo município.		
<b>CAPÍTULO II</b>			
<b>Taxas</b>			
<b>SECÇÃO I</b>			
<b>Matadouro e Talho</b>			
10.	Utilização do matadouro e utensílio para matança de:		
	a) Gados bovinos.	500	650
	b) Gados lanígeros e caprinos.	250	320
	c) Gados suínos.	400	520
	d) Outros.	100	130
11.	Inspecção de rezes:		
	a) Espécie Vacum.	2.500	3.250
	b) Outras espécies.	100	130
12.	Reinspecção de animais rejeitados em vida ou reprovados após o abate:		
	a) De bovinos e suínos.	300	390
	b) De lanígeros e caprinos.	100	130
	c) Outros.	500	650
13.	Admissão de gado for a de horário normal, por animal:		
	a) De bovinos.	40	50
	b) De lanígeros e caprinos.	20	25
	c) De suínos e outros.	250	325
14.	Tratamento de gado, por animal e por dia:		
	a) De bovinos adultos.	650	780
	b) De bovinos adolescentes.	65	80
	c) De caprinos suínos e outros.	52	60

15.	Sobre taxa para construção e equipamento de matadouros	26	30
16.	Utilização da Câmara frigorífica, por dia.	130	160
17.	Transporte de carne do matadouro para o talho e por cada 10 kg de carne	39	50
18.	Utilização do talho:		
	a) Por bovinos	1.950	2.340
	b) Por caprino ou lanígeros	104	125
	c) Por suínos	130	156
19.	Utilização do talho, por dia e por pessoa	39	50
20.	Aluguer de balança, por cabeça de gados:		
	a) Bovinos	65	80
	b) Lanígeros e caprinos	26	30
	c) Outros	39	50
21.	Por cada quilograma de carne salgada ou toucinho	7	10
<b>SECÇÃO II</b>			
<b>Licenças</b>			
22.	Carne Verdes:		
	a) Gados abatidos na sede, concelho por kg de carne limpa		
	– Bovinos	10	15
	– Suínos	7	10
	– Lanígeros e caprinos	5	10
	b) Por cabeça:		
	– Bovinos	325	390
	– Lanígeros e caprinos	195	230
	– Outros	130	160
23.	Matança de gado fora do matadouro quando autorizada	195	230
<b>CAPÍTULO III</b>			
<b>Condução e trânsito de velocípedes</b>			
<b>SECÇÃO I</b>			
<b>Licenças</b>			
24.	De condução (por só uma vez)	780	950
25.	De trânsito, por ano e por cada um	325	400
<b>Observações:</b> Estas licenças são válidas para o trânsito em todas as vias públicas do país.			
<b>SECÇÃO II</b>			
<b>Taxas</b>			
26.	Matrícula, incluindo o custo de livrete, por uma só vez	195	230
27.	Chapas de identificação de velocípedes cada um	260	310
28.	Substituições de chapas, a pedidos dos interessados	234	290
<b>CAPÍTULO IV</b>			
<b>Mercados e feiras</b>			
<b>SECÇÃO I</b>			
<b>Taxas</b>			
<b>Subsecção I</b>			
<b>(Ocupação)</b>			
29.	Entradas e vendas nos mercados de produtos de origem animal, vegetal ou manufacturados nacionais ou estrangeiros.	650	780

Nº	Designação	Taxa Actual	Proposta
<b>30.</b>	<b>Venda a retalho:</b>		
	a) Lojas por metro quadrado e por mês.	1.300	1.560
	b) Barracas ou outras instalações do Municípios por metro quadrado e por mês	1.105	1.320
	c) Lugares de terrado:		
	Até 2 metros de fundo - por metro linear, de frente para arrumamento do mercado ou feira, e por dia:		
	Utilizando bancos, mesas ou outros materiais e instalações do Município	195	230
	Não utilizando materiais ou instalações do Município	104	125
	Restante área sem frente - por metro quadrado e por dia	39	50
	d) Área de terrado para venda de animais - por dia e por animal:		
	– Bovinos e equídeos	65	80
	– Lanígeros e caprinos	52	60
	– Asininos	65	80
	– Crias	13	15
	– Suínos		
	e) Outras áreas, não havendo arrumamento próprios do mercado ou feira - por metro quadrado e por dia	39	50
<b>31.</b>	Local privativo, para manutenção, depósito e armazenagem de produtos - por metro quadrado e por dia;		
	a) Em recinto fechado	65	80
	b) No terrado	26	30
<b>32.</b>	Outras instalações especiais por metro quadrado:		
	a) Por dia	65	80
	b) Por mês	650	780
<b>33.</b>	Entrada de volumes, quando sobre eles não indica a taxa de ocupação referida nos artigos anteriores, por cada um		26 30
<b>34.</b>	Pelo exercício das seguintes actividades:		
	a) Produtor vendendo directamente:		
	Inscrição anual na Câmara Municipal	2.600	3.120
	b) Mandatário, comerciante, comissário ou agentes de vendas:		
	– Inscrição anual na Câmara Municipal	3.900	4.680
<b>SUBSECÇÃO III</b>			
<b>Diversos</b>			
<b>35.</b>	Arrecadação em armazéns ou depósito comuns dos mercados ou feiras, cada volume:		
	a) Por dia	39	50
	b) Por semana	130	150
	c) Por mês	780	930
<b>36.</b>	Manutenção e guarda de volumes ou deixados nos lugares de terrado desde a hora do fecho do mercado ou feira até sua abertura - por volume a por dia	26	30

<b>37.</b>	Utilização de materiais e outros artigos municipais, quando não incluídos na taxa de ocupação:		
	a) Balança por cada pesagem	650	780
	b) Tanques de lavagem, cada lavagem	20	25
	c) Outros utensílios, materiais e artigos municipais - por unidade e por dia.	33	40
<b>CAPÍTULO V</b>			
<b>Aferição e conferição de pesos, medidas e aferição de medição</b>			
<b>SECÇÃO I</b>			
<b>Taxas</b>			
<b>38.</b>	Por cada peso ou medida:		
	a) Aferição	39	50
	b) Conferição	26	30
<b>39.</b>	Por cada balança:		
	a) Aferição:		
	– Automática	364	430
	Qualquer outra espécie com força até 100 kg	390	470
	– Qualquer de mais de 100 kg	650	780
	b) Conferição:		
	– Automática	325	390
	– Decimal	260	310
	– Roberval	65	80
<b>40.</b>	Por cada taxímetro, conta quilómetro e outros aparelhos de medir:		
	a) Verificação do seu mecanismo	325	390
	b) Aferição	325	390
<b>Observações:</b>			
<b>1.</b>	As taxas serão elevadas a dobro quando o serviço a que respeitar for efectuado nos estabelecimentos dos interessados		
<b>2.</b>	Á conferência de peso e medida terá lugar durante o mês de julho de cada ano		

<b>Ocupação de via Pública</b>			
<b>SECÇÃO I</b>			
<b>Licenças</b>			
<b>SUBSECÇÃO I</b>			
<b>Ocupação de via Pública</b>			
<b>Instalações abastecedoras de carburantes líquidos, ar e água</b>			
Nº	Designação	Taxa Actual	Proposta
<b>41.</b>	Bombas de carburantes líquidos - por cada uma e por ano		
	a) Instaladas inteiramente na via pública	65.000	78.000
	b) Instaladas em via pública mas com o depósito em propriedade particular	19.500	23.400
	c) Instaladas em propriedade particular mas com o depósito na via pública	26.000	31.200
	d) Instaladas inteiramente em propriedade particular mas abastecendo na via pública	13.000	15.600
<b>42.</b>	Bombas de ar de água - por cada uma e por ano:		
	a) Instaladas inteiramente na via pública	9.100	10.920

b) Instaladas na via pública mas com depósito em compressor em propriedade particular	7.800	9.360
c) Instaladas em propriedade particular mas com depósito ou compressor na via pública	8.450	10.140
d) Instaladas inteiramente em propriedade particular mas abastecendo na via pública	6.500	7.800
<b>43.</b> Bombas volantes, abastecendo na via pública por cada uma e por ano	3.900	4.680
<b>44.</b> Tomadas de ar instaladas noutras bombas, por cada uma e por ano:		
a) Com o compressor saliente na via pública	4.550	5.460
b) Com o compressor ocupado apenas subsolo da via pública		
c) Com o compressor em propriedade particular ou dentro de qualquer bomba, mas abastecendo na via pública	3.250	3.900
<b>45.</b> Tomadas de água, abastecendo na via pública, por cada uma e por ano	2600	3120
a) Tapumes ou outros resguardos - por cada período de 30 dias ou fracção:		
– Por piso de edifício por eles resguardado por metro linear ou fracção incluindo cabeceiras	26	30
– Por metro quadrado ou fracção, da superfície da via pública	33	340
b) Andaimes - por andar ou pavimento a que correspondam (mas só na parte não defendida pelo tapume) - por metro linear ou fracção e por cada trinta dias ou fracção	26	30
<b>47.</b> Ocupação da via pública fora dos tapumes:		
a) Caldeiras ou tubos de descarga de entulho por cada unidade e por cada trinta dias ou fracção	26	30
b) Amassadouros, depósitos de entulho ou materiais e outras ocupações autorizadas para obras - por metro quadrado ou fracção e por cada trinta dias ou fracção	130	160
<b>48.</b> Prorrogação do prazo de ocupação por cada piso ou andaime, por metro linear ou metro quadrado, e por mês	26	30
<b>SUBSECÇÃO III</b> <b>Ocupações diversas</b>		
<b>49.</b> Ocupação do espaço aéreo da via pública:		
a) Antena atravessando a via pública – por metro ou fracção por ano	260	310
b) Fios telegráficos, telefónicos ou eléctricos por metro ou fracção e por ano	65	80
c) Guindastes e semelhantes - por ano	325	390
d) Alpendres fixos ou articulados, não integrados nos edifícios - por metro linear de frente ou fracção por ano:		
– Até um metro de avanço.	234	280
– De mais de um metro de avanço.	390	470
e) Toldos - por metro linear de frente ou fracção e por ano:		
– Até um metro de avanço.....	195	230
– Antenas de empresas de Telecomunicações moveis ( por ano e por cada antena)		40.000
– Outras (por ano e por cada antena)		50.000

Nº	Designação	Taxa Actual	Proposta
<b>Conclusão das obras a que respeitam, tendo em conta, porém a tolerância referida nas alíneas a) e b) do Capítulo referente a - Obras.</b>			
<b>SUBSECÇÃO III</b> <b>Ocupações diversas</b>			
	De mais de um metro de avanço....	390	470
	f) Sanefa de toldo ou de alpendre - por ano .....	130	160
<b>50.</b>	<b>Construções ou instalações especiais no solo ou subsolo.</b>		
	a) Construções ou instalações provisórias por motivos de festejos ou outras celebrações ou para exercício de comércio ou industria, por m2 ou fracção.		
	– Por dia	39	50
	– Por semana	65	80
	– Por mês	195	230
	b) Depósito subterrâneos, com excepção dos destinados a bombas abastecedoras, por metro cúbico ou fracção e por metro quadrado ou fracção e por mês	1.950	2.340
	c) Pavilhões, quiosque ou outras construções não incluídas nos números anteriores, por metro quadrado ou fracção e por mês	1.560	1.870
<b>51.</b>	<b>Ocupações diversas:</b>		
	a) Postes e marcos - por cada um:		
	Para declarações (mastros) - por dia	13	20
	– Para colocar de anúncios - por mês	33	40
	b) Mesas e cadeiras nos passeios, ruas ou outros lugares de via pública, sem prejuízo do trânsito:		
	c) Até 20 cadeiras ou mesas, por ano	1.040	1.240
	– De 20 a 50 cadeiras ou mesas, por ano	1.300	1.560
	– De mais de 50 cadeiras ou mesas, por ano	1.950	2.340
	d) Enxugo de sacaria, encerrados ou vales - por metro quadrado ou fracção e por ano	260	310
	e) Resíduos de fábricas, por metro quadrado e por dia	65	80
	f) Entulho, utensílios e ferramentas, por metro quadrado e por dia		
	g) Troncos, ramagens ou cargos, cada um e por dia	39	50
	h) Outras ocupações da via pública - por metro quadrado ou fracção e por mês	52	60
<b>CAPÍTULO VII</b> <b>Manifesto de gado</b>			
<b>Taxas</b>			
<b>52.</b>	<b>Manifesto de gado:</b>		
	a) Gado grosso, por cabeça, até 40	52	60
	b) Gado miúdo, por cabeça e até 30	39	50
<b>Nota:</b> O Gado que exceder as quantidades indicadas deverá ser manifestado, mas fica isento do pagamento da taxa			

<b>CAPÍTULO VIII</b>			
<b>Registo de Cães</b>			
<b>SECÇÃO I</b>			
<b>Licenças</b>			
<b>53.</b>	Cães de guarda, por animal e por ano	260	310
<b>54.</b>	Cães de caça, por animal e por ano	325	390
<b>55.</b>	Cães de luxo, por animal e por ano	1.950	2.340
<b>SECÇÃO II</b>			
<b>Taxas</b>			
<b>56.</b>	Chapas de canídeos:		
	a) Chapa anual.....	130	160
	Substituição a pedido do interessado.	130	150
<b>CAPÍTULO IX</b>			
<b>Obras</b>			
<b>Licenças</b>			
<b>Subsecção I</b>			
	<b>Inscrições de técnicos e execução de obras</b>		
<b>57.</b>	Inscrição:		
	a) Para assinar projectos	6.500	7.800
	b) Para assinar projectos e dirigir obras	10.400	12.480
<b>58.</b>	Registo de declaração de responsabilidades de técnicos - por técnico e por cada obra	1.430	1.710
<b>59.</b>	Taxa geral a aplicar, em todas as licenças:		
	a) Por período até 15 dias ou fracção	390	470
	b) Por período superior a 15 dias e por cada mês ou fracção	520	625
	c) Taxa de aprovação de projectos:		
	- Fins turísticos	6.500	7.800
	- Fins comerciais	3.900	4.680
	- Habitação	1.950	2.340
<b>60.</b>	Taxas especiais a acumular com a do artigo anterior, quando devidas:		
	a) Construção, reconstrução, modificação de muros de suporte ou de vedação ou de outras vedações definitivas confinantes com via pública por metro linear ou fracção	65	80
	b) Construção, reconstrução, modificação de vedações provisórias confinantes com a via pública por metro linear ou fracção	39	50
	c) Construção, reconstrução, modificação de telheiros, hangares, barracões, alpendres, capoeiros, hangares barracões, alpendres, capoeiras e congéneres	26	30
	d) Construção, reconstrução, modificação de terraços no prolongamento dos pavimentos dos edifícios ou quando sirvam de cobertura utilizável em logradouro, esplanada, etc, por metro quadrado ou fracção	26	30
	e) Instalações de ascensores e monta-carga		
	(incluindo os respectivos motores), cada	1.560	1.870

	f) Modificação das fechadas dos edifícios, incluindo a abertura, ampliação ou fechamento de vãos de portas e janelas - por m2 ou fracção de superfície modificada	104	125
	g) Obras de construção nova, de ampliação e continuação, de obra, reconstrução ou de modificação - por metro quadrado ou fracção e relativamente a cada piso	33	40
	h) Obras de beneficiação exterior:		
	Edifícios por piso:		
	- Por dia	26	30
	- Até dois	156	180
	- De mais de dois	260	310
	Pavilhão ou congéneres, instalados na via pública, cada um	234	280
<b>61.</b>	Corpos salientes de construção, na parte projectada sobre vias públicas, administração municipal - taxas a acumular com a dos pontos 60 e 61, por piso e por metro quadrado ou fracção:		
	a) Varandas, alpendres integrados na construção, janelas de sacadas e semelhantes	26	31
	b) Outros corpos salientes destinados e aumentar a superfície útil da edificação	52	60
<b>SECÇÃO II</b>			
<b>Utilização de edificações</b>			
<b>62.</b>	Licenças para habitação - por fogo e seus anexos	325	390
<b>63.</b>	Outras licenças de utilização - por cada 50 metro quadrado ou fracção e relativamente a cada piso	260	310
<b>SECÇÃO III</b>			
<b>Prorrogação de prazos para início da execução obrigatória de obras.</b>			
<b>64.</b>	Para obras periódicas de reparação e beneficiação geral:		
	a) De edifícios - por cada 30 dias ou fracção e por piso .....	117	140
	b) De muros de suporte ou de vedação ou de outras vedações confinantes com via pública ou dela divisível - por cada extensão de 10 metro ou fracção .....	26	30
	c) De pavilhões ou congéneres instalados na via pública por cada		
	por 30 dias ou fracção .....	195	230
	d) De outras construções, incluindo barracas, telheiros e similares - por 30 dias ou fracção e por cada um	130	160
<b>65.</b>	Para outras obras intimadas pelo Município por período de 30 dias		
	ou fracção .....	195	230
<b>SECÇÃO IV</b>			
<b>Taxas</b>			
<b>66.</b>	<b>Vistorias:</b>		
	a) Para habitação de prédios e ocupação:		
	- Edifícios com um só fogo .....	455	550

- Por cada fogo a mais .....	585	700
- Por cada unidade de ocupação (Armazéns, estabelecimento, garagens, etc.) .....	260	310
<i>b)</i> Para ocupação de prédios totalmente destinados a habitação transitória, ou quaisquer fins comerciais ou industriais:		
- Edificação com um só Piso .....	585	700
- Por cada piso a mais .....	390	470
<i>c)</i> prédio em ruínas, avaliações, etc.	455	550
<i>d)</i> Permissão de telheiros .....	585	700
<i>e)</i> Para prorrogação de prazo de obras de reparação e beneficiação .	390	470
<i>f)</i> Outras vistorias .....	260	310

<b>67. Serviços diversos:</b>		
<i>a)</i> Averbamento em processo de licença de obra de nome do novo proprietário do prédio .....	260	310
<i>b)</i> Autenticação de documento, por cada documento .....	130	160
<i>c)</i> Fornecimento de novo boletim de responsabilidade ou de folhas de fiscalização	130	160
<b>CAPÍTULO X</b>		
<b>Secretaria</b>		
<b>SECÇÃO I</b>		
<b>Taxas</b>		
<b>68. Taxas a cobrar pela prestação dos seguintes serviços:</b>		
<i>a)</i> A fixação de editais ou avisos, e expedição de ofícios ou notificações relativos e pretensões que não sejam de interesse público .....	260	310
<i>b)</i> Alvará de concessão de terreno:		
- Para edificações:		
- Zonas Turística .....	3.250	3.900
- Na sede do Concelho.....	1.950	2.340
- Noutras zonas do Município ....	1.040	1.240
<i>c)</i> Alvará de concessão de terrenos para covatos, jazigos túmulos e semelhantes .....	1.950	2.340
<i>d)</i> Vistos nos atestados ou qualquer documento .....	195	230
<i>e)</i> Selo branco em documento para autenticar .....	195	230
<i>f)</i> Almoeda.....	39	50
<i>g)</i> Guias de aferição ou conferência de pesos e medidas ou outras .....	104	125
<i>h)</i> Rasa nos livros de nota, ou quaisquer outros por lauda de 25 linhas .....	104	125
<i>i)</i> Autos de adjudicação ou arrematação de fornecimentos ou semelhante:		

- Até 1.000\$00 .....	195	230
- De 1.000\$00 a 2.500\$00 .....	325	390
- De 2.501\$00 a 6.000\$00 .....	455	550
- De 6.001400 a 12.000\$00 .....	585	700
- Por cada 1.000\$00 ou fracção a mais	39	50
<i>j)</i> Posse de bens vendidos pelo corpo administrativo por conta de quem os comprar:		
- Até 2.500\$00 .....	780	930

- De 2.500 a 5.000\$00 .....	975	1.170
Por cada 1.000\$00 ou fracção a mais	130	160
<i>k)</i> Averbamentos .....	130	160
<i>l)</i> Buscar por cada ano, exceptuando o corrente ou aquele que expressamente se indique:		
- Aparecendo o objecto da busca .....	104	125
- Não aparecendo do objecto da busca	65	80
<i>m)</i> Caminho:		
- Por cada quilómetro até 10 .....	195	230
- Nos 20 quilómetros imediatos, por cada quilómetro ou fracção.....	104	125
- Cada quilómetro restante ou fracção.	65	80
<i>n)</i> Certidões de teor:		
- Não excedendo uma lauda com 25 linhas .....	130	160
- Por cada lauda além da primeira, ainda que incompleta .....	104	125
<i>o)</i> Certidões de narrativa:		
O dono da raza		
<i>p)</i> Escrituras:		
- Por cada uma raza e mais .....	780	930
- Além destas:		

- De valor de 4.000\$00 a 10.000\$00 acresce .....	1.040	1.240
- Por cada 1.000\$00 ou fracção até 1.000.000\$00 .....	104	125
- De valor não determinado nem determinável.....	3.900	4.680
<i>q)</i> Registo de alvará de qualquer natureza, exceptuando o de licença para obras .....	520	620
<i>r)</i> Firmas de qualquer natureza, exceptuando os de posse dos funcionários .....	104	125
<i>s)</i> Fotocópias autenticadas de documentos arquivados:		
- De uma face .....	195	230
- De duas faces .....	260	312
<i>t)</i> Rúbricas em livros, processos e documentos, quando legalmente exigidos .....	26	30
<i>u)</i> Atestados .....	195	230
<i>v)</i> Licenciamento do comércio ambulante .....	7.150	8.580
<i>w)</i> Outras prestações de serviços ao público, quando não haja taxa especialmente prevista .....	520	620

<b>CAPÍTULO XI</b>		
<b>Publicidade</b>		
<b>SECÇÃO I</b>		
<b>Licenças</b>		
<b>69. Anúncios luminosos, por metro quadrado e por ano:</b>		
<i>a)</i> Instalação e licença no primeiro ano	780	930
<i>b)</i> Renovação das licenças .....	390	470
<b>70. Reclamos sonoros, por cada semana .</b>	2.600	3.120
<b>71. Placa de proibição de afixação de anúncios por cada um e por cada ano</b>	1.040	1.250
<b>72. Mostradores, vitrinas e semelhantes em lugar que entestem com a via pública, por metro quadrado ou fracção e por ano ....</b>	520	620

73.	Cartazes (de papel ou tela) a fixar nas vedações, tapumes, muros, paredes e locais semelhantes, confinando com a via pública, por cartaz, por mês e por metro quadrado .....	260	310
74.	Cartazes fixos ou ambulantes, com qualquer espécie de reclame, por cada mês ou fracção .....	260	310
<b>CAPÍTULO XII</b>			
<b>Higiene e Saneamento</b>			
<b>SECÇÃO I</b>			
<b>Taxas</b>			
75.	Vistorias a habitações pela mudança de inquilinos por cada vistoria, incluindo todas as despesas a efectuar pelo Município:		
	a) Renda até 2.000\$00 .....	455	550
	b) Renda de 2.000\$00 a 4.000\$00 .....	845	1.000
	c) De 4.000\$00 a 8.000\$00 .....	1.235	1.500
	d) Superior a 8.000\$00 .....	1.690	2.000
76.	Limpeza de fossas ou colectores particulares, por metro cúbico removido ou fracção .....	5.200	6.240
77.	Utilização da rede geral de esgotos, taxa anual:		
	a) Cada fogo .....	1.300	1.560
	b) Empresas:		
	- Até 10 empregados .....	1.690	2.000
	- De 10 a 20 empregados .....	2.340	2.800
	- De mais 20 empregados .....	2.600	3.120
78.	Utilização de pias de lavagem ou de lavadouro, por dia e por lavadeira:		
	a) Grandes .....	65	80
	b) Pequenas .....	26	30
79.	Utilização de sentinas pública, por pessoas:		
	a) Situação em praça, por pessoa .....	13	20
	b) Parte privada de sentina .....	26	30
80.	Utilização de balneários, por pessoas	26	30
81.	Utilização de vestiários em praias de banho:		
	a) Por pessoa .....	26	30
	b) Utilização de instalação sanitárias nos vestiários, por pessoas .....	13	20
82.	Uso de cada cadeira de lona em praia	13	15
83.	Uso de cada toldo ou semelhante em praias:		
	- Por período de seis horas .....	117	140
	- Todo o dia .....	104	125
	- Avença / mês.....	910	1.100
84.	Uso de toldos colectivos, por pessoa .	26	30
85.	Utilização de apriscos cada suíno e por mês ou fracção .....	195	235
86.	Utilização de estábulos municipais, por cabeça:		
	a) Gados bovinos .....	104	125
	b) Gados caprinos .....	26	30
	c) Gados lanígeros .....	26	30
	d) Gados equídeos e asininos .....	104	125

<b>CAPÍTULO XIII</b>			
<b>Aproveitamento de bens destinados à utilização do Publico</b>			
<b>SECÇÃO I</b>			
<b>Taxas</b>			
89.	Apresentação de gados, por animal e por ano:		
	a) Bovinos, equídeos e asininos .....	52	60

	b) Caprinos .....	26	30
	c) Suínos .....	33	40
<i>Nota:</i> Pela apascentação das crias não são devidas taxas .....			
90.	Entradas em locais vedados destinados ao conforto, comodidades ou recreio público .....	78	95

<b>SECÇÃO II</b>			
<b>Licenças</b>			
91.	Bailes e outros divertimentos em que intervém conjuntos musicais ou aparelhagem sonora, por cada 24 horas:		
	a) Na Cidade de Sal-Rei		
	- Bailes públicos.....	2.600	3.120
	- Bailes privados.....	1.950	2.340
	b) Outras localidades:		
	- Bailes públicos e privados.....	1.300	1.560

Tarifas a aplicar pelo aluguer de automóveis ligeiros			
92. de passageiros e/ou mercadorias			
	Tarifa	Tarifa Actual	Proposta
Itinerários		Carrinha	
Vila/Rabil ou Vice-Versa		100	120
Vila/Povoação Velha ou Vice-Versa		150	180
Vila/Estância Baixo ou Vice-Versa		100	120
Vila/João Galego ou Vice-Versa		200	240
Vila/Cabeça dos Tarrafes ou Vice-Versa		210	250
Vila/Fundo das Figueiras ou Vice-Versa		250	300
Vila/Bofareira ou Vice-Versa		200	240
Rabil/João Galego ou Vice-Versa		150	180
Rabil/Fundo das Figueiras ou Vice-Versa		150	180
Rabil/Cabeça dos Tarrafes		150	180
Rabil/Estância Baixo ou Vice-Versa		40	50
Rabil/Povoação Velha ou Vice-Versa		130	160
Rabil/Bofareira ou Vice-Versa		160	190
Estâncias Baixo/Povoação Velha ou Vice-versa		130	160
Estâncias Baixo/Bofaria ou Vice-Versa		180	210
Estâncias Baixo/João Galego ou Vice-Versa		150	180
Estâncias Baixo/Fundo das Figueiras ou Vice-Versa		160	190
Estâncias Baixo/Fundo dos Tarrafes ou Vice-Versa		180	220
Povoação Velha/Bofareira ou Vice-Versa		230	280
Povoação Velha/João Galego ou Vice-Versa		200	240
Povoação Velha/Fundo das Figueiras ou Vice-Versa		200	240
Povoação Velha/Cabeça dos Tarrafes ou Vice-Versa		330	400

DESIGNAÇÃO	PROPOSTA
<b>92. Aproveitamento de instalações e outros bens públicos ou privados municipais</b>	
<b>Secção I</b>	
<b>Aproveitamento de Instalações</b>	
1. Instalações socio- desportivas:	
a) Recintos abertos:	
– Taxa de utilização por hora	500
b) Recintos fechados: taxa de utilização por hora:	
– Até as 18h00	500
– A partir das 18h00 até as 06h00	600
2. Instalações socio-culturais	
– Salas de reuniões no edifício dos Paços do Concelho	500
– Salas de reuniões no Edifício da Biblioteca Municipal	300
– Salas em outros edifícios municipais	200
– A partir das 18H00 até as 6H00, acresce á taxa normal:	100

<b>93 Publicidade Sonora</b>	
1.Publicidades sonoras, móveis ou fixos, utilizando altifalantes fixos, utilizando altifalantes ou aparelhos sonoros, emitindo directamente para a via pública	
a) Por cada e por dia	1000
b) Por cada e por semana	4000

<b>94.Publicidade Móvel</b>	
1.Anúncios afixados por metro quadrado ou fracção e por ano ou fracção:	
a)Em transportes colectivos	
. No exterior	2.500
.No interior, sendo visível no exterior	1.500
b)Em táxis	3.000
2. Inscrições em veículos:	
a) Quando alusiva á firma proprietária (por veículo e por ano)	
. Veículos ligeiros de passageiros e mistos	3.000
.Veículos ligeiros de mercadorias	6.000
.Veículos pesados de mercadorias e reboques	6.000

<b>95. Taxa de instalação de Antenas Parabólicas</b>	
a) Casas individuais/ Apartamentos (por ano)	3.000
b) Restaurantes, pensões e Hotéis (por ano)	5.000
<b>96. Taxa pela instalação de antenas de operadores de telecomunicações móveis</b>	
a) Operadores Nacionais (ano e por cada antena)	150.000
b) Operadores Estrangeiros (ano e por cada antena)	180.000

#### Deliberação nº 06/AMB/2013

de 1 de Março

O Decreto-Legislativo n.º 7/2005, de 24 de Novembro, que aprova as Bases das Telecomunicações, estabelece no seu artigo 103º a forma de cálculo da Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP).

Dispõe o referido Decreto-Legislativo que “a TMDP é determinada com base na aplicação de um percentual sobre cada factura emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações electrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente município” e que “o percentual é aprovado anualmente por cada município até ao fim do mês de Dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência e não pode ultrapassar os 0,25%”.

A Assembleia Municipal da Boa Vista, sob proposta da Câmara Municipal da Boa Vista, ao abrigo da alínea m) do n.º 2 do artigo 81º do Estatuto dos Municípios e da alínea b) do n.º 2 do artigo 103º do Decreto-Legislativo n.º 7/2005, de 24 de Novembro, que aprova as Bases das Telecomunicações, delibera o seguinte:

Artigo 1º

#### Fixação do percentual

É aprovado o percentual de 0,25% para a determinação da Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP) para vigorar durante o ano de 2013.

Artigo 2º

#### Transferência da TMDP ao Município

As empresas que oferecem as empresas redes e serviços de comunicações electrónicas acessíveis ao público em local fixo, devem transferir mensalmente à Câmara Municipal da Câmara Municipal de Boa Vista, o valor correspondente à TMDP.

Artigo 3º

Entrada em vigor

A presente deliberação entra em vigor imediatamente e produz efeitos a partir de Janeiro de 2013.

Assembleia Municipal da Boa Vista, aos 1 de Março de 2013. – Presidente, *Adelino Livramento*

#### Deliberação nº 07/AMB/2013

de 1 de Março

A Assembleia Municipal da Boa Vista, reunida na sua 3ª Sessão Ordinária do IV Mandato, nos dias 28 de Fevereiro e 1 de Março de 2012, delibera, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 81º da Lei n.º 134/IV/95, de 03 de Julho, apreciar favoravelmente o Relatório de Actividades da Câmara Municipal da Boa Vista referente ao ano 2012.

Assembleia Municipal da Boa Vista, aos 1 de Março de 2013. – Presidente, *Adelino Livramento*

#### Deliberação nº 01/AMB/2013

de 1 de Março

Tendo sido suscitada pelo Presidente da Mesa da Assembleia da necessidade de um acompanhamento e preparação de questões que são submetidas a este órgão nas diversas áreas de actuação municipal.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 80º do Estatuto dos Municípios vigente, a Assembleia Municipal da Boa Vista reunida na sua III Sessão Ordinária para IV mandato, delibera a criação das seguintes Comissões Permanentes:

- a) Comissão Permanente de Orçamento, Contas, Planeamento, Abastecimento Público;
  1. Ildo Adalberto Lima – Presidente
  2. Eleutério Silva Dos Santos
  3. Isaac Ricardo Lima Benholiel
- b) Comissão Permanente de Urbanismo, Turismo;
  1. Paulo Jorge Lopes Dos Santos – Presidente
  2. Joaquim Andrade Nascimento
  3. Manuel De Jesus Ramos Brito
- c) Comissão do Meio-Ambiente, Saúde e Saneamento Básico;
  1. Denise Neves Almeida – Presidente
  2. Isaac Ricardo Lima Benholiel
  3. Joaquim Andrade Nascimento
- d) Comissão de Educação, Cultura e Desportos;
  1. Denise Riseth Silva Évora – Presidente
  2. Dália De Anunciação D. V. Benholiel
  3. Herculano Nascimento Da Cruz
- e) Comissão de Emprego, Relações Institucionais e Relações Externas;
  1. Herculano Nascimento da Cruz - Presidente
  2. Ildo Adalberto Lima
  3. Denise Neves Almeida

Assembleia Municipal da Boa Vista, aos 1 de Março de 2013. – Presidente, *Adelino Livramento*

MUNICÍPIO DE SANTA CATARINA  
DE SANTIAGO

Câmara Municipal

**Extrato da deliberação nº 39/2013** – Da Câmara Municipal de Santa Catarina de Santiago:

De 9 de Julho de 2013:

Evelyne de Jesus Borges dos Santos Monteiro, licenciado em direito e mestre em ciências jurídico-forenses, contratado em regime de prestação de serviço - avença para, nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 32º, 33º, nº 1, alínea b) 3 e 34º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, prestar serviços de assessoria jurídica no Serviço Autónomo de Água e Saneamento de Santa Catarina.

O presente contrato é válido pelo período de 12 (doze) meses, renovável por igual e sucessivo período, se não for denunciado por qualquer das partes, antecedência prevista na lei.

A contratada receberá uma retribuição mensal ilíquida no montante equivalente ao vencimento de técnico superior, referência 13, escalão A, (64.024\$00), da tabela remuneratória da função pública, sujeita a descontos e deduções legais, atualizáveis sempre que houver revisão da tabela salarial da Função Pública.

Os encargos decorrentes da presente contratação têm cabimento na dotação inscrita no Código 6235 do Orçamento do Serviço Autónomo de e Saneamento vigente. – (Visado pelo Tribunal de Contas em 27 de Agosto de 2013).

**Extrato da deliberação nº 40/2013** – Da Câmara Municipal de Santa Catarina de Santiago:

De 9 de Julho de 2013:

Erminda Semedo Furtado, na qualidade de cônjuge sobrevivente de José Carvalho de Barros, que foi condutor auto-pesado, aposentado, da Câmara Municipal de Santa Catarina, falecido á 11 de Abril de 2013 - fixada ao abrigo do disposto nos artigos 64º e 70º nº 1, alínea d) da lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, uma pensão de sobrevivência á seu favor, no valor anual de 97.200\$00 (noventa e sete mil e duzentos escudos), conforme a discriminação seguinte:

Viúva 97.200\$00

Tem a pagar a quantia de 212.578\$00 de quota em atraso para efeitos de compensação de aposentação e de sobrevivência que serão amortizáveis em 270 prestações mensais, sendo a primeira no valor de 875\$00 e as restantes de 787\$00.

Esta deliberação produz efeito a partir de 11 de Abril de 2013, de acordo com o artigo 80º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no código 02.07.01.01.02, do Orçamento Municipal vigente. – (Visado pelo Tribunal de Contas em 29 de Agosto de 2013).

**Extrato da deliberação nº 41/2013** – Da Câmara Municipal de Santa Catarina de Santiago:

De 9 de Julho de 2013:

Ilidia Semedo da Veiga, na qualidade de mãe e representante de um filho menor de Eduardo Lopes Ribeiro, que foi ajudante dos serviços gerais, aposentado, da Câmara Municipal de Santa Catarina, falecido no dia 31 de Março de 2008, fixada ao abrigo do disposto nos artigos 64º e 70º nº1, alínea d) da Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, uma Pensão de Sobrevivência á favor do filho menor o valor anual de 48.390\$00 (quarenta e oito mil e trezentos e noventa escudos) conforme a discriminação seguinte:

Filho:

Edson Semedo Lopes Ribeiro. .... 48.390\$00

Tem a pagar as quantias de 184.344\$00 e 32.844\$00, de quota em atraso para efeitos de compensação de aposentação e sobrevivência amortizáveis em 450 e 350 prestações mensais, sendo as primeiras no valor de 703\$00 e 387\$00, e as restantes de 409\$00 e 93\$00.

**Extrato da deliberação nº 42/2013** – Da Câmara Municipal de Santa Catarina de Santiago:

De 9 de Julho de 2013:

Leopoldina Mascarenhas Martins, na qualidade de mãe e representante de uma filha menor de Eduardo Lopes Ribeiro, que foi ajudante dos serviços gerais, aposentado, da Câmara Municipal de Santa Catarina, falecido no dia 31 de Março de 2008, fixada ao abrigo do disposto nos artigos 64º e 70º nº 1 alínea d) da Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, uma pensão de sobrevivência á favor da filha menor o valor anual de 48.390\$00 (quarenta e oito mil e trezentos e noventa escudos) conforme a discriminação seguinte:

Filha:

Neusa Sofia Mascarenhas Ribeiro ..... 48390\$00

Tem a pagar as quantias de 184.344\$00 e 32.844\$00 de quota em atraso para efeitos de compensação de aposentação e sobrevivência amortizáveis em 450 e 350 prestações mensais, sendo as primeiras no valor de 703\$00 e 387\$00, e as restantes de 409\$00 e 93\$00.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no código 02.07.01.01.02, do Orçamento Municipal vigente. – (Visado pelo Tribunal de Contas em 29 de Agosto de 2013)

Câmara Municipal de Santa Catarina de Santiago, na Cidade de Assomada, aos 2 de Setembro de 2013. – O Director, *Orlando Pereira Furtado*.

o

MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS

Câmara Municipal

**Extrato da deliberação nº 43/2013** – Da Câmara Municipal de São Domingos:

De 11 de Julho de 2013

Sandro Osvaldo Pereira dos Santos Pires Lopes, contratado em regime de prestação de serviço (Avença) para nos termos dos artigos 32º, 33º, nº 1, alínea b) e 34º da Lei n.º 102/IV/93, de 31 de Dezembro, prestar serviço de correcção do Plano Detalhado de Ribeirão Chiqueiro, com efeitos a partir da data da publicação da presente deliberação no *Boletim Oficial* e com a mensão de que foi visado pelo Tribunal de Contas.

O presente contrato tem a duração de 6 (seis) meses, renovável por igual período e sucessivo, se não for denunciado por qualquer das partes, com a antecedência prevista na lei.

O contrato receberá uma retribuição mensal de 82.558\$00 (oitenta e dois mil, quinhentos e cinquenta e oito escudos), sujeito a descontos e deduções legais, actualizável sempre que houver revisão da tabela salarial da Função Pública.

O encargo da presente contratação tem cabimento na dotação inscrita no código 02.01.01.01.04, Pessoal contratado em Regime de Avença do Orçamento Municipal para o Ano Económico de 2013. – (Visado pelo Tribunal de Contas em 26 de Setembro de 2013)

Câmara Municipal de São Domingos, aos 2 de Agosto de 2013. – O Director de Recursos Humanos, *Emanuel da Veiga Lopes Ribeiro*.

**PARTE I 1****ASSEMBLEIA NACIONAL****Secretaria-Geral****Anúncio de concurso n.º 29/2013**

A Assembleia Nacional publica a seguinte lista definitiva dos candidatos ao concurso de ingresso ao cargo de técnico parlamentar de 2ª classe para a Direcção de Serviços Parlamentares e, informa que a prova escrita terá lugar no Palácio da Assembleia Nacional no dia 4 de Novembro de 2013, pelas 9 horas.

**I. Candidatos admitidos:**

1. Alice Ailine Monteiro da Luz
2. António de Jesus Lopes Teixeira
3. Cláudia Ramos
4. Gabriel Amado Ramos
5. Jorge Alinho Lopes Delgado
6. José António Santos Reis
7. Silvana Rocha Monteiro
8. Teresa do Livramento Baptista Amado
9. Vanessa Cristina Mendes Moreno
10. Virgínia Henrique Tavares Vaz

**II. Candidatos excluídos:**

1. Déni Valter dos Santos Mendes
2. Adilson Duarte Mendes Cabral
3. Clara Correia Furtado
4. Ineida Auriza de Pina Fernandes
5. Maria da Graça Soares Barbosa da Cruz
6. Paulo Freire Garcia Monteiro
7. Suzy Maria Daniela Fernandes Cardoso
8. Sueli Lorena Costa Neves
9. Vera Lúcia Fernandes Sanches

Secretaria-Geral da Assembleia Nacional, na Praia, aos 8 Outubro de 2013. – A Presidente do júri, *Nilce Ariene Ramos Rodrigues*.

**o****Anúncio de concurso n.º 30/2013**

A Assembleia Nacional publica a seguinte lista definitiva dos candidatos ao concurso de ingresso ao cargo de redactor de 2ª Classe para a Direcção de Serviços Parlamentares e, informa que a prova escrita terá lugar no Palácio da Assembleia Nacional no dia 5 de Novembro de 2013, pelas 9 horas

**I. Candidatos admitidos:**

1. Adalgisa Humberto Furtado Ferreira
2. Adérito Carlos Rosa Andrade
3. Albertino Júlio Aurora L. F. de Pina
4. Alcides Landim Miranda
5. Aliana Sofia Verela Soares de Carvalho
6. Ana Evelise Monteiro Lima dos Santos

7. Ana Maria Lopes Barros
8. Antonieta de Nascimento Gonçalves Moreira
9. António Francisco Gomes Miranda
10. Beatriz Campina Alves Rodrigues
11. Carlos Silva Oliveira Lopes
12. Cíntia Marize Évora Domingos
13. Clara Correia Furtado
14. Cláudia Patrícia Miranda Brito
15. Dirce Helena Martins Évora
16. Dulce Helena Tavares Rocha
17. Dulcelino Lopes Landim
18. Dulcineia de Pina dos Santos
19. Élder António Correia Fernandes
20. Elisa Helena Nunes Leal
21. Elisângela Pereira Neves Rodrigues
22. Elisângela Spencer Coelho
23. Eneida Liliana Pires Medina Livramento
24. Ercelinda Bernardete Fernandes da Veiga
25. Fernanda Maria Moreno Gomes
26. Fernando Jorge Barbosa Ferro
27. Hélder José Lopes Salomão
28. Indira Semedo Mascarenhas
29. Indira Silvana Fernandes de Almeida
30. Isis Cleide da Cunha Fernandes
31. Jacqueline de Carvalho Moreno
32. Jocelinda Gisela do Rosário Morais Ferreira
33. Jocelino António Rodrigues
34. Katy Sousa Duarte
35. Leonilde Moreno
36. Lígia Maria Maurício
37. Ludilene Ailine Silva Pimenta
38. Ludmila A. Barreto Ferreira
39. Magali Nascimento Fortes
40. Marco Paulo Rocha Lopes
41. Maria da Fátima Lima Dias
42. Maria Livramento Carvalho
43. Nádia Nadine Mendes Silva
44. Nercelé Pedro Monteiro Landim
45. Neusa Benedita Sanches Tavares
46. Nilson Jorge Gonçalves Mendes

47. Paulo Freire Garcia Monteiro
48. Saliny Eveline Borges Correia
49. Sandra Brito Gomes Bettencourt
50. Sólita Xavier Semedo
51. Sorraia Andreia de Sousa Medina Cardoso
52. Sueli Lorena Costa Neves
53. Teresa do Livramento Baptista Amado
54. Vanessa Cristina Mendes Moreno
55. Vera Lúcia dos Santos de Carvalho

## II. Candidatos excluídos:

1. Déni Valter dos Santos Mendes
2. Jailson Eugénio da Graça R. Gomes
3. Luís Alexandre Moniz Moreno
4. Mário Isildo Furtado Vaz
5. Osvaldo Correia Freire
6. Vera Lúcia Fernandes Sanches
7. Maria da Graça Soares Barbosa da Cruz
8. Maria dos Anjos Furtado Cabral.

Secretaria-Geral da Assembleia Nacional, na Praia, aos 8 Outubro de 2013. – A Presidente do júri, *Nilce Ariene Ramos Rodrigues*.

—o—

## MINISTÉRIO DA SAÚDE

### Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Anúncio de concurso nº 31/2013

#### Concurso de Recrutamento Enfermeiros

De acordo com o anúncio de concurso, publicado no *Boletim Oficial* n.º 35, II Série, de 21 de Junho, de recrutamento, de 40 (quarenta) Enfermeiros Gerais, para o Sistema Nacional de Saúde, damos a conhecer o resultado final do concurso:

#### 1.1. Lista dos seleccionados

Nr.	Nome	Pontuação	Resultado
1º	Ivanilda Sylvania Sanches da Costa	19	Seleccionado (a)
2º	Silvia Monteiro da Conceição Martins	18,5	Seleccionado (a)
3º	Gracelinda Tavares Semedo	18,2	Seleccionado (a)
4º	Delcemira de Jesus Garcia Pires	18	Seleccionado (a)
5º	Maria Conceição Fernandes Andrade	18	Seleccionado (a)
6º	Cláudia Emanuela dos Santos Andrade	17,9	Seleccionado (a)
7º	Maria da Luz Robalo dos Santos	17,75	Seleccionado (a)
8º	Filomena Maria Ramos Monteiro	17,75	Seleccionado (a)
9º	Arlindo Valdemar Rocha Barros	17,7	Seleccionado (a)
10º	Suzilene Oliveira Rocha	17,4	Seleccionado (a)
11º	Maria da Luz Veríssimo Pires	17,3	Seleccionado (a)
12º	Purifica Dias Alvarenga	17,3	Seleccionado (a)
13º	Vânia Maria Furtado	17,1	Seleccionado (a)
14º	Arlinda Alves Garcia Mendes	17	Seleccionado (a)

15º	Maria Elisângela de Jesus Soares Cardoso	17	Seleccionado (a)
16º	Maria Célia Semedo de Almeida	17	Seleccionado (a)
17º	Maria dos Santos Marcelino	17	Seleccionado (a)
18º	Odelisa Nobre Lima	17	Seleccionado (a)
19º	Ana Suzete Baessa Moniz	16,88	Seleccionado (a)
20º	Angelita Lopes Sanches da Veiga	16,5	Seleccionado (a)
21º	Samira Mendes Furtado	16,5	Seleccionado (a)
22º	Manuel António Gomes	16,4	Seleccionado (a)
23º	Sónia cristina Moreno Tavares	16,2	Seleccionado (a)
24º	Vera Lúcia Fortes da Luz	16	Seleccionado (a)
25º	Nádia Jacqueline Mendes Fernandes	16	Seleccionado (a)
26º	Liliana Vanessa de Melo Fernandes	16	Seleccionado (a)
27º	Idneia Barros Andrade	16	Seleccionado (a)
28º	Gilmara Teresa Mendes Furtado Correia	15,88	Seleccionado (a)
29º	Marlene de Sousa Alves	15,75	Seleccionado (a)
30º	Analina Fonseca Gonçalves Gomes	15,5	Seleccionado (a)
31º	Maria da Luz Pinto Semedo Delgado	15,4	Seleccionado (a)
32º	Maria Antónia Cardoso Almeida	15,25	Seleccionado (a)
33º	Sandra Claudia Tavares Vieira	15,1	Seleccionado (a)
34º	Artemiza da Conceição Pereira Menezes	15,1	Seleccionado (a)
35º	Hirondina da Graça Lopes	15	Seleccionado (a)
36º	Magda Domingas Andrade Gomes Almeida	14,75	Seleccionado (a)
37º	Sofia de Nascimento Tavares	14,7	Seleccionado (a)
38º	Maria da Luz Lopes Monteiro Gomes	14,63	Seleccionado (a)
39º	Josiana Tavares de Pina Monteiro	14,63	Seleccionado (a)
40º	Elizete Lopes Almeida de Carvalho	14,4	Seleccionado (a)

#### 1.2. Lista dos suplentes

Nr.	Nome	Pontuação	Resultado
1º	Maria José Gonçalves Afonso	14,2	Suplente
2º	Natalino Sanches Ribeiro	14,1	Suplente
3º	Edna Suzete Furtado Mendonça	13,5	Suplente
4º	Aurisanda Pereira Gomes	13,4	Suplente
5º	Norberta Cardoso Semedo	12,63	Suplente
6º	Maria Edite Lopes de Pina	12,63	Suplente

#### 1.3. Lista dos não admitidos

Nr.	Nome	Motivo
1	Carla Manuela Ferreira Carvalho de Melo	b)
2	Eugénia Vanisa Fernandes Alvarenga da Veiga	a)
3	Isonia Leosá Semedo Rodrigues	b)
4	Maria das Dores do Rosário Fortes	c)
5	Maria Teresa Fortes Vaz	d)

a) Sem habilitações académicas exigido;

b) Não foi admitido(a) na fase de entrevista, uma vez que, não foi aprovado a fase de avaliação curricular, nos termos da alínea a) do artigo 8º do Regulamento do Concurso;

c) Quadro do Ministério da Saúde desde de 2002, como Enfermeira Geral Escalão IV, Índice 110;

d) Por falecimento.

Direcção-Geral do Planeamento Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde, na Praia, aos 18 de Outubro de 2013. – A Directora Geral, *Serafina Alves*.



**II SÉRIE**  
**BOLETIM**  
**OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: [www.incv.cv](http://www.incv.cv)



*Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.*  
*C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09*  
*Email: [kioske.incv@incv.cv](mailto:kioske.incv@incv.cv) / [incv@incv.cv](mailto:incv@incv.cv)*

**I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-Lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.**



# BOLETIM OFICIAL

## ÍNDICE

### PARTE J

#### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:

##### *Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação:*

##### **Extracto publicação de associação nº 435/2013:**

Certifica, que foi lavrada do livro de notas para escrituras diversas, uma escritura de constituição de Fundação denominada “FEMA – FUNDAÇÃO ESCRITOR MONTEIRO ADELSON”..... 414

##### **Extracto publicação de sociedade nº 436/2013:**

Certifica, registo da mudança da denominação, transmissões, resultante de cessões e unificação de quotas, nomeação de gerência e vinculação da sociedade, comercial por quotas denominada “MFR – Sociedade de Contabilistas Certificados, Lda”..... 415

##### **Extracto publicação de sociedade nº 437/2013:**

Certifica, o registo de nomeação de órgãos sociais da sociedade comercial “CORIN – COMÉRCIO GERAL, S.A.” ..... 415

##### **Extracto publicação de sociedade nº 438/2013:**

Certifica, o registo de transmissão, resultante de cessão de quotas, mudança da sede, renúncia e nomeação da gerência da sociedade comercial denominada “BLUE AQUIFER – Produção e Fornecimento de Água, Sociedade Unipessoal, Lda”..... 415

##### **Extracto publicação de sociedade nº 439/2013:**

Certifica, o registo de transmissão, resultante cessão de quotas, renúncia e nomeação da gerência, da sociedade comercial por quotas denominada “CV DECOR, LD”..... 416

##### **Extracto publicação de sociedade nº 440/2013:**

Altera o artigo 3º do pacto social da sociedade “SILVA LOPES, SOCIEDADE UNIPESSOAL LIMITADA”..... 416

**Extracto publicação de sociedade nº 441/2013:**

Altera o artigo 3º do pacto social da sociedade “HORIZONTO, Sociedade Unipessoal Limitada“ ..... 416

**Extracto publicação de sociedade nº 442/2013:**

Certifica a constituição da sociedade comercial anónima por quotas denominada “MAE,CV,SA” ..... 417

**Extracto publicação de associação nº 443/2013:**

Certifica a constituição de uma associação sem fins lucrativos denominada “ASSOCIAÇÃO VARANDINHA DE POVOAÇÃO VELHA-AVPV” ..... 417

**Extracto publicação de associação nº 444/2013:**

Certifica o registo de uma associação denominada a “ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE BOXE DO FOGO” ..... 417

**Extracto publicação de associação nº 445/2013:**

Certifica o registo da constituição da associação sem fins lucrativos denominada “ASSOCIAÇÃO COPA CABANA – A.C.C.” ..... 418

**Extracto publicação de sociedade nº 446/2013:**

Certifica a constituição de uma Sociedade Cooperativa denominada “COOPERATIVA JUSTINO LOPES” ..... 418

**Extracto publicação de associação nº 447/2013:**

Certifica o registo da constituição de uma associação denominada “Associação de Moradores Amigos de Achada Lém e Fundura” designada abreviadamente por “AMAALF” ..... 418

**MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS E ECONOMIA MARÍTIMA:****Comissão de Avaliação de Empresas da Construção e da Imobiliária:****Deliberação nº 064/2013:**

Concede a “Associação das Mulheres em Acção de Pedra Barro, Achada Gomes e Achada Galego”, autorização para a execução de trabalhos que indica. .... 419

**TABACARIA INAK, LDA:****Acta nº 1/2013:**

Publica a Acta nº 1/2013, de 23 de Março, da assembleia ordinária da sociedade..... 419

**PARTE J****MINISTÉRIO DA JUSTIÇA****Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação****Primeiro Cartório da Região da Primeira Classe da Praia****Extracto publicação de associação nº 435/2013:**

A NOTÁRIA: LIC. DENISIA ALMEIDA DO ROSÁRIO DA GRAÇA

**EXTRACTO**

Certifico, que para efeito de publicação nos termos do disposto na alínea b) do número 1 do artigo 9º da Lei nº 25/IV/2003, de 21 de julho, que neste Cartório Notarial, no dia doze de Março de 2013, foi lavrada a folhas 39 a 40 do livro de notas para escrituras diversas número 147/C, uma escritura de Constituição de Fundação denominada “FEMA – FUNDAÇÃO ESCRITOR MONTEIRO ADELSON”, de duração indeterminada, com sede nesta cidade da Praia, com o património inicial de cem mil escudos, representada pelo Presidente da Direcção, com poderes de representação em juízo e fora dele e cujo objecto é:

1. A Fundação propõe-se, em primeiro lugar, servir a população de Cabo Verde, e tem por fim as seguintes atividades:

- a) Contribuir para a integração social dos jovens de diferentes origens, promovendo a sua dignificação e igualdade de oportunidade;

b) Desenvolver atividades educativas que estimulem a participação, a criatividade e autonomia dos jovens, valorizando-se a educação como estratégia fundamental para o desenvolvimento harmonioso dos jovens;

c) Promover a criação de laços com a comunidade e a sociedade em geral e a participação de vários interlocutores - lideranças locais, associações, comunidade em geral - numa atitude de real consideração, consciente que trazem olhares distintos dos nossos, que nos podem enriquecer e ajudar a construir um projeto melhor;

d) Contribuir para o diálogo intercultural, para a eliminação de todas as formas de discriminação e para alargar os horizontes dos jovens, nomeadamente por meio de estabelecimentos de intercâmbios com associações congéneres nacionais e estrangeiras;

e) Proporcionar apoio na estruturação dos projetos de vida e profissional dos jovens, por meio da formação e capacitação nas áreas de línguas, contribuindo para o desenvolvimento de competências sociais e profissionais, que possam ser uma fonte de rendimento e de auto-emprego;

f) Promover a auto-estima, a auto-realização e uma cultura de aprendizagem que potencie o empoderamento e a participação dos jovens;

g) Mobilização para uma maior participação dos jovens em atividades cívicas.

Primeiro Cartório Notarial da Primeira Classe da Praia, aos 18 de Março de 2013. – A Notária, *Denisia Almeida do Rosário da Graça*

**Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia****Extracto publicação de sociedade nº 436/2013:**

A CONSERVADORA: DENÍSIA ALMEIDA DA GRAÇA

**EXTRACTO**

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo mudança da denominação, transmissões, resultante de cessões e unificação de quotas, nomeação de gerência e vinculação da sociedade, comercial por quotas denominada “MFR – Sociedade de Contabilistas Certificados, Lda”, com sede nesta Cidade da Praia e o capital social de 500.000\$00, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, sob o número 969/2001/02/15.

**CEDEnte:** Argentina Farahilda Lima Barros.

Estado Civil: Divorciada.

Residência: Mindelo - São Vicente.

Nif: 132176580.

**QUOTA TRANSMITIDA:** 212.500\$00.**CEDEnte:** Vasco César Pimenta Mascarenhas Figueiredo Silva.

Estado Civil: Casado no regime de comunhão de adquiridos com Ivone Mariza Walski Figueiredo.

Residência: Mindelo- São Vicente.

Nif: 121658597.

**QUOTA TRANSMITIDA:** 106.250\$00.**CEDEnte:** Ivone Mariza Walski Figueiredo.

Estado Civil: Casada no regime de comunhão de adquiridos com Vasco César Pimenta Mascarenhas Figueiredo Silva.

Residência: Mindelo- São Vicente.

Nif: 129574961.

**QUOTA TRANSMITIDA:** 106.250\$00.**CEDEnte:** Amaro Ramos Rodrigues.

Estado Civil: Casado no regime de comunhão de adquiridos com Maria Elisa Pimenta Lima Rodrigues.

Residência: Terra Branca - Cidade da Praia.

Nif: 157854248.

**QUOTA TRANSMITIDA:** 75.000100.**CESSIONÁRIO:** Amílcar Gonçalves de Melo.

Estado Civil: Divorciado.

Residência: Palmarejo, Monte Vermelho - Cidade da Praia.

Nif: 128123664.

**QUOTAS UNIFICADAS:** 212.500\$00+106.250\$00+106.250\$00+75.000\$00.**QUOTA RESULTANTE:** 500.000\$00.**ARTIGO ALTERADO:** 5.º.**TERMOS DA ALTERAÇÃO:****CAPITAL:** 500.000\$00.**SÓCIO E QUOTA:**

Amílcar Gonçalves de Melo, 500.000\$00.

**CEDEnte:** Amílcar Gonçalves de Melo.

Estado Civil: Divorciado.

Residência: Palmarejo, Monte Vermelho- Cidade da Praia.

Nif: 128123664.

**QUOTA DIVIDIDA:** 500.000\$00.**QUOTA TRANSMITIDA:** 100000\$00.**CESSIONÁRIA:** Carla Sulan Varela Silva Sequeira.

Estado Civil: Solteira, maior.

Residência: Achadinha - Cidade da Praia.

Nif: 105128619.

**ARTIGOS ALTERADOS:** 1º, 5º E 7º**TERMOS DAS ALTERAÇÕES:**

**FIRMA:** “MFR – SOCIEDADE DE AUDITORES CERTIFICADOS, LDA”.

**CAPITAL:** 500.000\$00.**SÓCIOS E QUOTAS:**

- Amílcar Gonçalves de Melo, 400.000\$00.

- Carla Sulan Varela Silva Sequeira, 100.000\$00.

**GERÊNCIA:** Exercida pelo sócio Amílcar Gonçalves de Melo.**FORMA DE OBRIGAR:** Pela assinatura do gerente.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, aos 10 de Setembro de 2012. – A Conservadora, *Denísia Almeida da Graça*

**Extracto publicação de sociedade nº 437/2013:**

A CONSERVADORA: DENÍSIA ALMEIDA DA GRAÇA

**EXTRACTO**

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo de nomeação de órgãos sociais da sociedade comercial “CORIN – COMÉRCIO GERAL, S.A.”, com sede na Cidade da Praia e o capital social de 20.000.000\$00, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, sob o número 1279/2002/06/10.

**NOMEAÇÃO:****ORGÃOS SOCIAIS:**

Nome: Orlando Correia Timas.

Cargo: Administrador.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, aos 9 de Outubro de 2013. – A Conservadora, *Denísia Almeida da Graça*

**Extracto publicação de sociedade nº 438/2013:**

A CONSERVADORA: DENÍSIA ALMEIDA DA GRAÇA

**EXTRACTO**

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo de transmissão, resultante de cessão de quotas, mudança da sede, renúncia e nomeação da gerência da sociedade comercial denominada “BLUE AQUIFER – Produção e Fornecimento de Água, Sociedade Unipessoal, Lda”, com sede em Achada Santo António, cidade da Praia e o capital social de 200.000\$00, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, sob o número 19731/2011/09/21.

**CEDEnte:**

Nome: Loide Margarete Celestino Monteiro.

Estado Civil: Divorciada.

Residência: Palmarejo Baixo, cidade da Praia.

Nif: 130682616.

**QUOTA TRANSMITIDA:** 200.000\$00.**CESSIONÁRIO:**

Nome: Jorge Pedro Fortes Barbosa.

Estado Civil: Solteiro, maior.

Residência: Achada Santo António, cidade da Praia.

Nif: 157425398.

RENÚNCIA:

Nome: Loide Margarete Celestino Monteiro.

Cargo: Gerente.

ARTIGOS ALTERADOS: 2.º, n.º 1 e 4.º.

TERMOS DAS ALTERAÇÕES:

SEDE: Rua jardim Gulbenkian, n.º 8 r/c, Achada Santo António, Praia, CP 169A.

CAPITAL: 200.000\$00.

SÓCIO E QUOTA:

QUOTA: 2000.000\$00.

Titular: Jorge Pedro Fortes Barbosa.

GERÊNCIA: Exercida pelo sócio:

Nome: Jorge Pedro Fortes Barbosa.

Cargo: Gerente.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, aos 15 de Outubro de 2013. – A Conservadora, *Denísia Almeida da Graça*

#### Extracto publicação de sociedade n.º 439/2013:

A CONSERVADORA: DENÍSIA ALMEIDA DA GRAÇA

#### EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo de transmissão, resultante cessão de quotas, renúncia e nomeação da gerência, da sociedade comercial por quotas denominada “CV DECOR, LD<sup>sa</sup>”, com sede em Achada São Filipe, cidade da Praia e o capital social de 1.500.000\$00, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, sob o número 16258/2010/09/14.

CEDENTE:

Nome: Ana Cristina Simões Raposo Barros.

Estado Civil: Solteira, maior.

Residência: Achada São Filipe, cidade da Praia.

Nif: 166104159.

QUOTA TRANSMITIDA: 150.000\$00.

CESSIONÁRIO: Alberto Manuel Tavares.

Estado Civil: Solteiro, maior.

Residência: Achada São Filipe, cidade da Praia.

Nif: 165833459.

RENÚNCIA:

Nome: Ana Cristina Simões Raposo Barros.

Cargo: Gerente.

Período: Com efeitos a partir de 11 de Outubro de 2013.

ARTIGOS ALTERADOS: 4.º e 5.º, n.º 2.

TERMOS DAS ALTERAÇÕES:

CAPITAL: 1.500.000\$00. SÓCIOS E QUOTAS:

QUOTA: 1.350.000\$00.

Titular: Manuel Pinto Rios.

QUOTA: 150.000\$00.

Titular: Alberto Manuel Tavares.

GERÊNCIA: Exercida pelo sócio:

Nome: Alberto Manuel Tavares.

Cargo: Gerente.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, aos 17 de Outubro de 2013. – A Conservadora, *Denísia Almeida da Graça*

#### Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente

#### Extracto publicação de sociedade n.º 440/2013:

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída das Matrículas e inscrições em vigor n.º 264229487/1955720110809 – “SILVA LOPES, Sociedade Unipessoal Limitada”;
- c) Que foi requerida pelo n.º 3 do diário do dia 23 de Agosto do corrente por João F. Silva Lopes;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposta o selo branco em uso nesta Conservatória.

CONTA N.º 683/2013

São: 400\$00 (quatrocentos escudos)

Alteração do artigo 3º (Objecto social) do pacto social da sociedade “Silva Lopes, Sociedade Unipessoal Limitada” matriculada na Conservatória dos Registos de São Vicente, sob o n.º 264229487/1955720110809.

Artigo 3º

#### Objecto Social

Comércio por grosso de produtos alimentares, bebidas e tabaco. Comércio por grosso de electrodomésticos, aparelhos de rádio e de televisão. Comércio por grosso de outros bens de consumo. Comércio por grosso de computadores, equipamentos, periféricos e programas informáticos (Software). Comércio por grosso de equipamentos electrónicos, de comunicações e suas partes. Comércio por grosso de máquinas e outros equipamentos agrícolas. Comércio por grosso de outras máquinas e equipamentos n.e. Comércio por grosso de madeira em bruto e de produtos derivados. Comércio por grosso de minérios e de metais. Comércio por grosso de materiais de construção (excepto madeira e cimento) e equipamentos sanitário. Comércio por grosso de ferragens, ferramentas e artigos para canalizações. Comércio a retalho em estabelecimentos não especializados, com predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco. Comércio de veículos automóveis. Comércio por grosso e a retalho de motociclos, de suas peças e acessórios. Comércio de peças e acessórios para veículos automóveis. Comércio por grosso de têxteis, vestuário e calçado. Rent-a-car (Aluguer de automóveis). Importação e Exportação.

Foi depositado na pasta respectiva o texto actualizado do contrato.

Esta conforme o original.

Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, aos 2 de Outubro de 2013. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*

#### Extracto publicação de sociedade n.º 441/2013:

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída das Matrículas e inscrições em vigor n.º 266100511/2177420121001 – “HORIZONTO, Sociedade Unipessoal Limitada”;
- c) Que foi requerida pelo n.º 03 do diário do dia 4 de Outubro do corrente por José Fernando M. Bernardo;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposta o selo branco em uso nesta Conservatória.

Alteração do artigo 3º (Objecto social) do pacto social da sociedade “HORIZONTO, Sociedade Unipessoal Limitada” matriculada na Conservatória dos Registos de São Vicente, sob o n.º 266100511/2177420121001.

Artigo 3º

**Objecto Social**

Comércio por grosso de produtos alimentares, bebidas e tabacos. Comércio por grosso não especializado. Importação e exportação.

Foi depositado na pasta respectiva o texto actualizado do contrato.

Esta conforme o original.

Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, aos 14 de Outubro de 2013. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*

**Extracto publicação de associação nº 443/2013:**

A CONSERVADORA/NOTÁRIA: JACILENE ROMI FORTES LOPES

**EXTRACTO**

Certifico, para efeitos de publicação, nos termos do disposto na alínea b) do nº1 do artigo 9º da Lei nº 25/VI/2003, de 21 de Julho, que foi constituída uma Associação, sem fins lucrativos denominada “ASSOCIAÇÃO VARANDINHA DE POVOAÇÃO VELHA-AVPV”, com sede em Povoação Velha- Ilha da Boa Vista, NIF: 567939790, de duração indeterminada, com o património inicial de 5.000\$00 (cinco mil escudos), cujo seu objecto social é realizar actividades que busquem a melhoria da qualidade da comunidade de Povoação Velha, com intuito de obter o máximo de benefícios para as actuais e futuras gerações, através de políticas e estratégicas de saúde, meio ambiente, desenvolvimento rural, urbano, agricultura, pesca, recursos hídricos, desenvolvimento de programas de educação ambiental, actividades culturais, desportivas, recreativas, pesquisa, promovendo seminários, cursos e palestras de forma a consciencializar a população para produção e divulgação de conhecimento.

**ASSEMBLEIA-GERAL:**

Presidente: Herculano Nascimento da Cruz-

Secretárias: Albertina da Cruz Fortes e Virgínia Brito da Cruz

Vogal: Isabel Tina Soares Brito

**CONSELHO FISCAL:**

Presidente: Leniza Cristina Lopes

Secretária: Fabiana Brito Lopes

Relator: Valter Varela

**CONSELHO DIRECTIVO:**

Presidente: João Henrique Gomes da Cruz

Secretário: Maria Edilsa Almeida

Tesoureiro: Etson Jorge Lima da Cruz

1.º Vogal: Adalberto Lima Soares

2.º Vogal: Heidimar da Graça Lopes

3.º Vogal: Daniel Tavares da Cruz

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe da Boa Vista, aos 16 de Outubro de 2013. – A Conservadora/Notária, *Jacilene Romi Fortes Lopes*

**Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe do Fogo****Extracto publicação de associação nº 444/2013:**

O CONSERVADOR/NOTÁRIO: PAULO JORGE BARBOSA CORREIA DE PINA

**EXTRACTO**

Certifico, narrativamente, para efeito de publicação nos termos do disposto na alínea b) do número um do artigo nono da lei número vinte e cinco barra seis romano barra dois mil e três, de vinte e um de Julho, que no dia cinco de Novembro de dois mil e dez, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe do Fogo, foi registada sob o número 77/20101105, a ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE BOXE DO FOGO, de duração por tempo indeterminado, com sede na Cidade de São Filipe, cujo objectivo é dirigir, promover, incentivar e regulamentar, na ilha do Fogo, a prática de Boxe; Incentivar e defender os princípios de amadorismo desportivo. Na prossecução dos seus fins, deverá: a) Estabelecer e manter relação com a Federação

**Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe da Boa Vista****Extracto publicação de sociedade nº 442/2013:**

A CONSERVADORA/NOTÁRIA: JACILENE ROMI FORTES LOPES

**EXTRACTO**

Certifica, narrativamente e para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial anónima por quotas, nos termos seguintes:

FIRMA: “MAE,CV,SA”.

SEDE: Cidade de Sal Rei, Ilha da Boa Vista. Por deliberação do conselho de administração, a sede poderá ser deslocada para qualquer ponto do território nacional bem como abrir ou encerrar sucursais, delegações ou outras formas locais de representação social. No país ou no estrangeiro e quando o julgar conveniente e participar no capital de outras sociedades, novas empresas ou participar na sua criação.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO: produção, transporte, distribuição e comércio de electricidade; Captação, tratamento e distribuição de água dessalinizada; actividades de consultoria para os negócios e gestão, arquitectura, de engenharia e técnicas afins; Reparação e manutenção de produtos metálicos, excepto de máquinas e equipamento; Reparação e manutenção de máquinas e equipamentos; Reparação e manutenção de equipamentos electrónicos e óptico; Reparação e manutenção de equipamento eléctrico; Reparação e manutenção de transporte, excepto veículos automóveis; Reparação e manutenção de outro equipamento.

CAPITAL: 450.000\$00, representado por 450.000 acções, no valor nominal de um escudo cabo-verdiano.

**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:**

Presidente: Gustavo Lima Cardoso;

Vogais: Angelo dos Santos Mendes Marques e Rui Hélio Tátá Ferrão Mateus

FORMA DE OBRIGAR: Pela assinatura.

- a) Conjunta de dois administradores;
- b) De um só administrador em quem o conselho de administração tenha delegado, expressamente poderes para o acto;
- c) Dos mandatários sociais, no âmbito do respectivo mandato.

Em actos de mero expediente é suficiente a assinatura de um administrador ou de um mandatário no âmbito do mandato.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe da Boa Vista, aos 15 de Outubro de 2013. – A Conservadora/Notária, *Jacilene Romi Fortes Lopes*

em que se encontra filiada, com demais associações do país e com os seus clubes filiados: b) Promover e defender os legítimos interesses dos seus filiados: c) Organizar, anualmente, campeonatos regionais em todos os escalões etários (júnior e sénior) e outras provas consideradas convenientes a expansão da modalidade: d) Superintender e fiscalizar as provas não oficiais que por iniciativa dos seus filiados se realizem na área da sua jurisdição: e) São interditas à associação regional de Boxe do Fogo actividades de carácter público e religioso.

Tem de património inicial a quantia de dez mil escudos (10.000\$00) e será representado pelo Presidente da Direcção.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Brava, 22 de Novembro de 2010. – O Conservador/Notário, *Paulo Jorge Barbosa Correia de Pina*

### Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe da Ribeira Brava

#### Extracto publicação de sociedade n.º 445/2013:

O CONSERVADOR/NOTÁRIO: PAULO JORGE BARBOSA CORREIA DE PINA

#### EXTRACTO

Certifico para efeitos de publicação no termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do art.º 9º da Lei n.º 25/VI/2003 de 21 de Julho, que no dia 17/10/2013, perante o Conservador, Manuel do Rosário Delgado Dias, foi lavrado sob o n.º 3 a constituição da Associação sem fins lucrativos denominada “ASSOCIAÇÃO COPA CABANA – A.C.C.” com sede em Cidade da Ribeira Brava, ilha de São Nicolau, com duração indeterminada, com o património inicial de 18.700\$00 (dezoito mil e setecentos escudos), representada perante terceiros pelo Presidente do Conselho de Direcção, cujo objectivo principal é: Promoção e desenvolvimento da cultura de São Nicolau.

Foi depositado na respectiva pasta o texto actualizado do contrato.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe da Ribeira Brava de São Nicolau, aos 17 de Outubro de 2013. – O Conservador/Notário, *Manuel do Rosário Delgado Dias*

### Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe de Santa Cruz

#### Extracto publicação de sociedade n.º 446/2013:

A CONSERVADORA/NOTÁRIA, P/S: MARIA IVETE SANTOS DA SILVA MARQUES

#### EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma Sociedade Cooperativa denominada “COOPERATIVA JUSTINO LOPES”, com sede em Lém Pereira – Santa Cruz, capital social de 200.000\$00, de duração indeterminada, tendo como objectivos:-

- Defender os interesses legítimos dos sócios enquanto trabalhadores e agentes económicos no sector da agricultura pecuária, silvicultura e actividades afins, e representá-los colectiva ou individualmente junto das instituições com incidência na sua actividade económica;
- Promover a organização de unidades produtiva e/ou geradores de riqueza;
- Promover a criação de mecanismo de apoio jurídico, económico, técnico e financeiro às unidades produtivas;
- Promover a formação profissional dos sócios e seus familiares e apoio técnico às suas actividades económicas;

e) Criar condições para satisfação das necessidades sociais dos sócios e respectivas famílias e para o reforço do espírito de cooperação, solidariedade e entre ajuda;

f) Promover e participar em iniciativas de carácter económico e social, com focos lucrativos ou não, para o benefício dos sócios e da comunidade;

g) Estabelecer e desenvolver relações de cooperação e intercâmbio com cooperativas congéneres nacionais e estrangeiras.

#### MESA DA ASSEMBLEIA GERAL:

Presidente: Eugénio Mendes Rodrigues.

Vice-Presidente: Filipe Cabral Correia.

Secretários: José Lopes de Pina e André Varela Tavares.

#### DIRECÇÃO:

Presidente: João Lopes Varela.

Vice-Presidente: Estanislau Varela Teixeira.

Tesoureiro: Maria Fernanda Mendes Semedo Freire.

Secretária: Maria Fernanda Barbosa Vicente Freire.

Vogal: Sérgio Mendes Correia.

#### CONSELHO FISCAL:

Presidente: José Maria Lopes Correia.

Vice-Presidente: Teodoro Mendes Rodrigues.

Secretário: Julião Mendes Ramos.

Vogais: Anastácio Gomes Santos e Alcides Mendes Pereira.

FORMA DE OBRIGAR: Pela assinatura conjunta do Presidente, do Secretário e do Tesoureiro do Conselho Directivo.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos da Região de Santa Cruz, aos 16 de Outubro de 2013. – A Conservadora, *Joselene Safira do Souto Andrade Gomes*

### Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe de Santa Catarina

#### Extracto publicação de sociedade n.º 447/2013:

A CONSERVADORA/NOTÁRIA: MARIA IVETE SANTOS DA SILVA MARQUES

#### EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial, a meu cargo, foi matriculada a “Associação de Moradores Amigos de Achada Lém e Fundura” designada abreviadamente por “AMAALF”, com sede em Achada Lém, freguesia e concelho de Santa Catarina, de duração indeterminada.

A Associação persegue os seguintes objectivos:

- Desenvolver a cooperação e solidariedade entre os seus associados, na base da realização de iniciativas relativas à problemática do desenvolvimento da comunidade de Achada Lém e Fundura;
- Promover o desenvolvimento humano e social da comunidade;
- Estimular a preservação e o desenvolvimento sustentado e integrado do meio ambiente e dos recursos naturais;
- Promover e estimular pesquisas referentes a estudos de impacto social e ambiental;

- e) Promover acções voltadas à ética, inclusive na política, à cidadania e os direitos humanos, especialmente os da criança e do adolescente;
- f) Promover a difusão de notícias relativas ao desenvolvimento da comunicação;
- g) Cooperar com todas as entidades públicas e privada visando a integração social e o desenvolvimento de políticas adequadas à sua condição;
- h) Proporcionar aos associados o acesso a documentação e bibliografia sobre cultura, desporto e desenvolvimento socioeconómico da comunidade;
- i) Editar revistas, jornais ou outros documentos de interesse relevante;
- j) Organizar encontros, colóquios, conferências, palestras e seminários;
- k) Promover a formação dos seus associados, tendo em vista a sua integração social;
- l) Promover o intercâmbio e cooperação com associados e organismos nacionais e estrangeiros que prossigam os mesmos objectivos;
- m) Apoiar projectos em estudos ou em execução que visem o desenvolvimento da comunidade de Achada Lém e Fundura, designadamente na área social, cultural, desportiva, técnico, mobilizando os seus membros e outros meios humanos e materiais possíveis; —
- n) Reforçar o espírito de solidariedade e de entre ajuda, particularmente em relação às camadas mais desfavorecidas e as vítimas de calamidades;
- o) Fomentar o sistema de micro junto dos associados;

Está conforme o original.

Registado sob o nº 4280/2013

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de Santa Catarina, aos 17 de Julho de 2013. — A Conservadora/Notária, *Maria Ivete Santos da Silva Marques*

—oſo—

## MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS E ECONOMIA MARÍTIMA

### Comissão de Avaliação de Empresas da Construção e da Imobiliária

DELIBERAÇÃO Nº 064/2013

A Comissão de Avaliação de Empresas da Construção e da Imobiliária (CAECI) deliberou na sua sessão ordinária de 30 de Agosto de 2013, conceder à Associação das Mulheres em Acção de Pedra Barro, Achada Gomes e Achada Galego, com sede social em Pedra Barro, Cidade de Assomada, representada pelo seu Presidente, Malvina Gonçalves Monteiro, residente em Pedra Barro, Cidade de Assomada, autorização para a execução de trabalhos enquadráveis nas subcategorias, a seguir indicadas, até ao valor de 9.000.000\$00 (nove milhões de escudos):

- a) Alvenarias, rebocos e assentamento de cantarias;
- b) Estuques, pinturas e outros revestimentos;
- c) Carpintarias;
- d) Trabalhos em perfis não estruturais;
- e) Canalizações e condutas em edifícios;
- f) Instalações sem qualificação específica;

- g) Calcetamentos;
- h) Ajardinamentos;
- i) Instalações eléctricas de utilização de baixa tensão
- j) Infra-estruturas de telecomunicações
- l) Sistemas de extinção de incêndios, segurança e detecção<
- m) Pequenos trabalhos de betão armado, sob orientação técnica adequada;
- n) Armaduras para betão armado;
- o) Cofragens;
- p) Impermeabilizações e isolamentos;
- q) Barragens e diques;
- r) Caminhos agrícolas e florestais.

A presente deliberação só se torna eficaz com a emissão do competente título de registo.

Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares, na Praia, aos 30 de Agosto de 2013. — A Presidente, *Maria Dulce Araújo de Melo*.

—oſo—

## TABACARIA INAK, LDA

Acta nº 1/2013

Aos 23 dias do mês de Março de dois mil e treze, os sócios desta sociedade reuniram-se em assembleia ordinária, pelas 17:00 horas, na sede da sociedade, com a seguinte ordem de trabalhos:

**Ponto 1** – Discussão e aprovação da construção do prédio da sede da TABACARIA INAK, LDA.

**Ponto 2** – Aprovação dos sócios para Junção do terreno da TABACARIA INAK, LDA, e o terreno em nome de Luís Brito e Vera Brito.

Depois de ouvido o Sócio-Gerente Luís Brito em que propôs a remodelação do prédio da TABACARIA INAK, LDA, visto este já não se apresentar em estado de degradação e de mostrar princípios de ruína. Chegou-se a conclusão a necessidade de construir um novo prédio, com escritório e loja no rés-do-chão, armazém na cave e apartamentos por cima. Nessa mesma ordem de ideias propôs-se juntar os terrenos da TABACARIA INAK, LDA, e o terreno de Luís Brito e Vera Brito num só para tirar vantagens de aproveitamento de terreno, sendo que a caixa de escadas e elevador servira a ambos e porque também o número de pisos permitidos será maior, reduzir os custos de construção, entre outras vantagens.

Desde já fica descrito o modo de partilha entre as duas fusões. Cada uma das partes ficara com a sua área a que tinha direito antes da fusão e na mesma posição no terreno, lado Este para a TABACARIA INAK, LDA., e lado Oeste para Luís Brito e Vera Brito, com direitos de superfície para cima dos mesmos, ambos perdendo para caixa de escadas e elevador, que depois de construído aplicar-se-á a lei de propriedade horizontal.

Foi nomeado o sócio-gerente Luís Manuel Delgado de Brito para representar os interesses da sociedade em relação a junção dos terrenos na Câmara Municipal de S. Vicente, projectos e cálculos de construção, requerer licença para início, continuação de obras e vistorias, registando apartamentos e áreas comerciais na conservatória de registos prediais, escrituras em cartório, requerer e assinar, cartas e documentos exigidos e tudo quanto for necessário para legalização do mesmo.

Depois de ouvido, discutido e aprovado, por todos, segue-se a assinatura dos sócios presentes, o sócio Luís Brito assina em nome próprio e em representação, como gestor de negócios do sócio Octávio Inácio Delgado de Brito.

*Maria da Glória Lopes Delgado de Brito - Octávio Inácio Delgado de Brito - Victor Hugo Delgado de Brito - Carlos Jorge Delgado de Brito - Luís Manuel Delgado de Brito*



**II SÉRIE**  
**BOLETIM**  
**OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: [www.incv.cv](http://www.incv.cv)



*Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.*  
*C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09*  
*Email: [kioske.incv@incv.cv](mailto:kioske.incv@incv.cv) / [incv@incv.cv](mailto:incv@incv.cv)*

**I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-Lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.**